

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PARECER N.º: 92/2021

RELATOR: VEREADOR WILIAN TONEZI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2018
de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão do Plano
Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville,
instituído pela Lei Complementar nº 261 de 28 de fevereiro de 2008.

SUMÁRIO

I – RELATÓRIO	2
1. BREVE RELATO	2
2. TRAMITAÇÃO	3
3. CONSELHO DA CIDADE	3
4. EMENDAS	4
5. COMISSÃO ESPECIAL.....	4
6. PARECER TÉCNICO NA COMISSÃO DE URBANISMO.....	6
II – EXAME	11
7. COMPETÊNCIA.....	11
8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	11
9. ATOS DO CONSELHO DA CIDADE.....	14
10. EMENDAS DOS VEREADORES E DO EXECUTIVO MUNICIPAL.....	20
11. EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	28
12. EMENDAS DA COMISSÃO ESPECIAL	58
12.1. EMENDAS DO PARECER TÉCNICO NA COMISSÃO ESPECIAL	69
13. EMENDAS NA COMISSÃO DE URBANISMO	72
13.1. EMENDAS DO PARECER TÉCNICO NA COMISSÃO DE URBANISMO	72
14. APRESENTAÇÃO DE TODAS AS EMENDAS.....	91
III – OPINIÃO CONCLUSIVA	156
15. PARECER POLÍTICO	156

I – RELATÓRIO

1. BREVE RELATO

O presente Projeto de Lei Complementar de n.61/2018, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento sustentável do Município de Joinville, instituído pela Lei Complementar n.261, de 28 de fevereiro de 2008, cujo período de revisão é a cada 10 (dez) anos.

Alega o autor que a propositura em questão foi desenvolvida e amplamente discutida com a sociedade no período de abril de 2017 a novembro de 2018, por meio de levantamento de dados, elaboração de metodologia, oficinas participativas, audiências públicas e avaliação do Conselho da Cidade.

Ainda, destacou o autor a realização de três rodadas de oficinas participativas, sendo que na primeira foram apresentados os diagnósticos das diversas temáticas integrantes do Plano Diretor pelas Secretarias da Prefeitura e, na sequência, formados grupos de trabalho para discussão, formulação e apresentação das considerações sobre cada tema.

Na segunda rodada, a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD apresentou diagnóstico consolidado com grupos de trabalhos, cujo objetivo foi a formulação e priorização das propostas da revisão.

E, na terceira e última rodada foi apresentada a primeira versão da minuta de revisão para validação da nova redação, junto à comunidade.

Também, consignou o autor que foram disponibilizados formulários de consulta pública que registraram as opiniões dos cidadãos, com 1.210 (mil, duzentos e dez) participações.

Por fim, informou que, por meio de reuniões, foi possível realizar análise minuciosa da minuta do Plano Diretor e amplamente discutida pelo Conselho da Cidade, até submetê-lo à apreciação desta Casa de Leis.

2. TRAMITAÇÃO

A propositura foi protocolada pelo Poder Executivo em 11.12.2018, lido em plenário e encaminhado para Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que designou relatoria em 18.2.2019.

Aos 10.2.2020, foi redesignada relatoria à propositura em questão, que por sua vez requereu o Parecer Técnico da Comissão de Apoio, emitido aos 17.6.2020.

Recebida a propositura pela Comissão de Urbanismo foi disponibilizada a participação dos munícipes, por meio do endereço eletrônico planodiretor@cvj.sc.gov.br e manifestação nas audiências públicas, também, o acesso à documentação disponibilizada no sítio desta Casa de Leis – www.camaradejoinville.cvj.sc.gov.br.

3. CONSELHO DA CIDADE

A propositura em questão foi apreciada pelo “Conselho da Cidade”, sendo realizadas várias reuniões.

Destaco a reunião do dia 7.11.2018, das 19h, na qual seus membros se reuniram no Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville, em caráter ordinário, na pauta de n.3 da ordem do dia trataram o “*Parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais sobre a minuta da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville*”, com a mesa assim composta:

ÓRGÃOS	PARTICIPANTES
Sr.Álvaro Cauduro de Oliveira – Presidente	Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – “Conselho da Cidade”
Sr.Rafael Bendo Paulino – Diretor Executivo	Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD
Sra.Rafaela Rodrigues – Gerente	Unidade de Economia / Coordenadora do Processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville

4. EMENDAS

A propositura em questão recebeu as emendas, conforme segue:

AUTOR	QUANTIDADE
Executivo Municipal	04
Vereador Adilson Girardi	05
Vereador Brandel Júnior	02
Vereador Cláudio Aragão	01
Vereador Henrique Deckmann	01
Vereador Lucas Souza	01
Vereador Maurício Peixer	02
Vereador Sidney Sabel	01
Vereador Tânia Larson	05
Vereadora Ana Lúcia Martins	01
SECULT	01
Parecer Técnico da Comissão de Apoio	37
Comissão Especial	26

5. COMISSÃO ESPECIAL

A Resolução n.089, de 24 de novembro de 2021 instituiu a Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor, nos termos da letra “a”, § 2º, do art.16 e arts.63 ao 65, todos do Regimento Interno.

Por se tratar de uma comissão temporária, tem por objeto apurar fato determinado e prazo certo, no caso, para dar apoio à Comissão de Urbanismo (art.65, do RI), expirado o prazo é declarada extinta.

Nesta Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor foi elaborado parecer técnico da Comissão de Apoio desta Casa de Leis que exarou parecer sugerindo oito emendas.

A Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor sugeriu as seguintes emendas:

EMENDAS	OBJETO
Emenda nº 01	Altera o art.5º e seus parágrafos
Emenda nº 02	Altera o inciso VI e acrescenta os incisos X e XI ao art. 6º
Emenda nº 03	Altera o artigo 7º e seu inciso “c”, e inclui os incisos “d” e “e”
Emenda nº 04	Altera o artigo 8º e seus incisos
Emenda nº 05	Altera o artigo 9º e seus incisos
Emenda nº 06	Altera o artigo 10 e seus incisos
Emenda nº 07	Altera o artigo 11 e seus incisos
Emenda nº 08	Altera o artigo 12
Emenda nº 09	Altera o artigo 13
Emenda nº 10	Altera os incisos I, III, IV, V, X e XIV e suprime o inciso XII, todos do artigo 15
Emenda nº 11	Altera as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I; e os incisos IV, V e V, todos do art. 16
Emenda nº 12	Modifica os incisos II, III, IV do art. 18
Emenda nº 13	Acrescenta o inciso XVIII ao art. 18
Emenda nº 14	Altera o inciso II do art. 20
Emenda nº 15	Reorganiza a ordem e cria alguns incisos do Art. 21
Emenda nº 16	Altera a alínea “a” do inciso I e modifica os demais incisos do Art. 22
Emenda nº 17	Acrescenta os incisos II e V, altera a ordem dos demais incisos seguintes do Art.23
Emenda nº 18	Altera o inciso XV do art. 125
Emenda nº 19	Altera os incisos III, VII e XIV do art. 24
Emenda nº 20	Altera a alínea “b” do art. 25
Emenda nº 21	Suprime-se o inciso VII do art. 26
Emenda nº 22	Altera as alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 27
Emenda nº 23	Altera os incisos do art. 30 e Acrescenta os incisos XX a XXIII
Emenda nº 24	Altera a alínea “c” do inciso I e as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III do art. 31
Emenda nº 25	Altera os incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X todos do art. 32
Emenda nº 26	Altera a alínea “a” do inciso III, inciso VI, alínea “b” do inciso VII do art. 33

6. PARECER TÉCNICO NA COMISSÃO DE URBANISMO

O Parecer Técnico à Comissão de Apoio foi de extrema importância a este relatório, visto que apresentou vasto volume de informações detalhadas com análises, das quais destaco, como segue:

Tabela 01 – Datas e eixos temáticos abordados pela Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor:

DATA	EIXO TEMÁTICO DEBATIDO
18.1.2022	<ul style="list-style-type: none"> • Promoção Econômica e Tecnológica • Integração Regional • Gestão do Orçamento Participativo • Habitação
20.1.2022	<ul style="list-style-type: none"> • Segurança
24.1.2022	<ul style="list-style-type: none"> • Educação • Inovação
25.1.2022	<ul style="list-style-type: none"> • Saúde • Assistência Social
27.1.2022	<ul style="list-style-type: none"> • Cultura • Esporte e Lazer • Turismo

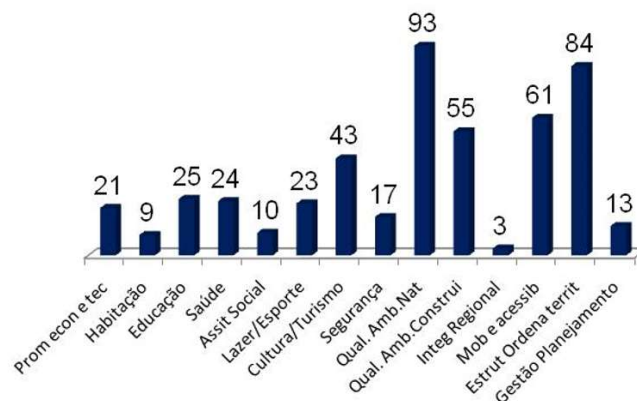
Tabela 02: Datas e locais de audiências públicas para o PLC 061/2018, neste caso, foi acrescentado os temas discutidos:

DATA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS
8.9.2021	<ul style="list-style-type: none"> • Sub-prefeitura de Pirabeiraba, com 43 participantes inscritos
9.9.2021	<ul style="list-style-type: none"> • Sub-prefeitura Oeste, com 10 participantes inscritos;
10.9.2021	<ul style="list-style-type: none"> • Sub-prefeitura Centro-Norte, com 27 participantes inscritos;
14.9.2021	<ul style="list-style-type: none"> • Sub-prefeitura Nordeste, com 69 participantes inscritos;
15.9.2021	<ul style="list-style-type: none"> • Sub-prefeitura Sudeste, com 56 participantes inscritos;
27.9.2021	<ul style="list-style-type: none"> • Sub-prefeitura Leste, com 32 participantes inscritos;
4.10.2021	<ul style="list-style-type: none"> • Sub-prefeitura Sudoeste, com 32 participantes inscritos;
7.10.2021	<ul style="list-style-type: none"> • Sub-prefeitura Sul, com 43 participantes inscritos;
8.11.2021	<ul style="list-style-type: none"> • Plenário CVJ, com 45 participantes inscritos;
18.1.2022	<ul style="list-style-type: none"> • Plenário CVJ – Promoção Econômica e Tecnológica; Integração Regional; Gestão do Orçamento Participativo e Habitação, com 19 participantes inscritos;

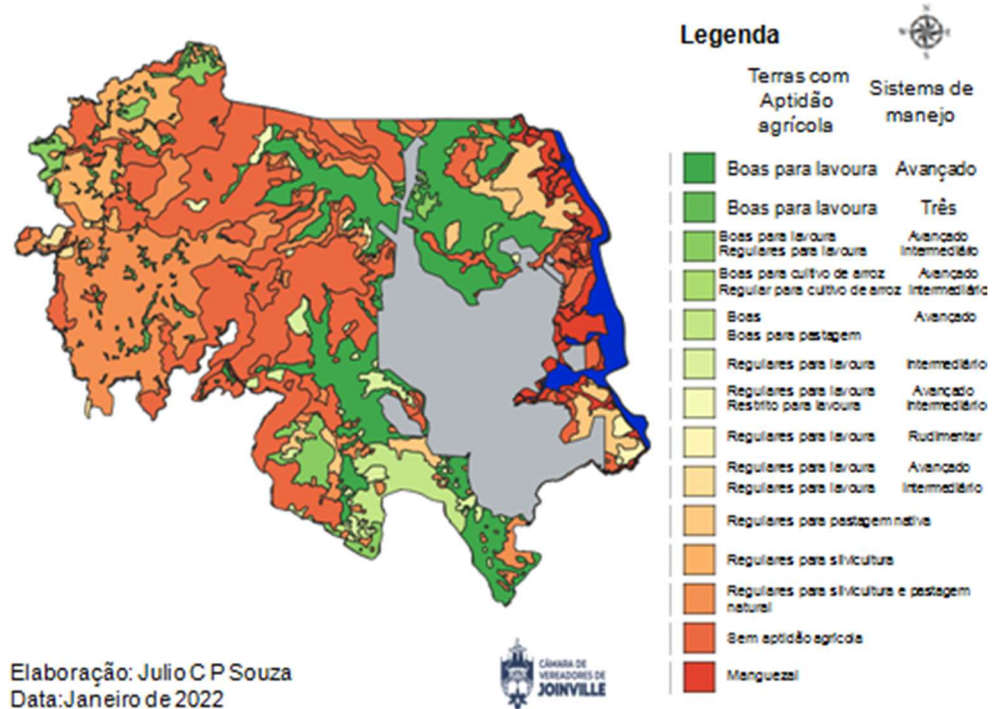
20.1.2022	• Plenário CVJ – Segurança, com 25 participantes inscritos;
24.1.2022	• Plenário CVJ – Educação e Inovação, com 13 participantes inscritos;
25.1.2022	• Plenário CVJ – Saúde e Assistência Social, com 23 participantes inscritos;
27.1.2022	• Plenário CVJ – Cultura; Esporte e Lazer e Turismo, com 27 participantes inscritos;
15.2.2022	• Plenário CVJ, com 10 participantes inscritos;

Tabela 03: Eixos temáticos e mecanismos de participação junto ao PLC 18/01/2021 e gráfico:

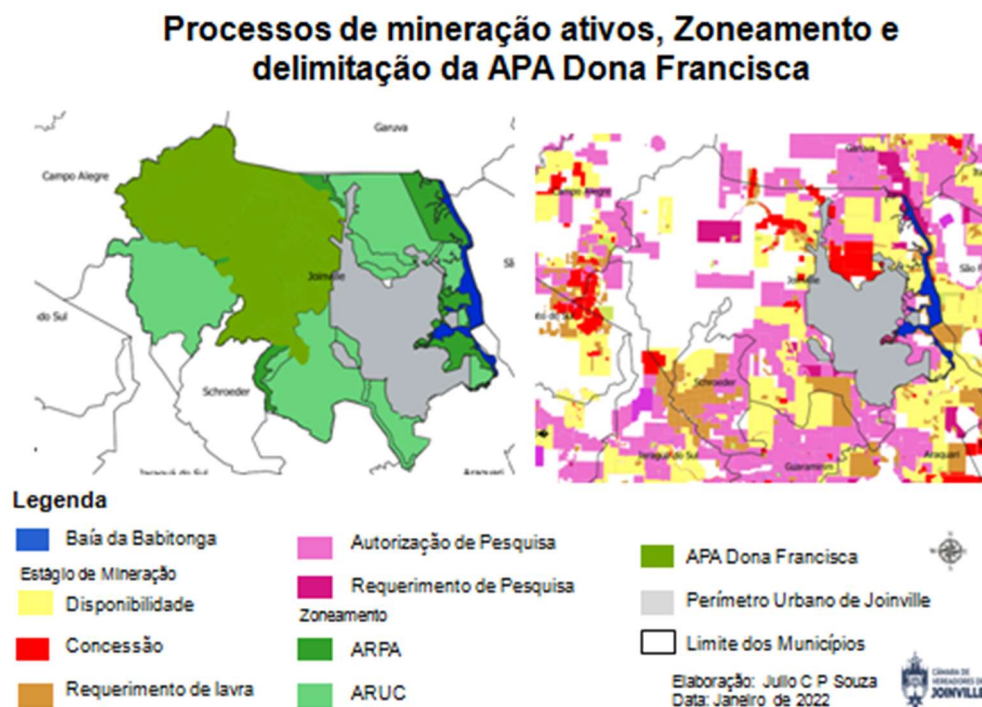
EIXO TEMÁTICO	CONSULTA PÚBLICA OU OFÍCIO	AUDIÊNCIA PÚBLICA
Promoção econômica e tecnológica	12	9
Habitação	2	7
Educação	10	15
Saúde	5	19
Assistência Social	0	10
Esporte/Lazer	9	14
Cultura/Turismo	31	12
Segurança	4	13
Qualif. Amb. Natural	51	42
Qualif. Amb. Construído	26	29
Integração Regional	2	1
Mobilidade e Acessibilidade	26	35
Estrut. Ordenamento Territorial	51	33
Gestão do Planejamento	10	3
Soma =>	239	242



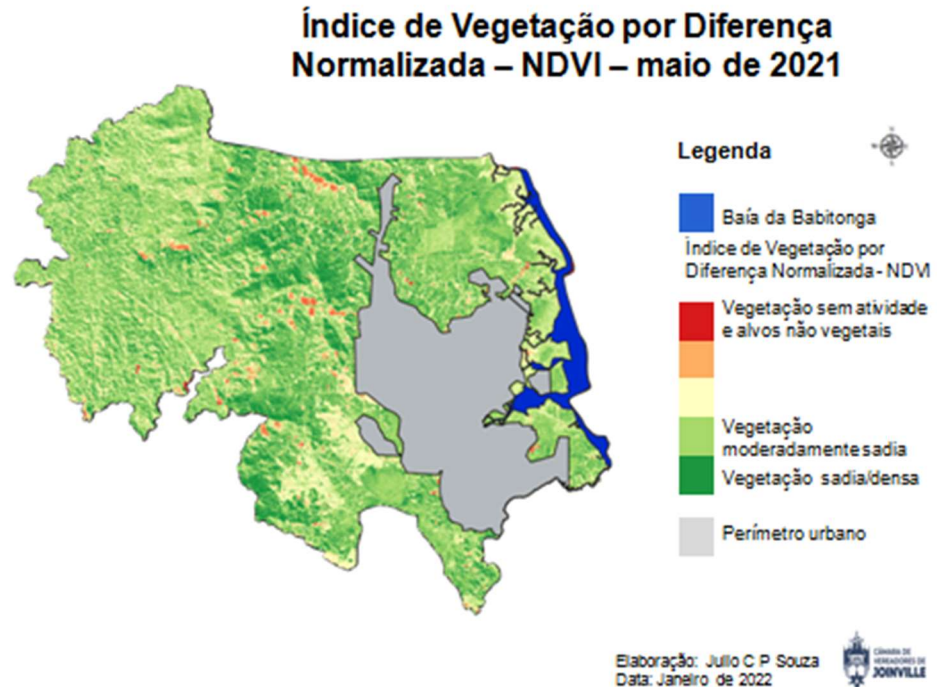
A “Figura 16: Aptidão agrícola da área rural” mostra as áreas favoráveis à agricultura, pág.53,



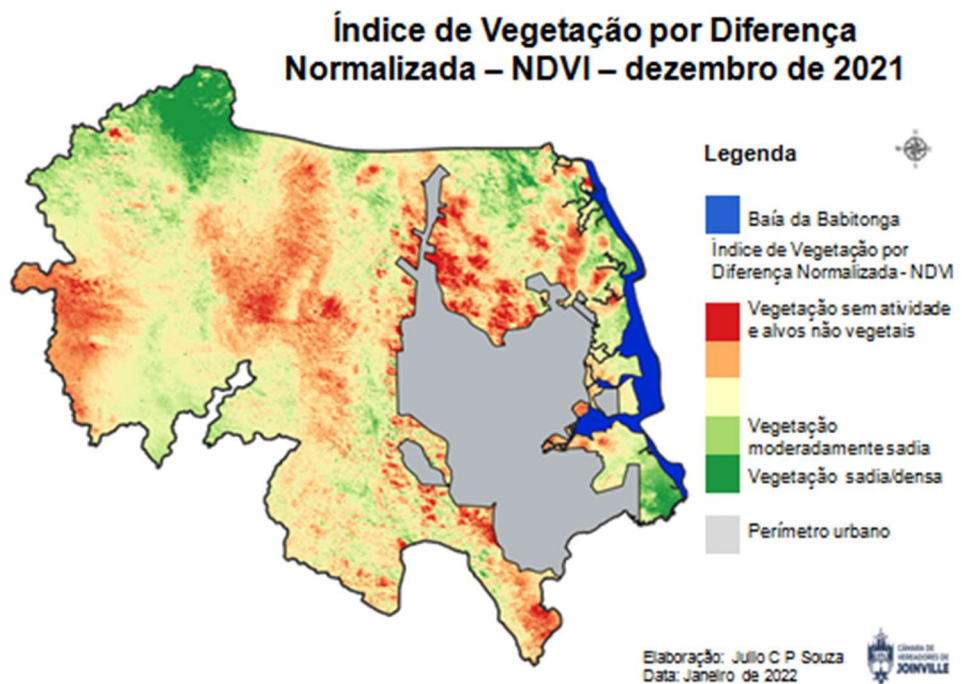
A “Figura 1: Processos de mineração e zoneamento na área rural de Joinville”



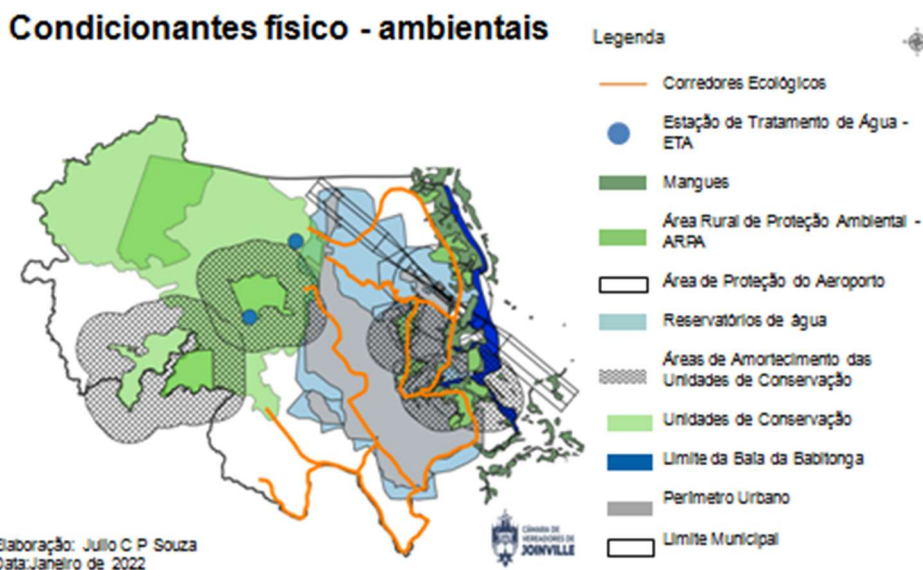
A “Figura 2: Índice de Vegetação por Diferença Normalizada - NDVI - maio de 2021”:



A “Figura 26: Índice de Vegetação por Diferença Normalizada - NDVI - dezembro de 2021”:



A “Figura 3: Condicionantes físico - ambientais para a área rural”:



A “Tabela 15: Custos da Infraestrutura Urbana”:

INFRAESTRUTURA	% DO CUSTO	SUBCLASSE	% DO CUSTO
Sistema Viário	45%	Pavimentação	73%
		Drenagem	27%
Sistema Sanitário	20%	Rede de água	30%
		Rede de esgoto	70%
Sistema energético	19%	Energia elétrica	58%
		Gás encanado	42%
Sistema de Comunicação	16%	Telefonia	75%
		TV a cabo	25%

(*) Cabe destacar que o custo é do empreendedor:

É o necessário que se extrai, em apertada síntese.

II – EXAME

7. COMPETÊNCIA

O art.39, VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis define a competência desta Comissão de Urbanismo, para tratar o tema, vejamos:

Art. 39. Compete à Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, composta de cinco membros, **opinar sobre matérias referentes a:**
(...)
VII - Plano Diretor do Município. (grifei)

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os arts. 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre a política urbana, nos seguintes termos:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e **garantir o bem-estar de seus habitantes.**
§ 1º **O plano diretor**, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, **é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.**
§ 2º **A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.**
(...) (grifei)

A Constituição Federal conceitua a Função Social da Propriedade Urbana diretamente ligada ao atendimento das “*exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor*”.

Assim, as políticas de desenvolvimento urbano devem garantir o bem-estar de seus habitantes, através do “*instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana*”, expostos no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville (Lei Complementar n.261/2008).

A Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 regulamenta os arts.182 e 183 da CF/88 e estabelece diretrizes gerais da política urbana, vejamos:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - **gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;**

III - **cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;**

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres naturais;

h) a exposição da população a riscos de desastres.

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar

geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.

XIX - garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados. (grifei)

Expostas as diretrizes no Estatuto das Cidades (Lei n.10.257/01) é possível perceber a importância de se colher a opinião da população, com a realização de seus interesses em detrimento aos interesses do gestor público.

O princípio da Gestão Democrática, descrito no inciso II, do art. 2º, da Lei 10.257/2001 com o intento de buscar os anseios da população nas regiões do município foi observada.

Destaco o quadro dos quesitos mínimos apontados no relatório da Comissão Técnica da Divisão de Apoio desta Casa de Lei, vejamos:

ESTATUTO DA CIDADE	CORRESPONDENTE NO PLC 061/2018 E LEIS COMPLEMENTARES
Art. 42 - delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização	<ul style="list-style-type: none">• Definições - Art. 89;• Áreas - LC 470/2017, LC 5324/2019;• Índices - LC 524/2019
Direito de Preempção	<ul style="list-style-type: none">• Definições - Art. 107, At. 108 e Art. 109
Art. 28 - Outorga Onerosa do Direito de Construir (definições, áreas, índices)	<ul style="list-style-type: none">• Definições - Art. 101 - Art. 102• Áreas - LC 470/2017, LC 539/2019• Índices - LC 523/2019, e LC 539/2019
Art. 29 - Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo	<ul style="list-style-type: none">• Definições - Art. 101 - Art. 102• Áreas - LC 539/2019
Art. 32 - Operações Urbanas Consorciadas	<ul style="list-style-type: none">• Definições - Art. 103 - Art. 106• Definições - LC 523/2019
Art. 35 - Alteração do direito de construir em área urbana	<ul style="list-style-type: none">• Definições - Art. 101 - Art. 102
Art. 42 - Sistema de acompanhamento e controle	<ul style="list-style-type: none">• Definições - Art. 56 - Art. 59, Art. 86, Art.117, Art.120

9. ATOS DO CONSELHO DA CIDADE

Em análise, verifica-se a participação efetiva do “Conselho da Cidade” quando da leitura da Ata SEI de Reunião nº 27¹, de 7.11.2018, realizada às 19h, no Plenarinho desta Casa de Leis.

Na oportunidade, foi discutido a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, com os atos praticados registrados nas linhas 82 à 154, a qual transcrevo, *ipsis litteris*, como segue:

¹ Ata SEI de Reunião n.27 do Conselho da Cidade encontra-se na página 133 do PLC 61/2018.

82 (...). Dando
83 continuidade aos trabalhos, o Presidente Álvaro passou à análise da minuta da Revisão do Plano
84 Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville. Registramos que as atas das reuniões das
85 Câmaras Comunitárias Setoriais sobre o tema foram encaminhadas a todos os conselheiros por e-
86 mail, antecipadamente. À Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração
87 Regional reuniu-se nos dias dezenove e vinte e cinco de outubro deste ano, e as atas constam
88 nos Anexos VII e VIII desta ata, respectivamente. A Câmara Comunitária Setorial de Promoção
89 Econômica e Social reuniu-se nos dias dezessete e vinte e quatro de outubro deste ano, e as atas
90 constam nos Anexos IX e X desta ata, respectivamente. A Câmara Comunitária Setorial de
91 Qualificação do Ambiente Natural e Construído reuniu-se nos dias dezesseis e vinte e três de
92 outubro deste ano, e as atas constam nos Anexos XI e XII desta ata, respectivamente. A Câmara
93 Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana reuniu-se no dia vinte e dois de outubro deste ano, e a
94 ata consta no Anexo XII desta ata. Anteriormente a esta reunião, também foi encaminhada aos
95 conselheiros a minuta da Revisão do Plano Diretor com as alterações sugeridas pelas Câmaras
96 Comunitárias Setoriais, tanto as contempladas, que são a quase totalidade das sugestões, quanto
97 aquelas sobre as quais a Sepud apresentou um posicionamento técnico diferente ou fez os
98 ajustes necessários, conforme Anexo XIV desta ata. O Presidente submeteu à Plenária sua
99 sugestão de que fosse feita a leitura apenas das alterações feitas na Lei Complementar nº
100 261/2008, Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, tanto as propostas pelas
101 Câmaras quanto as contrapropostas da Sepud, e essa metodologia de trabalho foi aprovada pela
102 Plenária em votação, por maioria, com um voto contrário, do conselheiro Dirk Henning. Assim
103 sendo, ficou acordado que, durante a leitura dos artigos alterados, os conselheiros que tivessem
104 qualquer apontamento a fazer deveriam manifestar-se no decorrer da apresentação. No uso da
105 palavra, Rafaela Rodrigues, Coordenadora do Processo de Revisão do Plano Diretor de
106 Desenvolvimento Sustentável de Joinville, passou à leitura de todos os itens alterados na minuta.
107 Registramos as manifestações dos conselheiros durante e após a leitura: **a)** Referente ao Art.24,
108 o conselheiro Jony Roberto Kellner sugeriu incluir o “Plano Municipal do Idoso”, o que foi aprovado
109 por unanimidade dos conselheiros. O conselheiro Jaime Raitz sugeriu incluir também um plano
110 em defesa dos direitos dos homens, mas a sugestão não foi acolhida; **b)** Referente ao Art.29, o
111 conselheiro Dirk Henning sugeriu que, onde se falar de “centro”, incluir também o termo
112 “centralidades”. O conselheiro Jony Kellner também se manifestou favorável à sugestão, pois é
113 importante pensar no desenvolvimento dos bairros também, nos entornos dos terminais de ônibus,
114 as SE-08. Em votação, a Plenária aprovou a sugestão, por unanimidade; **c)** Referente ao Art.56
115 o conselheiro Dirk Henning manifestou sua preocupação de que os dados sejam disponibilizados
116 apenas em arquivos não editáveis, com o pdf, e, disse que é importante que os dados sejam
117 realmente abertos. Assim sendo, sua sugestão foi a de deixar que conste na minuta a referência
118 ao Decreto 8.777/2016. Em votação, com cinco votos contrários, a Plenária aprovou, por maioria,
119 a proposta de texto feita pela Sepud: “VI – a disponibilização de dados na forma descrita pela
120 legislação superior vigente”; **d)** Referente ao Ar. 68, o conselheiro Dirk Henning reiterou sua
121 sugestão de alterar a palavra “desejada” por estimada, o que seria mais adequado ao se referir à
122 estimativa de crescimento populacional. Em votação, com quatro votos favoráveis à sugestão,
123 esta não foi aceita pela Plenária; **e)** em relação ao Art.130, o conselheiro Dirk Henning comentou
124 que não vê garantia de que seja obrigatória a disponibilização de dados inteligentes, o que
125 considera imprescindível. Rafael Bendo esclareceu que o Portal da Transparência precisa seguir
126 os parâmetros definidos em lei Federal; **f)** O conselheiro Jean Pierre Lombard fez uso da palavra
127 e chamou a atenção para a questão dos prazos dados para a elaboração dos planos,
128 principalmente para a elaboração do novo Plano Viário de Joinville. Disse ele que dois anos é
129 muito tempo, e enquanto não vencer o prazo, não podemos cobrar. E o Plano Viário deve ser
130 redefinido logo. Rafael Bendo esclareceu que o Plano Viário de 1973 está vigente, e que
131 instrumentos que estão em análise na Câmara de Vereadores de Joinville neste momento, como a
132 Transferência do Direito de Construir, por exemplo, vão auxiliar nas desapropriações necessárias.
133 Rafael lembrou também que a Prefeitura está finalizando o Termo de Referência para a licitação
134 da empresa que fará os estudos para a elaboração do novo Plano Viário, e que o cronograma
135 prevê que, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, a empresa terá um prazo de dezoito
136 meses para finalizar os trabalhos. Jean falou sobre os problemas gerados com a demora desse
137 novo plano, e o Presidente Álvaro Cauduro também pediu para deixar registrado seu
138 descontentamento com essa demora; **g)** Referente ao Art. 41, inciso XI, O conselheiro Jony
139 Kellner sugeriu incluir “patrimônio ambiental”. Deixamos esse registro para reflexão posterior da
140 Sepud pois, como esclareceu Rafael, esse termo já consta na parte da minuta que trata do
141 Ambiente Natural; **h)** Referente ao Art.9º, inciso VI, o conselheiro Dirk Henning sugeriu incluir “e
142 centralidades”. Em votação, com sete votos favoráveis à sugestão, a Plenária manifestou-se
143 contrária à sugestão, e aprovou a redação original. Rafael, contudo, disse que a Sepud vai avaliar
144 melhor a questão posteriormente; **i)** O conselheiro Dirk também manifestou sua opinião de que os
145 Planos previstos no Plano Diretor tem prazos muito longos e isso não atende à expectativa da
146 população. Dirk também sugeriu estabelecer prioridades para a elaboração desses planos.
147 Finalizada a leitura das alterações e não havendo mais manifestações dos conselheiros, o
148 Presidente Álvaro Cauduro procedeu a votação sobre a todas as demais alterações lidas e sobre as

149 quais não houve votação específica em Plenária, conforme acordado. Assim sendo, em votação,
150 por maioria, a Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da
151 Cidade”, Mandato 2016-2019, manifestou-se favorável a todas as alterações propostas na Lei
152 Complementar nº 261, de 28/02/2008, por maioria – com dois votos contrários, dos conselheiros
153 Dirk Henning e Adalberto Bosse, que justificaram seu voto por considerarem muito longos os
154 prazos para a elaboração dos planos previsto no Plano Diretor.
(...)

A ata referenciada menciona os Anexos VII ao XIV, que registraram as reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais que discutiram o tema da propositura em questão, vejamos:

REFERÊNCIA	DISCUSSÕES DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR
Anexos VII e VIII	Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, em reuniões realizadas nos dias 19 e 25.10.2021;
Anexos IX e X	Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social, em reuniões realizadas nos dias 17 e 24.10.2021;
Anexos XI e XII	Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído, em reuniões realizadas nos dias 16 e 23.10.2021;
Anexo XII	Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana, em reunião realizada no dia 22.10.2021;
Anexo XIV	Minuta da Revisão do Plano Diretor com as alterações sugeridas pela Câmaras Comunitárias Setoriais, sendo acatada em quase sua totalidade, inclusive o posicionamento técnico diferente da SEPUD, com os devidos ajustes.

Cito o Anexo VIII, se refere a Ata de reunião da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, realizada das 08:05 às 12:00, na pauta os temas que tratam da revisão do Plano Diretor, vejamos:

A	– Da Estruturação e Ordenamento Territorial (arts. 52 ao 54);
B	– Dos instrumentos de Controle Urbanístico (art.60);
C	– Da Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial (arts.61 ao 63);
D	– Da Macrozona Rural (arts. 64 ao 66);
E	– Das Macrozonas Urbanas (arts. 67 ao 70);
F	– Do Ordenamento Territorial (art.71);
G	– Do Parcelamento do Solo (arts.72 e 73);
H	– Do Sistema Viário (art.74);
I	– Do uso do Solo (art.75);

J – Da Ocupação do Solo (art.76 ao 77);

K – Da Qualificação do Ambiente Construído (arts.78 e 79);

L – Da Qualificação Ambiental (arts.80 e 81);

M – Do Sistema de Informações Municipais (arts.132 ao 134);

N – Disposições Finais (arts. 135 ao 137).

A aludida ata menciona o registro de 42 (quarenta e duas) discussões. Selecionei a de número 14, que abordou a revisão do art. 68 da “minuta de revisão do Plano Direto”, que trata das Macrozonas Urbanas, vejamos:

(...)

14.Artigo 68º

a. O conselheiro Dirk Henning sugeriu trocar a palavra “desejada” por “estimada”, nos incisos “I, II e III” por ser mais coerente visto que o não cabe ao poder público estabelecer a quantidade de habitantes do município. Comentou também que a redação do inciso “V” que trata das áreas que apresentam fragilidade ambiental restringe as “áreas acima da cota 40”, sugerindo a inclusão de “como aéreas acima da cota 40”.

b. O conselheiro Mário Odorizzi questionou a restrição ao adensamento pleno nas Áreas Urbanas de Adensamento Especial citada no inciso “III”. Comentou também que o inciso “VI” conflita com o artigo 68º que fala da redução do perímetro urbano.

c. Gilberto Lessa dos Santos da SEPUD comentou que a redação segue esta redação por ser a mesma utilizada na LOT.

d. **SEPUD comprometeu-se a apresentar nova redação ao Artigo 68º observando o que foi discutido em relação aos incisos “I, II, III e IV”, para posterior parecer por esta câmara.** (grifo no original)

Destaco que o art.68 da “minuta de revisão”, supra citado, se refere ao art.69 do PLC 61/2018, sendo verificado a adequação à LOT, vejamos:

Art. 69 A Área Urbana fica subdividida em:

I - Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP): regiões que predominantemente não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas preponderantemente ao setor terciário de baixo impacto ambiental e existência de expressivos vazios urbanos;

II - Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS): regiões que predominantemente não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de

infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas preponderantemente ao setor terciário, com possibilidade de absorver atividades ligadas ao setor secundário de baixo impacto ambiental, e existência de vazios urbanos;

III - Área Urbana de Adensamento Especial (AUAE): regiões que não apresentam predominantemente fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, mas que apresentam predominância de características paisagísticas, históricas, e/ou de residências unifamiliares, não sendo recomendáveis para o adensamento populacional pleno;

IV - Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC): regiões que apresentam eventuais fragilidades ambientais, possuam mínimas condições de infraestrutura, inviabilidade ou restrições para a melhoria do sistema viário, deficiência de acesso ao transporte coletivo, aos equipamentos públicos e serviços essenciais, limitando desta forma as condições de absorver uma quantidade maior de moradores ou de atividades econômicas;

V - Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA): regiões que apresentam grandes fragilidades ambientais, caracterizando-se por áreas acima da isoípsa 40, consideradas reservas paisagísticas que necessitam de grandes restrições de ocupação para efetiva proteção, recuperação e manutenção;

VI - Área de Expansão Urbana (AEU) - área rural cuja transformação para área urbana está condicionada a apresentação de projeto urbanístico específico, nos termos da Lei nº 12.608/12, com diretriz de zoneamento e índices urbanísticos estabelecidos em Lei de iniciativa do Poder Público.

Também, o registro da participação: (i) movimentos populares, (ii) entidades empresariais, (iii) entidades sindicais de trabalhadores, (iv) entidades profissionais, (v) organizações não governamentais e, (vi) do poder público municipal, conforme as listas de presença juntadas nos autos, vejamos:

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
1	ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA	PRESENTE	CDL - CÂM. DE DIRIG.LOJISTAS DE JOINVILLE
2	FABRÍCIO ROBERTO PEREIRA	PRESENTE	ACIJ - ASSOC. EMPRESARIAL DE JOINVILLE
3	MARCO ANTONIO CORSINI	PRESENTE	SINDUSCON JOINVILLE
4	MÁRIO ODORIZZI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ALQJ - ASSOC.DOS LOTEADORES DE JOINVILLE
5	ADEMIR STEPANAVCIUS MARTINEZ GOMES	PRESENTE	AJORPEME
6	JAIME RAITZ	PRESENTE	SINDIMEC - SINDICATO DOS MECÂNICOS
7	RUBIA TÂNIA WELTER	PRESENTE	SECOVI NORTE-SC
8	RUDI SOARES	PRESENTE	ACOMAC

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES				
1	TITULAR	JEAN PIERRE LOMBARD	PRESENTE	SINDICON NORTE

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS				
1	TITULARES	ADILSON DA SILVA	PRESENTE	CRA / SC - CONSELHO REG. DE ADMIN. DE SC
2		ERNESTO BERKENBROCK	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	CREA / SC - CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON.
3		FRANCISCO RICARDO KLEIN	PRESENTE	CEAJ - CENTRO DE ENG. E ARQ. DE JOINVILLE
4		MATEUS SZOMOROVSKY	PRESENTE	CAU / SC - CONSELHO DE ARQ. E URB. DE SC
5		CRISTINA DOS SANTOS REINERT	AUSENTE	IAB JOINVILLE
6		ANTONIO SEME CECYN	PRESENTE	AUSC - ASSOC. ARQ. UNIDOS DE SC
7		JOSUÉ DUFFECK	AUSENTE	OAB JOINVILLE - ORDEM DOS ADV. DO BRASIL
8		RODRIGO BORGES GONCALVES	AUSENTE	ASBEA SC - ASSOC. BRASIL. ESCRIT. DE ARQ.

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA				
1	TITULARES	CARLOS RAMIRO DO AMARAL GODOI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UNIVILLE - UNIV. DA REG. DE JOINVILLE
2		MÁRCIO METZNER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UDESC - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC
3		SIMONE BECKER LOPES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UFSC JOINVILLE - UNIV. FEDERAL DE SC
4		JOSÉ EMÍDIO DE BARROS FILHO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UNISOCIESC - UNIV. SOC. EDUC. DE SC
5	SUPLENTE	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS				
1	TITULARES	GILMAR MELLO DE AZEVEDO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	INSTITUTO JOINVILLE
2		RONI GOULART NUNES	PRESENTE	INSTITUTO AJORPEME
3		CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ	AUSENTE	DCH - CENTRO DIREITOS HUM. Mª DA GRAÇA BRAZ



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
Joinville, 7 de novembro de 2018 - Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville - Reunião nº 27 - Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

1. MOVIMENTOS POPULARES				
1	TITULARES	ADALBERTO BOSSE	PRESENTE	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SÃO MARCOS
2		AGOSTINHO DE SOUZA	PRESENTE	AMOFLO - ASSOC. MORAD. FLORESCER
3		AMILTON CESAR TEIXEIRA	PRESENTE	AMAF - ASSOC. MORAD. AMIG. B. FLORESTA
4		ANDERSON PERIN	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO BOM RETIRO
5		DIOGO DELAI	AUSENTE	AMAG - ASSOC. MORAD. DO BAIRRO GLÓRIA
6		DIRK HENNING	PRESENTE	AMOTTO - ASSOC. MORAD. OTTO BOEHM E ADJ.
7		ELIETE FRANÇA DA LUZ	AUSENTE	PALMEIRINHAS - A. M. PALM. P. RESID. GUÁIRA
8		JONY ROBERTO KELLNER	PRESENTE	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PEDALA JOINVILLE
9		JUAREZ LADISLAU DA SILVA	PRESENTE	CL. MÃES FAZER NÃO ESP. ACONT. LAGOINHA
10		MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JACATIRÃO
11		OLÁVIO JOSÉ DAMD	AUSENTE	AMORLESTE - A. M. ENTORNO LESTE BOA VISTA
12		ORLANDO JACOB SCHNEIDER	AUSENTE	ASSOC. MORAD. BAIRRO ADHEMAR GARCIA
13		RÉGIS ALBERTO RIBEIRO SOARES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMIGA - ASSOC. MORAD. ANITA GARIBALDI
14		RODRIGO FREIXEDEL RAMOS	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOC. MORADORES DO PARQUE VERSAILLES
15		SÉRGIO DUPRAT CARMO	PRESENTE	OSJ - OBSERVATÓRIO SOCIAL DE JOINVILLE
16		VALCIRIO FERNANDO HARGER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMEI - ASSOC. MORAD. DA ESTRADA DA ILHA
17		RAMIRO ZIETZ	AUSENTE	ASSOC. MORAD. DA ESTRADA PALMEIRA
18		NEILA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	ASSOC. MORADORES DO BAIRRO GUANABARA

Assim, resta evidente a participação efetiva do Conselho da Cidade no processo de atualização do Plano Diretor.

10. EMENDAS DOS VEREADORES E DO EXECUTIVO MUNICIPAL

As emendas protocoladas pelo Poder Executivo e Vereadores foram analisadas pelo Relator, conforme segue:

EMENDA Nº 1/2020 AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Modificativa: Mensagem nº 067, de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Justificativa: Refere-se à necessidade de substituição dos Anexos I e II, que originalmente acompanharam o PLC mencionado, diante das alterações implementadas pela aprovação da Lei Complementar nº 553/2019 (regime de Estruturação Urbana, Uso e Ocupação do Solo da Área de Expansão Urbana Leste).

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos, por se tratar de substituição dos anexos originais sendo acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.127 do Relator.

EMENDA Nº 1/2021 AUTORES: WILIAN TONEZI E OUTROS

Modificativa: Altera o Anexo II - "Mapa de Macrozoneamento Urbano" do Projeto de Lei Complementar nº 061/2018 que, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Justificativa: A presente emenda modificativa busca alterar a Macrozona Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) do Rio Cachoeira para Área Urbana de Adensamento Controlado no Projeto de Lei Complementar nº 061/2018.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.114 do Relator.

EMENDA nº 2/2021 AUTOR: CLAUDIO ARAGÃO

Aditiva: Inclui a Política Municipal de Acessibilidade no Projeto de Lei Complementar n 061/2018 que, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº. 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Justificativa: A emenda apresentada busca inserir a Política Municipal de Acessibilidade no Projeto de revisão do Plano Diretor

Posição do Relator: Apreciada na Comissão Especial.
Vide Emendas ns.17, 20, 26, 29, 38 e 73 do Relator.

EMENDA Nº 4/2021 AUTORA: TÂNIA LARSON

Aditiva: Inclui dispositivos na Assistência Social, Qualificação do Ambiente Social e Mobilidade e Acessibilidade no Projeto de Lei Complementar nº 61/2018 que, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº. 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Justificativa: Busca inserir no Projeto de revisão do Plano Diretor ações de proteção, defesa e bem-estar animal, mobilidade urbana e assistência social.

A primeira etapa será realizar ao menos uma vez por ano, debates entre os estudantes em como o meio ambiente sofre por conta do abandono de animais em nossa cidade.

Trata-se de uma diretriz para que se desenvolva a educação ambiental para a proteção e bem-estar animal. O equilíbrio ambiental com ações de proteção, defesa e bem estar animal é mais uma diretriz do que queremos para o futuro da causa animal em nosso município.

(...)

Sobre ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários e instituições de longa permanência para idosos, como estratégia de socialização e convívio comunitário, nada mais é por conta do aumento de munícipes idosos é uma realidade mundial, por isso é necessário ações da municipalidade visando atender este novo público.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, com as subemendas apresentadas na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vide emendas 16, 35, 37 e 48.

EMENDA nº 5/2021 AUTORA: TÂNIA LARSON

Modificativa: Modifica o inciso III, do Artigo 61 do Projeto de Lei Complementar nº 61/2018 que, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Justificativa: Esta Emenda é oriunda da Consulta Pública e da Audiência Pública realizada na Subprefeitura Sudoeste acrescentado as ARIES na qualificação do ambiente natural.

Posição do Relator: Não Acolhida. vez que das manifestações públicas extraídas, tanto de audiências públicas, quanto de e-mails recebidos pela Câmara de Vereadores a posição expressadas pelos munícipes é conflitante.

Sendo assim, este vereador opta por inserir Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIES na qualificação do ambiente natural.

EMENDA nº 6/2021 AUTORES: ADILSON GIRARDI E OUTROS

Modificativa: Promove alterações no Projeto de Lei Complementar nº 61/2018, a fim de criar a Área de Expansão Urbana da Proteção da Paisagem Campestre (AEUPPC)

Justificativa: A presente Emenda Modificativa visa criar a Área de Expansão Urbana da Proteção da Paisagem Campestre (AEUPPC) que envolve toda a então região rural, englobando as estadas da Ilha, Timbé e Oeste até a bacia do Rio Cubatão do Norte e Marina Cubatão, já incluindo a conceituação de seus possíveis Setores. A propositura desta emenda partiu do "Projeto Vale Verde" apresentado nesta casa de leis por iniciativa popular em legislaturas anteriores. (...)

Por fim, a presente emenda visa alterar o prazo de 96 (noventa e seis) meses originalmente apresentado para elaboração e encaminhamento à Câmara de Vereadores do Plano Diretor de Mineração do município, reduzindo-o para 36 (trinta e seis) meses, sendo este um prazo razoável para a elaboração deste instrumento, considerando que se encontra em andamento um estudo técnico da geologia e hidrogeologia do território municipal, estudo este contratado pelo Município de Joinville e desenvolvido pela CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais), o qual irá subsidiar o Plano

Diretor de Mineração, bem como que este instrumento já estava previsto no Plano Diretor de 2008.

Posição do Relator: A emenda apresentada pelo relator contempla parte relevante desta emenda, concatenada com a sugestão de emenda contida no relatório técnico desta comissão. Vide Emenda n.64 do Relator.

EMENDA Nº 7/2021 AUTOR: BRANDEL JÚNIOR

Aditiva: Altera os Anexos I e II do Projeto de Lei Complementar nº 61/2018 que, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, retificando o perímetro urbano a oeste da Rua Waldemiro José Borges

Justificativa: Para o macrozoneamento, esta emenda estabelece a Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS – por ser a macrozona adjacente à retificação do perímetro urbano e condizente com o futuro zoneamento.

Restabelecer área que já fora urbana antes do ano de 2017. Ademais, a referida localidade tem característica predominantemente urbana, contendo residências e atividades comerciais diversas.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, sendo criado dispositivo próprio com os respectivos efeitos nos anexos.

Vide Emenda n.118 do Relator.

EMENDA nº 8/2021 AUTORES: ADILSON GIRARDI E OUTROS

Modificativa: Promove alterações no Projeto de Lei Complementar nº 61/2018, a fim de criar a Área de Expansão Urbana da Proteção da Paisagem Campestre (AEUPPC)

Justificativa: Visa criar a Área de Expansão Urbana da Proteção da Paisagem Campestre (AEUPPC) que envolve toda a então região rural, englobando as estadas da Ilha, Timbé e Oeste até a bacia do Rio Cubatão do Norte e Marina Cubatão, já incluindo a conceituação de seus possíveis Setores. A propositura desta emenda partiu do "Projeto Vale Verde" apresentado nesta casa de leis por iniciativa popular em legislaturas anteriores. (...).

Por fim, a presente emenda visa alterar o prazo de 96 (noventa e seis) meses originalmente apresentado para elaboração e encaminhamento à Câmara de Vereadores do Plano Diretor de Mineração do município, reduzindo-o para 36 (trinta e seis) meses, sendo este um prazo razoável para a elaboração deste instrumento, considerando que se encontra em andamento um estudo técnico da geologia e hidrogeologia do território municipal, estudo este contratado pelo Município de Joinville e desenvolvido pela CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais), o qual irá subsidiar o Plano Diretor de Mineração, bem como que este instrumento já estava previsto no Plano Diretor de 2008.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, sendo criado dispositivo próprio com os respectivos efeitos nos anexos.

Vide Emendas ns. 60 e 120 do Relator.

EMENDA Nº 4/2022 AUTORES: LUCAS SOUZA E OUTROS

Modificativa: Altera os Anexos I e II do Projeto de Lei Complementar nº 61/2018 que, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, inserido a área de expansão urbana no Bairro Espinheiros.

Justificativa: É de extrema importância destacarmos primeiramente que as condições geográficas e naturais da Ilha dos Espinheiros, formadas pelo conjunto de paisagens que cercam a Lagoa do Saguçu e toda Baía da Babitonga, portal de entrada a Joinville para que vem pelo mar. Esta emenda Modificativa promove a interação dos aspectos ambientais, territoriais, econômicos, sociais e culturais, incluindo a valorização de seu patrimônio natural, arqueológico e paisagístico, através do qual os usos e ocupação, pelo planejamento urbano da Ilha dos Espinheiros. É priorizado a sua vocação para moradia, recreio, esporte e turismo náutico e as atividades econômicas de serviços e cultura, tendo como suporte toda sua riqueza ambiental.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, sendo criado

dispositivo próprio com os respectivos efeitos nos anexos.

Vide Emenda n.116 do Relator.

EMENDA nº 5/2022 AUTOR: LUCAS SOUZA

Modificativa: Promove alterações no Projeto de Lei Complementar nº 61/2018, a fim de acrescentar disposições relativas a Região Metropolitana de Joinville.

Justificativa: Tem por finalidade a inclusão de diretrizes relativas a Região Metropolitana – RM, conforme Estatuto da Metrópole.
Com as regiões oficialmente constituídas, o objetivo é que os municípios integrantes busquem soluções conjuntas para questões como transporte coletivo, saúde, saneamento, mobilidade urbana, infraestrutura e resíduos sólidos.

Posição do Relator: Analisada na Comissão Especial.
Parecer favorável daquele relator, assim, juntada às emendas ao final. Vide Emendas ns.42 e 105 do Relator.

EMENDA nº 6/2022 AUTOR: SIDNEY SABEL

Aditiva: Acrescenta o inciso XX, no artigo 30, do Projeto de Lei complementar nº 61/2018.

Justificativa: A presente proposição visa acrescentar a promoção de ações que fortaleçam o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo rural na agricultura familiar - TRAF. A emenda busca fomentar o setor, com a oferta de serviços de hospedagem, serviços de equipamentos na ação turística, serviços de entretenimentos, recepções, recreação, atividades pedagógicas e visitasões.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.28 do Relator.

EMENDA Nº 7/2022 AUTOR: ADILSON GIRARDI

Modificativa: Altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 61/2018, a fim de estabelecer conceitos a termos utilizados para definir a

Área de Expansão Urbana de Proteção da Paisagem Campestre (AEUPPC) e adequar outros dispositivos.

Justificativa: A Emenda 1 visa inserir os conceitos de ocupação sustentável e paisagem campestre termos inseridos na conceituação da Área de Expansão Urbana de Proteção da Paisagem Campestre (AEUPPC) na Emenda Modificativa nº 8/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 61/2018. A proposta ainda apresenta como visão de planejamento o controle do perímetro urbano sendo efetivado pela Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial (Lei Complementar nº 470/2017) e os instrumentos de indução e promoção do desenvolvimento sustentável.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 8/2022 AUTORES: TÂNIA LARSON E OUTROS

Substitutiva: Dá-se ao perímetro urbano na região de Pirabeiraba as alterações dos Anexos I e II do Projeto de Lei Complementar nº 61/2018 que, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Justificativa: A emenda apresentada busca atualizar o perímetro urbano na região de Pirabeiraba, próximo à Estrada Palmeira no Projeto de revisão do Plano Diretor. Para tanto, insere-se o polígono delimitando por 400 metros da Estrada Palmeira e a Estrada Caminho Curto (Figura 01), na Área Urbana (Anexo I da Emenda) e no Macrozoneamento classificado como Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC (Anexo II da Emenda).

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.119 do Relator.

EMENDA Nº 9/2022 AUTORES: MAURÍCIO PEIXER E OUTROS

Aditiva: Altera os Anexos I e II do Projeto de Lei Complementar nº 61/2018 que, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, incluindo Área de Expansão Urbana no Bairro Vila Nova.

Justificativa:

A emenda apresentada busca incluir na região oeste próximo ao Bairro Vila Nova e a Rodovia do Arroz - SC 108, uma Área de Expansão Urbana sendo delimitada pela distância de 400m (quatrocentos metros) a oeste e a 550m (quinhentos e cinquenta metros) ao sul dessa rodovia estadual, tendo como limite a hidrografia local. Nota-se que essa área possui eixo natural de desenvolvimento para atividades industriais, escoamento de sua produção, bem como empresas instaladas e consolidadas, exigindo assim, ações para a atualização da legislação urbanística e suas regulamentações

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.121 do Relator.

EMENDA Nº 10/2022 MAURICIO PEIXER E OUTROS

Aditiva: Altera os Anexos I e II do Projeto de Lei Complementar nº 61/2018 que, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, incluindo a região da Estrada Arataca como Área de Expansão Urbana e retifica o perímetro urbano próximo à Estrada Parati.

Justificativa:

A emenda apresentada busca atualizar a revisão do Plano Diretor em função da Publicação da Lei Complementar nº 594/2022, que integra ao perímetro urbano a região da Estrada Parati. É de conhecimento área em comento já foi classificada como urbana antes da aprovação da Lei Complementar nº 470/2017. Assim a definição do macrozoneamento como Área Urbana de Adensamento Controlada - AUAC - e Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA - se faz necessária ao Projeto de Lei nº 61/2018.

Por outro turno, a inclusão da região da Estrada Arataca como Área de Expansão Urbana é um pleito da comunidade local e intenciona promover uma nova leitura para a área entre os Bairros Vila Nova e Morro do Meio através da regulamentação conforme determina o artigo 42B do Estatuto da Cidade. Tal expansão pode, com a melhoria do sistema viário, definir novos acessos ao Bairro Morro do Meio - atualmente feito pela Rua Minas Gerias. Este avanço em rotas de deslocamento carrega, em um segundo momento, o desenvolvimento deste bairro em termos econômicos e no ordenamento territorial.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emendas ns.117 e 121 do Relator.

SUGESTÃO DE AUTORA: ANA LÚCIA MARTINS
EMENDA Entregue por meio de memorando, em 30.3.2022

Aditiva: Incluir os incisos XIX, XX e XXI ao art.18

Art.18 ...

...

XIX – efetivar na Rede Municipal de Ensino de Joinville o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira no âmbito da Lei n.10639/03 e da Lei n.11645/08.

XX – desenvolver e implementar programa de prevenção às violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, familiar, contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, de forma interligada, com ênfase na violência familiar, nas unidades escolares da rede estadual.

XIX – promover a integração social e profissional dos imigrantes

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

11. EMENDAS DO RELATOR NA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação foram apresentadas 106 (cento e seis) emendas, conforme Relatório Político do Vereador Richard Harrison, na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, como segue:

EMENDA Nº 1

Modificativa: A redação da Ementa da Proposição passa a ser a seguinte:

Promove a revisão da Lei Complementar Nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.1 do Relator.

EMENDA Nº 2

Modificativa: A redação do Art. 1º passa a ser a seguinte:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove a revisão da Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.2 do Relator.

EMENDA Nº 3

Modificativa: Altera o § 1º do Art. 1º para "parágrafo único".

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.2 do Relator.

EMENDA Nº 4

Substitutiva: O inciso I do Art. 3º da Proposição:

*Art. 3º (...)
I – diretrizes e orientações para a reformulação e elaboração das leis urbanísticas.*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.4 do Relator.

EMENDA Nº 5

Modificativa: O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para fins do disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável consideram-se: (...)

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.3 do Relator.

EMENDA Nº 6

Modificativa: O inciso XIX do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

XIX - loteamento irregular: loteamento que possui registro no Município, mas que não conta com a aprovação dos órgãos competentes, ou que detém a aprovação mas que não cumpriu com todas as etapas previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.3 do Relator.

EMENDA Nº 7

Modificativa: O Art. 7º, caput passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Primário utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:"

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.7 do Relator.

EMENDA Nº 8

Modificativa: O inciso III do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º III - instituição de Instrumentos Complementares, Instrumentos da Infraestrutura Básica e Equipamentos Públicos na Área Rural de Joinville, em consonância com a Política Agrícola ditada pela Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.7 do Relator.

EMENDA Nº 9

Modificativa: O Art. 9º, caput passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Secundário utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:"(...)

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.9 do Relator.

EMENDA Nº 10

Modificativa: O Art. 11, caput passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento fisicoterritorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Terciário utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:"(...).

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.11 do Relator.

EMENDA Nº 11

Modificativa: O § 4º do Art. 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 ...

*§ 4º No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar os setores portadores de futuro utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
(...).*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.12 do Relator.

EMENDA Nº 12

Modificativa: O inciso I, do § 4º, do Art. 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 ...

§ 4º ...

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial, delimitando áreas de interesse para o desenvolvimento dos setores portadores de futuro;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.12 do Relator.

EMENDA Nº 13

Modificativa: O Art. 16, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 16 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Habitação utilizando - se das seguintes ações e instrumentos:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.15 do Relator.

EMENDA Nº 14

Modificativa: O inciso I, do Art. 16

*Art. 16 ...
I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.15 do Relator.

EMENDA Nº 15

Modificativa: O Art. 19, caput, da Proposição

*Art. 19 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Educação utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.17 do Relator.

EMENDA Nº 16

Modificativa: O inciso I do Art. 19 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 19, I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial, com a ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários de educação.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.17 do Relator.

EMENDA Nº 17

Substitutiva: O texto associado a alínea "a" em que se desdobra o inciso IV do Art. 19, passa a estar incorporada ao disposto no próprio inciso IV

Art. 19, IV - Observando-se o Plano Municipal de Educação e demais atos reguladores dos sistemas de ensino.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.17 do Relator.

EMENDA Nº 18

Modificativa: O Art. 22, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Saúde utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

(...)

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.20 do Relator.

EMENDA Nº 19

Modificativa: O inciso I do Art. 22 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22, I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

(...)

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.20 do Relator.

EMENDA Nº 20

Modificativa: O Art. 25, caput passa a ter a seguinte redação:

*Art. 25 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Assistência Social utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.23 do Relator.

EMENDA Nº 21

Modificativa: O inciso I do Art. 25 passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 ...

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.23 do Relator.

EMENDA Nº 22

Substitutiva: A alínea "a", do inciso I, do Art. 27 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 ...

I ...

a) o tratamento diferenciado para o esporte profissional e não-profissional, privilegiando o incentivo ao esporte não-profissional como prática corporal e institucionalizada, contribuindo com o desenvolvimento humano, social e econômico da cidade, observado o disposto no Art. 174, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.25 do Relator.

EMENDA Nº 23

Modificativa: O Art. 28, caput passa a ter a seguinte redação:

*Art. 28 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar o Lazer e Esporte utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.26 do Relator.

EMENDA Nº 24

Modificativa: O inciso I do Art. 28 da Proposição passa a ter a seguinte redação

Art. 28, I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.26 do Relator.

EMENDA Nº 25

Substitutiva: O texto associado a alínea "a" em que se desdobra o inciso IV do Art. 28, passa a estar incorporada ao disposto no próprio inciso IV, a partir da seguinte redação:

Art. 28, IV - Observando-se o Planejamento Estratégico do Esporte em Joinville 2036.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.26 do Relator.

EMENDA Nº 26

Modificativa: O Art. 31, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 31 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Cultura e o Turismo utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.29 do Relator.

EMENDA Nº 27

Modificativa: O inciso I do Art. 31 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 31, I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.29 do Relator.

EMENDA Nº 28

Modificativa: O Art. 34, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 34 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Segurança utilizando - se das seguintes ações e instrumentos:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.32 do Relator.

EMENDA Nº 29

Modificativa: O inciso I do Art. 34 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 34, I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.32 do Relator.

EMENDA Nº 30

Supressiva: O inciso XIV do Art. 37 fica suprimido.

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 31

Modificativa: O Art. 38, caput passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Natural utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.36 do Relator.

EMENDA Nº 32

Modificativa: O inciso I do Art. 38 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 38, I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.36 do Relator.

EMENDA Nº 33

Modificativa: O Art. 42, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Construído utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.40 do Relator.

EMENDA Nº 34

Modificativa: O inciso I do Art. 42 passa a ter a seguinte redação:

Art. 42, I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.40 do Relator.

EMENDA Nº 35

Modificativa: O inciso V do Art. 42 passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 ...

V - fortalecimento da Lei Complementar de Comunicação Visual;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

Vide Emenda n.40 do Relator.

EMENDA Nº 36

Modificativa: O Art. 46, caput passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Integração Regional utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

Vide Emenda n.43 do Relator.

EMENDA Nº 37

Modificativa: O inciso I do Art. 46 passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 ...

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

Vide Emenda n.43 do Relator.

EMENDA Nº 38

Modificativa: O Art. 50, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Mobilidade e Acessibilidade utilizando-se as seguintes ações e instrumentos:

(...)

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

Vide Emenda n.46 do Relator.

EMENDA Nº 39

Modificativa: O inciso I do Art. 50 passa a ter a seguinte redação:

Art. 50, I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.46 do Relator.

EMENDA Nº 40

Modificativa: O inciso II do Art. 50 passa a ter a seguinte redação:

Art. 50, II - Plano de Mobilidade e Acessibilidade (PlanMob);

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 41

Modificativa: O inciso XV do Art. 50 passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 ...

XV - Lei Complementar das Calçadas;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.46 do Relator.

EMENDA Nº 42

Modificativa: O Art. 54, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 54 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Estruturação e Ordenamento Territorial utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.50 do Relator.

EMENDA Nº 43

Modificativa: O inciso I do Art. 54 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 54, I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.50 do Relator.

EMENDA Nº 44

Modificativa: Altera o Art.57

Art. 57 ...

IV - a instituição de um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.52 do Relator.

EMENDA Nº 45

Modificativa: O Art. 58, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 58 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Gestão do Planejamento Participativo utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.53 do Relator.

EMENDA Nº 46

Substitutiva: O "Título III" da Proposição passa a ter a seguinte designação:

TÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS PARA GERENCIAR E PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.54 do Relator.

EMENDA Nº 47

Substitutiva: O Art. 60, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 60 O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville será suplementado pelos seguintes instrumentos:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.55 do Relator.

EMENDA Nº 48

Substitutiva: O Art. 61, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 61 São Instrumentos de Controle Urbanístico que suplementam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville as seguintes leis complementares:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.57 do Relator.

EMENDA Nº 49

Substitutiva e Modificativa: Os incisos I, II e III do Art. 61 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 61 ...

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial.

II - Leis Complementares relativas à Qualificação do Ambiente Construído:

a) Código de Obras;

b) Código de Posturas;

c) Lei Complementar de Comunicação Visual

d) Lei Complementar de Arborização Urbana,

e) Lei Complementar de Patrimônio Histórico e Cultural e

f) Lei Complementar de Usos Especiais.

III - Leis Complementares relativas à Qualificação do Ambiente Natural:

- a) *Código Municipal do Meio Ambiente e*
b) *Plano Municipal da Mata Atlântica.*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.57 do Relator.

EMENDA Nº 50

Substitutiva: O Art. 62 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 62 A Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial, observados os anexos I e II deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, identificará as unidades espaciais do Município, definindo suas características e indicando suas vocações, e o destino que o Município pretende dar às diferentes áreas, em concordância com as diretrizes estratégicas que norteiam este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.58 do Relator.

EMENDA Nº 51

Substitutiva: O inciso III do Art. 63 passa a ter a seguinte redação:

Art. 63, III - garantir a manutenção ou redução do perímetro urbano definido nos anexos I e II deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, evitando o aumento da degradação ambiental das áreas rurais e promovendo o adensamento de áreas com infraestrutura e a ocupação dos vazios urbanos.

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 52

Modificativa: O Art. 67 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 67 A Macrozona Rural está representada no Anexo I - Mapa do Macrozoneamento Rural, parte integrante deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável."

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.61 do Relator.

EMENDA Nº 53

Modificativa: A Subseção II (que está inserta na Seção I, do Capítulo I, do Título III) da Proposição passa a ter a seguinte designação:

Subseção II – Da Macrozona Urbana

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.62 do Relator.

EMENDA Nº 54

Modificativa: O Art. 70, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 70 A Macrozona Urbana está subdividida em setores de uso e ocupação de acordo com suas características e destinação, demarcadas pela Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial, observada a seguinte classificação:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.64 do Relator.

EMENDA Nº 55

Modificativa: O inciso III do Art. 70 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 70, III - Setor Especial de Interesse Educacional (SE-03): áreas contidas dentro da Macrozona Urbana, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.64 do Relator.

EMENDA Nº 56

Modificativa: O inciso VI do Art. 70 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 70, VI - Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06): áreas contidas dentro da Macrozona Urbana, constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades vinculadas aos setores terciário e secundário;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.64 do Relator.

EMENDA Nº 57

Modificativa: O inciso VII do Art. 70 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 70, VII - Setor Especial de Interesse Industrial Misto (SE-06A): áreas contidas dentro da Macrozona Urbana, constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades vinculadas aos setores terciário, secundário e uso residencial;"

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.64 do Relator.

EMENDA Nº 58

Modificativa: O inciso X do Art. 70 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 70, X - Setor Especial de Interesse da Segurança Pública (SE-09): áreas contidas dentro da Macrozona Urbana, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de segurança pública e demais serviços públicos ou privados necessários ao cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais)";

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.64 do Relator.

EMENDA Nº 59

Substitutiva: O inciso XII do Art. 70 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 XII - Faixas Viárias (FV): área destinada ao adensamento habitacional e populacional delimitada por duas linhas imaginárias paralelas a partir das vias que deram origem às Faixas Viárias.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.64 do Relator.

EMENDA Nº 60

Modificativa: O Art. 71 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 As Áreas Urbanas estão representadas no Anexo II - Mapa do Macrozoneamento Urbano

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.65 do Relator.

EMENDA Nº 61

Modificativa: O § 3º do Art. 72 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 72, § 3º O sistema viário decorre do planejamento físico e funcional do espaço urbano e rural destinado à circulação e se processará em observância às normas técnicas indicadas em lei complementar específica, quanto à sua função, hierarquia e execução;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.66 do Relator.

EMENDA Nº 62

Modificativa: O Art. 73 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 73 No que se refere ao parcelamento do solo, a Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial estabelece normas complementares à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.67 do Relator.

EMENDA Nº 63

Modificativa: O inciso II do Art. 76 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 76, II - usos tolerados: usos licenciados e efetivamente exercidos nos lotes ou glebas, classificados como de alto impacto ambiental e/ou urbanístico para o setor onde se encontram, tornados proibidos em decorrência de lei superveniente, mas que em razão do direito adquirido, serão mantidos.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.70 do Relator.

EMENDA Nº 64

Modificativa: O § 2º do Art. 77 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 77 ...

§ 2º O Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural deverá considerar o monitoramento do adensamento de uma área, acarretando na avaliação permanente dos equipamentos públicos, segundo parâmetros e critérios de qualidade ambiental no que se refere ao dimensionamento, carências e tipologias.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.71 do Relator.

EMENDA Nº 65

Modificativa: O § 2º do Art. 79 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 79, § 2º A Lei Complementar de Usos Especiais será o instrumento que definirá as regras urbanísticas e edilícias que determinará parâmetros para a implantação de usos de infraestrutura urbana e especial tais como: torres para antenas de transmissão de radiação eletromagnética, depósitos e postos de revenda dos derivados de petróleo, embasamento de edifícios e outros objetivando a sua segurança, higiene e salubridade.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.72 do Relator.

EMENDA Nº 66

Modificativa: O Art. 80, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 80 Após a aprovação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, ficam definidos os seguintes prazos para o encaminhamento à Câmara Municipal das leis complementares referentes à Qualificação do Ambiente Construído:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.73 do Relator.

EMENDA Nº 67

Modificativa: A Subseção IV (que está inserida no Capítulo I do Título III) da Proposição passa a ter a seguinte designação:

Seção IV - Da Qualificação do Ambiente Natural

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.74 do Relator.

EMENDA Nº 68

Modificativa: O Art. 82 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 Fica definido o prazo 18 (dezoito) meses após a publicação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o encaminhamento à Câmara Municipal da Revisão do Código Municipal do Meio Ambiente.

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 69

Substitutiva e Modificativa: O Art. 83, caput passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 São instrumentos de Gestão do Planejamento que suplementam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville as seguintes leis complementares: (...)

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.76 do Relator.

EMENDA Nº 70

Modificativa: O Art. 84, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 84 A Lei Complementar de Democratização da Gestão Urbana regulamenta os instrumentos que visam garantir a participação popular na gestão das políticas públicas e na tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos a serem realizados na cidade, instituídos por este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, a saber: (...)

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.77 do Relator.

EMENDA Nº 71

Modificativa: O Art. 85 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 85 A Conferência Municipal da Cidade é a instância que privilegia a construção e a implementação das políticas públicas de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal, de acordo com as especificidades de cada gestão, regulamentada por lei complementar específica.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.78 do Relator.

EMENDA Nº 72

Modificativa: O Art. 86 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado ao órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município, regulamentado por lei complementar específica.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.79 do Relator.

EMENDA Nº 73

Modificativa: O Art. 87 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 87 O Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e a mobilidade urbana, respeitando este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.80 do Relator.

EMENDA Nº 74

Modificativa: O Art. 88 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 88 A Lei Complementar de Indução do Desenvolvimento Sustentável visa promover uma melhoria urbana induzindo a ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura e equipamentos, mais aptas para urbanizar ou povoar, evitando pressão de expansão horizontal na direção de áreas não servidas de infraestrutura ou frágeis, sob o ponto de vista ambiental, pressionando o uso e a ocupação do solo de forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composta dos seguintes instrumentos, instituídos por este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável:

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 75

Substitutiva: O § 1º do Art. 90 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 92 ...

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, nos termos do Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 76

Substitutiva: O § 2º do Art. 90 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 90, § 2º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado por meio de lei complementar específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 77

Modificativa: O Art. 93 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 93 A aplicação dos instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável previstos no Art. 88 se dará nas Áreas Urbanas de Adensamento Prioritário e Secundário, conforme definições do Capítulo I, deste Título III.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.86 do Relator.

EMENDA Nº 78

Modificativa: O Art. 94, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 94 A Lei Complementar de Promoção do Desenvolvimento Sustentável visa à redistribuição de oportunidades imobiliárias na cidade permitindo uma flexibilidade no controle do uso e ocupação do solo, gerando, assim, recursos para investimentos municipais como forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composta dos seguintes instrumentos instituídos por este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável: (...)

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.87 do Relator.

EMENDA Nº 79

Supressiva: O Art. 97 fica suprimido.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.88 do Relator.

EMENDA Nº 80

Modificativa: O § 1º do Art. 99 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 99 ...

§ 1º O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial, por limitações relativas à preservação do patrimônio ambiental, histórico ou cultural, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial construtivo deste imóvel.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.89 do Relator.

EMENDA Nº 81

Modificativa: O Art. 100 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 100 A Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial definirá as áreas urbanas onde o potencial construtivo oriundo do instrumento Transferência do Direito de Construir será aplicado.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.90 do Relator.

EMENDA Nº 82

Modificativa: O § 3º do Art. 101 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 101 ...
§ 3º Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 200 (Estatuto da Cidade), em especial no fomento de programas de melhoria urbana, constituição de espaços de recreação e lazer e de programas de preservação ou conservação do patrimônio cultural.*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.91 do Relator.

EMENDA Nº 83

Modificativa: O Art. 102 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 102 A Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial definirá as áreas urbanas onde a Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo será aplicado.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.92 do Relator.

EMENDA Nº 84

Modificativa: O § 1º do Art. 103 passa a ter a seguinte redação:

Art. 103, § 1º Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei complementar específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257,

de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e o previsto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.93 do Relator.

EMENDA Nº 85

Substitutiva: O inciso III do Art. 106 passa a ter a seguinte redação:

Art. 106, III - estudo de impacto de vizinhança;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.94 do Relator.

EMENDA Nº 86

Modificativa: O Art. 107 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 107 O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal o direito de exercer a preferência para a aquisição de imóveis pré-identificados através de lei complementar específica.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.95 do Relator.

EMENDA Nº 87

Modificativa: O Art. 109, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 109 As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em lei complementar específica, que também fixará seus prazos de vigências e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.96 do Relator.

EMENDA Nº 88

Substitutiva: O parágrafo único do Art. 109 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 109, Parágrafo único. O prazo de vigência não será superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.97 do Relator.

EMENDA Nº 89

Modificativa: O Art. 110, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 110 O Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável objetiva a promoção do desenvolvimento urbano e rural, cujos recursos - conforme disposto no art. 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) - serão destinados à implementação de:
(...)*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.98 do Relator.

EMENDA Nº 90

Substitutiva: O Art. 113 passa a ter a seguinte redação:

Art. 113 Havendo concordância do Conselho da Cidade e interesse público, o Município poderá, através de alteração deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, instituir os demais instrumentos urbanísticos preconizados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Posição do Relator: Analisada na Comissão Especial.

EMENDA Nº 91

Modificativa: O inciso IV do Art. 115 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 115, IV - demais instrumentos previstos no art. 15, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.100 do Relator.

EMENDA Nº 92

Modificativa: A "Subseção III - Dos Setores Especiais de Interesse Social" (que está na Seção IV, do Capítulo II, do Título III) fica renumerada para a "Subseção I".

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.101 do Relator.

EMENDA Nº 93

Modificativa: Altera o inciso II do Art. 116 da Proposição

Art. 116, II - a delimitação dos Setores Especiais de Interesse Social (SEIS) será feita por lei complementar específica;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.102 do Relator.

EMENDA Nº 94

Modificativa: O Art. 121 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 121 Fica definido o prazo de 1 (um) ano após a publicação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei complementar do Estudo de Impacto de Polos Geradores de Tráfego.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.103 do Relator.

EMENDA Nº 95

Modificativa: O Art. 125, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 125 Os Planos Setoriais são aqueles necessários para a promoção do desenvolvimento da cidade, a qualificação do ambiente rural e urbano, e tem por objetivo o atendimento das diretrizes estratégicas estabelecidas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, e são: (...)

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.104 do Relator

EMENDA Nº 96

Modificativa: O § 1º do Art. 125 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 125, § 1º Fica definido o prazo de 12 (doze) meses após a publicação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei complementar contendo o instrumento descrito no inciso VIII deste artigo.

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 97

Modificativa: O § 2º do Art. 125 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 125 ...
§ 2º Fica definido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o encaminhamento à Câmara Municipal dos projetos de lei complementar contendo os instrumentos descritos nos incisos III e IX, deste artigo.*

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 98

Modificativa: O § 3º do Art. 125 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 125 ...
§ 3º Fica definido o prazo de 60 (sessenta) meses após a publicação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o encaminhamento à Câmara Municipal dos projetos de lei complementar contendo os instrumentos descritos nos incisos VI, XI e XIV, deste artigo.*

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 99

Modificativa: O § 4º do Art. 125 passa a ter a seguinte redação:

Art. 125, § 4º Fica definido o prazo de 96 (noventa e seis) meses após a publicação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o encaminhamento à Câmara Municipal dos projetos de lei complementar contendo os instrumentos descritos nos incisos X, XII e XIII, deste artigo.

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 100

Modificativa: O Art. 127, caput passa a ter a seguinte redação:

*Art. 127 Desde que seja ouvido o Conselho da Cidade, Programas Municipais poderão prever a implementação de Planos Urbanísticos mediante o pagamento de Contribuição de Melhoria ou outros instrumentos, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e pela lei complementar municipal específica que determinará os seguintes aspectos:
(...)*

Posição do Relator: Analisada na Comissão Especial.

EMENDA Nº 101

Modificativa: O § 2º do Art. 129 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 129 ...
§ 2º Fica definido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei complementar contendo o Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos.*

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 102

Modificativa: O § 2º do Art. 130 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 130 ...
§ 2º Fica definido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei complementar contendo o Plano de Promoção Econômica.*

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 103

Modificativa: O inciso II do Art. 131 passa a ter a seguinte redação:

Art. 131 ...

II - criar e organizar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua da aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.110 do Relator.

EMENDA Nº 104

Modificativa: O Art. 132, caput e parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

Art. 132 Os agentes públicos e privados, em especial os delegatários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações, assegurando o sigilo das informações pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou delegatários de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.111 do Relator.

EMENDA Nº 105

Modificativa: O Art. 133, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 133 Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para a elaboração e divulgação do Sistema de Informações Municipais, que deverá possuir os seguintes elementos:

(...)

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.112 do Relator.

EMENDA Nº 106

Aditiva: O Art. 135 da Proposição passa a ter a seguinte redação e disposição:

Art. 135 Revogam-se:

I - a Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

II - a Lei Complementar nº 483, de 03 de outubro de 2017.

III - o Art. 9º da Lei Complementar nº 500, de 07 de maio de 2018.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Vide Emenda n.113 do Relator.

12. EMENDAS DA COMISSÃO ESPECIAL

Segue as emendas sugestivas da Comissão Especial:

TEMA: PROMOÇÃO ECONÔMICA E TECNOLÓGICA

EMENDA Nº 01

Modificativa: Altera o art. 5º e seus parágrafos, que passam a vigorar com o presente texto:

Art. 5º A estratégia de Promoção Econômica tem como objetivo garantir o crescimento econômico com foco na liberdade econômica, aumentando a competitividade através da livre iniciativa, objetivando que o município gere riqueza e construa uma cidade mais eficiente, inteligente e humana.

§1º O alcance da estratégia se dará por fomento aos Setores Primários, Secundários, Terciários e Setores Portadores de Futuro.

§2º O fomento da estratégia será por meio da redução da burocracia, do princípio da presunção da boa-fé do empreendedor, do incentivo do livre mercado e da disponibilização de dados e informações à população.

§3º O incentivo da estratégia será pela aprovação de qualquer atividade econômica no município, desde que observando a Constituição e os impactos sóciosambientais.

§4º A promoção econômica será estimulada por maior interação entre o Poder Público e a iniciativa privada, com a utilização de concessões, permissões, Parcerias Público Privadas (PPPs), contratos com Organizações Sociais e outros instrumentos análogos.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 02

Modificativa: Altera o inciso VI e acrescenta o inciso X e XI ao art. 6º:

Art. 6º Constituem-se diretrizes e instrumentos para a Promoção Econômica no Setor Primário:

VI - o estabelecimento de políticas de promoção ao turismo rural e a valorização do patrimônio cultural e ambiental.

X – Fortalecimento das instituições de fomento e auxílio rural e ao produtor rural.

XI – *A atividade de mineração conforme o art.176 da Constituição Federal e art.2º do Decreto Federal 9.406/2018 são: de interesse nacional, utilidade pública e suas jazidas; são caracterizadas por sua rigidez locacional, finitude e por possuírem valor econômico*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 03

Modificativa: Altera o artigo 7º e seu inciso “c”, e inclui os incisos “d” e “e”, que passam a vigorar com o seguinte texto:

- c) promovendo as atividades agroindustriais e de apoio ao setor primário;*
- d) permitir qualquer tipo de atividade econômica na área rural, desde que esta seja de pequena escala e o meio para a promoção do turismo rural, cultural e ambiental, quando necessário, realizar estudo de impacto sócio ambiental sem prejuízo as vocações naturais.*
- e) quando atender o Plano de Mineração, as legislações Federais, Estaduais e Municipais permitir a atividade de mineração em qualquer local do território do município.*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 04

Modificativa: Altera o artigo 8º e seus incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Constituem-se diretrizes e instrumentos para a Promoção Econômica no Setor Secundário:

- I - Incentivar o estabelecimento de atividades de Setor Secundário no município através da desburocratização dos processos;*
- II - O incentivo da atividade industrial a fim de estabelecer parcerias que construam malha urbana no local em que se estabelecerem;*
- III - a promoção da implantação de incubadoras para atividades tradicionais e inovadoras, para micro, pequenas e médias empresas;*
- IV - a promoção da implantação de estruturas de inovação e parques tecnológicos;*
- V - a promoção da atividade naval;*
- VI - a promoção de atividades ligadas à dança;*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, com a inclusão, ao final do inciso V, do termo “*e náutica*”.

EMENDA Nº 05

Modificativa: Altera o artigo 9º e seus incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) favorecer o desenvolvimento das áreas permissivas à atividade secundária nos corredores de desenvolvimento regional existentes – rodovias BR-101, BR-280, SC-301 e SC-108, bem como de corredores e eixos viários que vierem a ser construídos tanto pelo poder público ou como pela iniciativa privada através de PPP's ou de Atividades Urbanas Consociadas.*
- b) reduzindo os conflitos entre as atividades industriais e as demais atividades exercidas no território do Município e favorecendo a sua integração a área urbana com a utilização do Instrumento de Estudo de Impacto de Vizinhaça, permitindo que a atividade industrial esteja próxima as zonas residenciais, reduzindo a necessidade de deslocamentos.*
- III – instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável, incentivando a utilização dos imóveis não edificados ou subutilizados na Área Central;*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 06

Modificativa: Altera o artigo 10 e seus incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- VI – Estimular a qualificação do setor central da cidade, das centralidades urbanas e dos principais vetores de comércio através de incentivos, desburocratização e liberdade econômica.*
- VIII – ampliar a distribuição das empresas integrantes do setor terciário conforme o impacto que causam na harmonia entre setores residenciais.*
- X – a promoção do setor náutico, turismo náutico, e atividades afins nas regiões e localidades com vocação para tal, em especial as margens do Rio Cachoeira, Rio Cubatão e Baía da Babitonga;*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

Porém, com alteração do inciso VIII, que passa a ter a seguinte redação:

“VIII – ampliar a distribuição das empresas em todos os setores, de forma harmônica, quando estes divergirem da vocação local natural.”

EMENDA Nº 07

Modificativa: Altera o artigo 11 e seus incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) estimular a atividade terciária em todo território do município desde que seja respeitado a vocação da localidade, sua integração com o ambiente natural e o impacto causando ao seu*

entorno.

b) “revogado”

c) *potencializando áreas de interesse turístico, rural, urbano, ambiental e cultural através do meio da promoção econômica.*

II – *fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social, bem como o Estudo de Impacto de Vizinhaça como instrumento para conciliar os interesses dos empreendedores com os direitos da população;*

III - *instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável, incentivando a utilização dos imóveis não edificados ou subutilizados na Área Central;*

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

Porém a emenda também é supressiva, no caso da alínea “b”, do inciso I.

EMENDA Nº 08

Modificativa: Altera o artigo 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Visando ampliar a competitividade nos Setores Primário, Secundário e Terciário, o Poder Público incentivará o desenvolvimento dos Setores Estratégicos e Estruturas de Aceleração, denominados “Setores Portadores de Futuro”, através de leis complementares e planos que instituem e incentivem tais setores.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 09

Modificativa: Altera o artigo 13 que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – redução da carga tributária de ISS sobre os prestadores de serviços;

VIII – incremento das atividades estimuladas pelo poder público através de incentivo e dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

TEMA: HABITAÇÃO

EMENDA Nº 10

Modificativa: Altera os incisos I, III, IV, V, X e XIV e suprime o inciso XII, todos do artigo 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - fortalecer o órgão municipal de habitação e integrar os projetos e ações da política habitacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social;

III - diversificar as ações de provisão, mediante o incentivo às iniciativas da sociedade e à constituição de parcerias público privadas, que proporcionem: o aperfeiçoamento, a ampliação dos recursos, processos inovadores, desenvolvimento tecnológico, que considera as realidades física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada;

IV - incentivar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras para que, de acordo com o interesse natural, social e econômico dos municípios, haja a ocupação harmoniosa e regulamentada do solo;

V - promover estudos de espaços urbanos e de unidades residenciais, para identificar e aplicar melhores modelos nos empreendimentos habitacionais, em especial para comunidades de menor renda;

X - consolidar os assentamentos ocupados pela população de baixa renda, viabilizando a regularização fundiária e mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por Lei e normatizando em âmbito municipal, no que couber;

XIV - instituir o Plano Municipal de Habitação que, considerando as diretrizes federais e as contidas neste Plano Diretor

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 11

Modificativa: Altera as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I; e os incisos IV, V e V, todos do art. 16 passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 16 (...)

I – (...)

b) gerar índices urbanísticos de loteamento e edificações;

c) possibilitar a consolidação dos assentamentos ocupados por população de baixa renda, mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por lei;

d) incentivar a distribuição das atividades urbanas, utilizando-se dos índices apurados na letra “b” deste inciso, de forma a equilibrar ou manter equilibrada a malha consolidada;

e) promover a criação de sistema de transporte coletivo e de equipamentos públicos comunitário a fim de servir os espaços de adensamento consolidados;

f) promover parcelamentos do solo de forma a incentivar a vitalidade urbana, respeitando a livre iniciativa dos municípios;

g) promover alterações na Lei de Ordenamento Territorial que facilitem a aproximação do emprego à moradia; (...)

IV - instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

V - observando o Plano Municipal de Habitação;

VI - instituição dos Instrumentos de Regularização Fundiária promovendo a legalização de populações moradoras de áreas ocupadas em desconformidade com a lei.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

TEMA: EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 12

Modificativa: Modifica os incisos II, III, IV do art. 18 que passam a vigorar com a seguinte redação:

II - integrar os projetos e ações da política educacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano e rural, econômico e social, firmando parcerias com empresas, entidades e órgãos governamentais e promovendo a captação, aplicação e distribuição de recursos para a implementação de ações inovadoras e sustentáveis;

III - integrar o planejamento das redes escolares públicas municipal, estadual, federal e o ordenamento da rede escolar privada, ao planejamento urbano, promovendo a distribuição espacial escolar, de forma a equalizar as condições de acessibilidade aos serviços educacionais entre as diversas regiões da cidade, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

IV – expandir, conforme a demanda, a oferta de vagas em unidades próprias e unidades parceiras e manter em bom estado de conservação as unidades escolares e centros de educação profissional pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Joinville;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 13

Aditiva: Acrescenta o inciso XVIII ao art. 18:

XIX – Prestar auxílio e regular quando viável, o ensino domiciliar, buscando atender às demandas das famílias praticantes.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 14

Modificativa: Altera o inciso II do art. 20, que passa a vigorar com o seguinte texto:

II - aumento do percentual de cidadãos que acessam e permanecem na escola na idade certa até o término do curso em todas as etapas e modalidades de ensino (taxa de matrícula, taxa de aprovação/reprovação, taxa de abandono e taxa distorção idade/série);

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

TEMA: SAÚDE

Emenda nº 15 (Modificativa)

Modificativa: Reorganiza a ordem e cria alguns incisos do Art. 21 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

Art. 21 (...)

I – promover a sustentabilidade das ações públicas de saúde, a fim de efetivar a implantação e gerenciamento de planos, programas, projetos e atividades;

II – consolidar a atenção primária à saúde como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado;

III – qualificar a rede de atenção à saúde, aprimorando os processos que visam a integralidade do cuidado;

IV – fortalecer as ações de vigilância em saúde, considerando as necessidades da população;

V – promover a intersetorialidade visando ações de prevenção;

VI – promover os meios para facilitar o acesso dos usuários à rede de atenção à saúde de forma resolutiva e eficaz;

VII – inovar, atualizar e manter tecnologias adequadas e necessárias para a assistência ao usuário;

VIII – aperfeiçoar o processo de cuidado e valorização dos profissionais da saúde;

IX – implementar a política de comunicação e informação provenientes de sistemas integrados que contribuam para uma gestão eficiente;

X – ampliar a oferta na saúde complementar, por meio de convênios com a iniciativa privada;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 16

Modificativa: Altera a alínea “a” do inciso I e modifica os demais incisos do Art. 22:

Art. 22(...)

a) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários de saúde e outros, como estratégia de promoção da saúde e qualidade de vida;

II - Plano Municipal de Saúde;

III - Plano de Saneamento Básico;

IV - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos;

V - Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 17

Modificativa: Acrescenta altera inciso II e V, altera a ordem dos demais incisos os seguintes incisos ao Art.23:

Art. 23 (...)

II - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida;

II – a proporção de itens do elenco básico ofertados regularmente;

III - A taxa de mortalidade infantil;

IV – Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas);

V - Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 18

(Modificativa) O inciso XV do art. 125 passa a ter a seguinte redação:

Art. 125 ...

XV - Plano Municipal de Saúde;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

TEMA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENDA Nº 19

Modificativa: Altera os incisos III, VII e XIV do art. 24:

Art. 24 (...)

III - descentralizar as ações de assistência social em áreas urbanas e rurais, principalmente as de maior vulnerabilidade social, possibilitando o maior acesso da população;

VII - intensificar a participação popular, através de ações sociais e dos conselhos, conforme disposto na legislação federal;

XIV – fomentar a oferta de serviços de intermediação de mão de obra, qualificação profissional;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 20

Modificativa: Altera a alínea “b” do art. 25: Art.25

b) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários, como estratégia desocialização e convívio comunitários em consonância com a comunidade.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 21

(Supressiva) Suprime-se o inciso VII do art. 26.

Art. 26 (...)

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

TEMA: ESPORTE E LAZER

EMENDA Nº 22

Modificativa: Altera as alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 27 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 (...)

d) a prática esportiva e de atividades físicas em prol de adultos e idosos, como forma de manifestação da sua corporeidade, contribuindo com a promoção da qualidade de vida e saúde;

e) o desenvolvimento de práticas esportivas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, integrando-as por meio do esporte e sua relação com a sociedade;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

TEMA: CULTURA E TURISMO

EMENDA Nº 23

Modificativa: Altera os incisos do art. 30 acrescentando, também, os incisos XX a XXIII, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 (...)

I - Reconhecer e fortalecer a Secretaria de Cultura e Turismo como agente de desenvolvimento econômico, social e de cidadania, provendo condições para criação de programas, planos e políticas públicas alinhadas às necessidades e potencialidades dos diversos ecossistemas da cidade, facilitando a transversalidade entre secretarias para atingir o objetivo como participantes no PIB e IDH da cidade;

II - maximizar e ampliar recursos para identificar, mapear, inserir e potencializar as singularidades culturais da cidade ampliando possibilidades de desenvolvimento cultural e turístico, valorizando referências de identidade da cidade;

III - desenvolver, construir e conservar os de equipamentos culturais, turísticos e de eventos;

IV - mapear e aproveitar espaços comunitários dos bairros propiciando fruição cultural e oficinas de capacitação tanto artísticas quanto de profissionais da cadeia produtiva da cultura para novas possibilidades de geração de renda.

V - levar para escolas públicas, seja na grade escolar ou no contraturno, conhecimento sobre a importância da cultura e do turismo para fortalecer o pertencimento, identidade e desenvolvimento da comunidade.

VI - criar e apoiar o Observatório Cultural para identificar, mapear, registrar o patrimônio material e imaterial da cidade e reconhecer a paisagem cultural como patrimônio da cidade;

VII - Parcerias com a iniciativa privada e instituições de fomento considerando a cultura e turismo como vetores de desenvolvimento tanto do PIB como do IDH da cidade;

VIII - implementar fruição e discussão cultural e turística nos Centro de Referência de Assistência Social, promovendo a inserção social de idosos, deficientes e excluídos;

IX - promover ações intersetoriais, com a inclusão de atividades culturais, visando maior acesso aos programas municipais pela população;

X - estruturar e promover estruturação e promoção dos roteiros turísticos, de forma a difundir o patrimônio e os aspectos culturais e ambientais do Município, assim como todos seus atrativos de uma forma geral;

XI - Incentivar programas e ações para produção artística e cultural em Joinville através de propostas especiais, promovendo a cidade como polo de empreendedorismo criativo cultural.

XII - Criar incentivos municipais para captar atividades e/ou empreendimentos culturais e turísticos, objetivando Joinville a ser polo de negócios culturais e turísticos.

XIII - Fomentar, apoiar e buscar parcerias para capacitação de profissionais para as respectivas cadeias produtivas da cultura e turismo, profissionalizando suas atividades.

XIV - Fomentar, apoiar e promover o desenvolvimento dos segmentos turísticos existentes potencializando suas vocações com valores fundamentados em sua identidade e diversidade;

XV - estimular o uso da tecnologia e processos inovadores, com a simplificação de processos administrativos, no campo da cultura e do turismo;

XVI - promover ações de Educação Patrimonial em parceria com a sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa;

XVII - desenvolver, estruturar e promover as de rotas turísticas;

XVIII - instituir e consolidar na cidade, o conceito de destino turístico inteligente, transformando Joinville em um destino inovador, integrando o desenvolvimento sustentável, à inovação e tecnologia, de forma a ampliar a qualidade da experiência dos visitantes no

destino;

XIX – fomentar a interface de atores privados do turismo, cultura e inovação, objetivando criar um ecossistema capaz de contribuir com a consolidação de um destino tecnologicamente competitivo no âmbito da economia criativa;

XX – identificar, homologar, e estruturar as áreas de interesse turístico conforme as vocações do município: turismo náutico (Espinheiros, Morro do Amaral, Vigorelli e Cubatão), turismo rural e ecoturismo (Piraiá, Quiriri, Dona Francisca, Estrada Bonita e Estrada da Ilha – Regiões do Vila Nova e Pirabeiraba) turismo cultural (sítios arqueológicos, patrimônio material e imaterial, museus e espaços de memória, centro criativo, quadra da cultura e quadra da dança), turismo de eventos (geradores de renda e fluxo turísticos) turismo de negócios, dentre outros;

XXI- incentivar e estimular empreendedores a investir em equipamentos e serviços turísticos em Joinville;

XXII- incentivar parcerias públicas privadas para melhor aproveitamento e manutenção dos espaços públicos destinados a cultura, eventos e turismo;

XXIII – definir e implantar uma política de incentivo a captação de eventos nacionais e internacionais, que resulte no incremento de fluxo turístico, na exposição da imagem da cidade e consequentemente, na geração de divisas para o município de Joinville.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 24

Modificativa: Altera a alínea “c” do inciso I e as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III do art. 31 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 31...

I - ...

c) ampliando a oferta e qualificando as áreas de interesse turístico, destinadas aos equipamentos comunitários de lazer, cultura e turismo, reforçando a memória e identidade local, as atividades tradicionais e as manifestações culturais e artísticas. (...)

III - ...

c) Plano Municipal de Turismo;

d) Diretrizes do Place Branding Cidade de Joinville;

e) Observatório de Cultura.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 25

Modificativa: Altera os incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X todos do art. 32, que passam a ter a seguinte redação:

Art.32 (...)

IV - quantidade de eventos captados durante o ano; (...)

VI - ocupação hoteleira;

VII - quantidade de eventos realizados anualmente, geradores de fluxo turístico;

- VIII – arrecadação de ISS do setor de turismo e eventos;
IX – pesquisa de demanda turística;
X - mapeamento e registro das singularidades culturais e os diversos ecossistemas da cidade.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

TEMA: SEGURANÇA

EMENDA Nº 26

Modificativa: Altera a alínea “a” do inciso III, inciso VI, alínea “b” do inciso VII do art. 33:

Art.33 (...)

III – (...)

a) desastres naturais e tecnológicos;

VI – integrar e promover a integração do monitoramento entre ente público e iniciativa privada.

VII –

c) integrar e articular as ações municipais com as demais esferas da federação;

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

12.1. EMENDAS DO PARECER TÉCNICO NA COMISSÃO ESPECIAL

Das sugestões de emendas constantes no Parecer Técnico Legislativo da Comissão de Apoio se extrai as emendas que seguem:

EMENDA nº 01

Modificativa: Alteração da redação do inciso V do artigo 18.

Art. 18...

...

V - efetivar o tempo de permanência dos alunos da Educação Básica nas unidades escolares;

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública, substituindo a expressão "ampliar gradativamente" para "efetivar".

Posição do Relator: Não Acolhida em relatório emitido na Comissão Especial.

EMENDA nº 02

Modificativa: Alteração da redação do inciso VII do artigo 18

Art. 18 ...

...

VII - eliminar o analfabetismo e promover a elevação do tempo médio de escolaridade da população, bem como a alfabetizar todas as crianças até o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública, substituindo a expressão "promover a erradicação" por "eliminar" fortalecendo as diretrizes da Educação

Posição do Relator: Não Acolhida em relatório emitido na Comissão Especial

EMENDA nº 03

Aditiva: Inclusão do inciso XVIII no artigo 18

Art. 18 ...

...

XVIII - ampliar a oferta, seja por Parcerias Público - Privada (PPP) ou por ações de políticas públicas de Educação, do ensino técnico (nível médio), tecnológico (nível superior) e titulações acadêmicas relacionadas ao nível superior (pós - graduação, mestrado, doutorado, Philosophiae Doctor (PhD) ou Livre Docência;

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública, relacionado como diretrizes da Educação o ensino técnico, tecnológico e superior.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

Emenda nº 04

Aditiva: Inclusão do inciso XI no artigo 22

Art. 22...

...

XI - promover a sustentabilidade das ações públicas de saúde relacionadas à pandemias, endemias e epidemias.

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública, inserindo ações públicas relacionadas as doenças infecto - contagiosas.

Posição do Relator: Não Acolhida.

Emenda nº 05

Modificativa: Alteração da redação do inciso I do artigo 33

I - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais, a Parceria Público - Privada (PPP) e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população com relação à segurança pública e defesa civil, mediante a prevenção e enfrentamento de situações de risco, de calamidade e estado de emergência e garantir a segurança dos bens públicos do Município;

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública, acrescentando a Parceria Público Privada (PPP) para o fomento da segurança.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

Emenda nº 06

Aditiva: Acréscimo do inciso VII do artigo 33

Art. 33...

...

VII) apoiar e estimular, a criação e as atividades, dos Conselhos Comunitários de Segurança - Conseg.

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública, estimulando a criação de Conselhos Comunitários de Segurança - Conseg nos bairros e, o desenvolvimento de suas atividades.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

Emenda nº 07

Aditiva: Inclusão do inciso VIII ao artigo 33

Art. 33...

...

VIII) promover melhorias no sistema de iluminação pública.

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública. Mesmo sendo referenciado no artigo 41 que trata da Qualificação do Ambiente Construído, a melhoria da iluminação pública também é uma diretrizes de segurança. Existe uma relação direta entre a melhoria da iluminação e a percepção de segurança. A construção e design de espaços iluminados promove redução de criminalidade, melhoria no tráfego de veículos e deslocamentos de pedestres. Por fim, espaços públicos iluminados permitem maior apropriação de ruas e áreas de lazer e convívio, contribuindo para a vitalidade urbana.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, com correção.

Emenda nº 08

Aditiva: Inclusão da alínea "e" no artigo 34.

Art. 34 ...

IV ...

e) Plano de Gestão de Risco de Desastres.

Justificativa: Emenda oriunda através de Consulta Pública em 24 de janeiro de 2022, acrescentando o Plano de Gestão de Risco de Desastres como uma das ações de segurança do território.

Posição do Relator: Não Acolhida.

13. EMENDAS NA COMISSÃO DE URBANISMO

13.1. EMENDAS DO PARECER TÉCNICO NA COMISSÃO DE URBANISMO

Constata-se no Relatório Técnico o apontamento de 37 (trinta e sete) emendas à propositura em análise, referenciadas naquele relatório no item

3.3.6.1 (Fls.97/123), abaixo transcritas, seguidas do voto deste relator, nos termos dos arts.168² e 170³, do Regimento Interno:

EMENDA Nº 01

Modificativa: Alteração da redação do inciso IV do artigo 2º

Art. 2º ...

...

IV - áreas não edificáveis: áreas públicas ou particulares, delimitadas através de legislação específica, onde não se permite construir;

V - áreas de risco: referem-se aos locais que apresentam características geomorfológicas e/ou propensão à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, não sendo adequadas à ocupação humana ou ao desenvolvimento de atividades antrópicas;

Justificativa: Emenda oriunda através de Consulta Pública diferenciando as definições de áreas não edificáveis de áreas de risco, conforme Lei Federal nº 12.651/2.012 e Lei Federal nº 12.608/2.012.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 02

Modificativa: Renumerar os incisos do artigo 2º até o inciso XI e alterar a redação desse inciso.

Art. 2º ...

...

XI - desenvolvimento orientado ao transporte sustentável DOTS: modelo de planejamento e desenvolvimento urbano, que busca integrar o uso e ocupação do solo à infraestrutura do transporte coletivo, promovendo bairros compactos, diversidade de usos, serviços, espaços públicos e, acesso à oportunidades de emprego, lazer e habitação, todos a uma distância caminhável das conexões de mobilidade, que favoreçam a interação social e desenvolvimento da cidade;

XXXI - transporte ativo: modos de deslocamentos não motorizados e baseados na propulsão humana tais como o cicloviário ou o peatonal.

Justificativa: Emenda necessária devido a inserção do inciso V - "áreas de risco". e compatibilização da definição de DOTS com o Plano de Mobilidade (PlanMob) e o

² Regimento Interno – Art.170 – As emendas serão votadas em conjunto com o parecer que a apresentar ou sobre ela emitir opinião. Parágrafo Único – Nos casos em que houver, em relação a emendas, pareceres divergentes das comissões, serão votadas uma a uma.

³ Regimento Interno – Art.168 – são previstas neste Regimento Interno três opções de voto: I – favorável; II – contrário; III – abstenção. Parágrafo Único – No caso de abstenção a presença do Vereador é computada para efeito de quórum. (grifei)

Manual DOTS.

Também se ajusta a definição de transporte ativo conforme o conceito do Plano Diretor de Transportes Ativos de Joinville - PDTA.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, com correção do inciso XI para X e supressão do termo “*promovendo bairros compactos*”.

EMENDA Nº 03

Supressiva: Suprime o inciso XII do artigo 2º.

Art. 2º ...

...

XII - destino criativo – suprimido

Justificativa técnica: Emenda oriunda através de Consulta Pública pois o termo "destino criativo" não é referenciado em demais artigos do Projeto de Lei Complementar ou zoneamento.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 04

Modificativa: Alteração do inciso III do artigo 3º

Art. 3º ...

...

III - a instituição dos instrumentos de política urbana, rural e, de expansão urbana instituídos pelo Estatuto da Cidade e pelo Estatuto da Terra.

Justificativa: Emenda oriunda através do item "3.3.2.5 - A Área Rural" desse parecer técnico e da Consulta Pública uma vez que o Estatuto da Terra regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola. Já o Estatuto da Cidade regula as políticas urbanas e de expansão urbana.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 05

Aditiva e Modificativa: Alteração da redação do artigo 4º e inclusão do Parágrafo Único nesse artigo.

Art. 4º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável é orientado pelas seguintes diretrizes estratégicas:

I - planejamento de uma cidade eficiente, resiliente e sustentável;

II - promoção da justa distribuição dos benefícios, ônus e oportunidades resultantes do processo de desenvolvimento da cidade;

III - ações que assegurem a participação democrática.

Parágrafo Único: As diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville estão segmentadas nos seguintes eixos:

I - Promoção Econômica e Tecnológica;

II - Promoção Social:

a) habitação;

b) educação e inovação;

c) saúde;

d) assistência social;

e) lazer e esporte;

f) cultura e turismo;

g) segurança.

III - Qualificação do Ambiente Natural;

IV - Qualificação do Ambiente Construído;

V - Integração Regional;

VI - Mobilidade e Acessibilidade;

VII - Estruturação e Ordenamento Territorial; e

VIII - Gestão do Planejamento Participativo.

Justificativa: Emenda adaptada oriunda através da Consulta Pública definindo as diretrizes gerais do Plano Diretor.

Posição do Relator: Não Acolhida.
O artigo segmenta os eixos sem dar diretrizes específicas, motivo pelo qual não há necessidade de alterar a redação original.

EMENDA Nº 06

Modificativa – Alteração do inciso X do artigo 8º.

Art. 8º ...

...

*X - promoção da atividade **náutica**;*

Justificativa: Ajuste semântico substituindo o adjunto adnominal "naval" por "náutica". As atividades náuticas correspondem as tecnologias e ações relacionadas à navegação. O termo "naval" é relativo à construção e navegação de navios e aos serviços marítimos.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Porém, na emenda final será mantido o termo “naval”.

EMENDA Nº 07

Modificativa: Alteração da redação do inciso VIII do artigo 10.

Art. 10 ...

...

*VIII - a distribuição das empresas integrantes do setor terciário por **setores** de adensamento.*

Justificativa técnica: A Lei de Ordenamento Territorial traz como subdivisão das áreas de adensamento a nomenclatura de "setores" e não "zonas" como na revogada Lei Complementar nº 312/2.010.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, porém, com redação adotada da Comissão Especial.

EMENDA Nº 08

Modificativa: Alteração da redação do artigo 12.

*Art. 12 Visando ampliar a competitividade **sistêmica** nos Setores Primário, Secundário e Terciário, o Poder Público incentivará o desenvolvimento dos denominados “Setores Portadores de Futuro”.*

Justificativa técnica: Emenda adaptada oriunda através da Consulta Pública integrando as ações entre os Setores Portadores de Futuro.

Posição do Relator: Tratado na Comissão Especial.

EMENDA Nº 09

Modificativa: Alteração do parágrafo 1º do artigo 12.

Art. 12 ...

...

§ 1º *Consideram-se Setores Portadores de Futuro os seguintes setores e atividades econômicas:*

I - pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação;

II - projetos de Cidades Humanas Inteligentes;

III - setores de fármacos, saúde e biotecnologia;

*IV - setor de tecnologia da informação, **aeroespacial, robótica, telecomunicação e inteligência artificial**;*

V - setor da nanotecnologia e novos materiais;

VI - setor de economia criativa (arte, moda, design, audiovisual, cinema, música, teatro e dança);

VII - setor de internet industrial;

VIII - infraestrutura e serviços para exportação;

IX - serviços de turismo (lazer, eventos, turismo, gastronomia e náutico);

X - logística terrestre, aérea e marítima.

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública aprimorando as descrições dos Setores Portadores de Futuro

Posição do Relator: Não acolhida.

EMENDA Nº 10

Modificativa: Alteração do inciso I do parágrafo 2º do artigo 12.

Art. 12 ...

...

§ 2º...

I - operações de fundos de Venture Capital e outras formas de fomento e capitalização.

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública permitindo outras formas de capitalização tais como as incubadoras, capacitações especializadas e laboratórios de pesquisa.

Posição do Relator: Não acolhida.

EMENDA Nº 11

Modificativa: Inclusão das alíneas "e" e "f" do inciso II do artigo 27.

Art. 27 ...

II...

e) incentivar e apoiar as práticas de esportes de lazer tais como o Cicloturismo, a caminhada ecológica, a contemplação, o montanhismo entre outras, para a valorização do patrimônio cultural, paisagístico, ambiental e imaterial.

f) incentivar e apoiar atividades esportivas de lazer que possuam interfaces e relações como o meio natural.

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública potencializando a prática esportiva, junto ao patrimônio ambiental e cultural.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Porém, a emenda deste relator acrescenta, ao final das letras “e” e “f”, o termo “*em todo perímetro da cidade onde houver vocação natural*”.

EMENDA Nº 12

Modificativa: Alteração do inciso I do artigo 29.

Art. 29 ...

I – a evolução da oferta e da qualidade de equipamentos públicos de lazer e esporte;

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública considerando a necessidade de acompanhamento e manutenção de equipamentos públicos de lazer e esporte para segurança e bem estar dos praticantes dessas atividades

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Porém, na emenda deste relator acrescenta o termo “*e privados*” após o termo “*públicos*”.

EMENDA Nº 13

Modificativa: Inclusão do inciso X no artigo 39.

X – o aumento de reciclagem e o descarte ambientalmente correto de resíduos.

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública considerando que a reciclagem e descarte correto de

resíduos são alternativas fundamentais para a qualificação do ambiente natural.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 14

Modificativa: Alteração do inciso VIII no artigo 41.

Art. 41...

*VIII - o fortalecimento da política pública de preservação, conservação e reabilitação do patrimônio cultural **e ambiental**.*

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública incorporando no conceito de qualificação do ambiente natural o patrimônio ambiental.

Posição do Relator: Não Acolhida.
Pois trata-se de ambiente construído e o patrimônio ambiental é tratado em dispositivo próprio.

EMENDA Nº 15

Modificativa: Alteração da alínea "d" do inciso I no artigo 42.

Art. 42...

I.

*d) identificando e qualificando as áreas de interesse de preservação do patrimônio cultural **e ambiental**.*

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública relacionando o patrimônio ambiental à qualificação do ambiente construído.

Posição do Relator: Não Acolhida.
Pois trata-se de ambiente construído e o patrimônio ambiental é tratado em outro dispositivo.

EMENDA Nº 16

Modificativa: Alteração dos incisos VII, XI e inclusão do inciso XVI no artigo 42.

Art. 42...

VII - implementação e acompanhamento da legislação específica para o controle e

conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

XI - instituição e implementação dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, priorizando a preservação e conservação do patrimônio cultural e a reabilitação dos espaços urbanos, tornando-os competitivos e atrativos, e da qualificação da área central, dos centros de bairros e dos corredores de transporte coletivo, respeitando e qualificando o patrimônio cultural e ambiental.

...

XVI - Código Municipal do Meio Ambiente.

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública incluindo controle e conservação do patrimônio ambiental e, o Código Municipal do Meio Ambiente à qualificação do ambiente construído. Deve-se considerar a relação entre o ambiente construído e o ambiente natural para a efetiva gestão do território.

Posição do Relator: Não Acolhida.
Pois trata-se de ambiente construído e o patrimônio ambiental é tratado em outro dispositivo.

EMENDA Nº 17

Modificativa: Alteração do inciso III no artigo 43.

Art. 43...

III - a otimização do uso, da ocupação e da preservação do patrimônio cultural e ambiental.

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública que relacionando o patrimônio ambiental à ações de qualificação do ambiente construído

Posição do Relator: Não Acolhida.
Pois trata-se de ambiente construído e o patrimônio ambiental é tratado em outro dispositivo.

EMENDA Nº 18

Aditiva e Modificativa: Alteração da redação do artigo 48 e inclusão do parágrafo único.

Art. 48 A Mobilidade e Acessibilidade tem como base as diretrizes e princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, do Plano de Mobilidade Sustentável de Joinville e demais normas reguladoras.

Parágrafo Único: A Mobilidade e Acessibilidade têm por objetivo qualificar a

*infraestrutura de circulação e os meios para os serviços de transporte, visando promover **condições de** deslocamentos de pessoas e bens de forma ágil, segura e econômica, que atendam aos desejos de destino e provoquem baixo impacto ao meio-ambiente.*

Justificativa: Correção redacional e adequação ao texto da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2.012)

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 19

Aditiva: Inclusão da alínea "g" no inciso XIII do artigo 50.

Art. 50...

XIII...

g) criação de rotas acessíveis para o deslocamento seguro e autônomo de Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público em vias que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública na subprefeitura Sul. A proposta visa estimular rotas acessíveis no entorno de equipamentos públicos e comunitários garantindo trajetos mais seguros às Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida. Esta Emenda também se fundamenta no parágrafo 3º do artigo 41 do Estatuto da Cidade:

Art. 41 (do Estatuto da Cidade)

"§ 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível

de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros".

Posição do Relator: Não Acolhida.
Tema está tratado no inciso II, do art.50.

EMENDA Nº 20

Modificativa: Inclusão da alínea "h" no inciso XIII do artigo 50.

Art. 50...
XIII...

h) o desenvolvimento de projetos de mobilidade urbana e qualificação de espaços, resultantes da execução da mudança do traçado da linha ferroviária.

Justificativa: Emenda oriunda através de Audiência Pública na subprefeitura Sudoeste A proposta o aproveitamento e a qualificação do ramal resultante do desvio da linha férrea para área externa ao perímetro urbano.

Posição do Relator: Não Acolhida.
Tema está tratado no inciso II, do art.50.

EMENDA Nº 21

Aditiva: Inclusão do inciso XVI do artigo 50.

Art. 50...

XVI - Plano de Transporte Urbano Integrado.

Justificativa: Ajuste técnico que insere o Plano de Transporte Urbano Integrado como instrumento de Mobilidade e Acessibilidade conforme exigência do parágrafo 2º do artigo 41 do Estatuto da Cidade.

Art. 41 (do Estatuto da Cidade)...

"§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido"

Em linhas gerais, o Plano de Transporte Urbano Integrado contém:

- Reorganização dos horários do transporte coletivo e a possibilidade de intermodalidade.
- Cronograma físico - financeiro de adequação da infraestrutura (calçadas, passeios, ciclofaixas ou ciclovias) do entorno das Estações de Transporte Coletivo.

- Cronograma de receitas de tarifa acessível para estímulo do uso do transporte coletivo.

Posição do Relator: Não Acolhida.
Tema tratado no inciso II, do art.50.

EMENDA Nº 22

Aditiva: Inclusão dos incisos VIII, IX, X e XI no artigo 51.

Art. 51...

...

VIII - a evolução dos acidentes de trânsito de forma qualitativa e quantitativa incluindo:

a) a tipificação da gravidade do acidente.

b) os modais envolvidos

c) a localização geográfica na malha viária.

IX - os custos sócio-econômicos por acidentes de trânsito conforme modais envolvidos.

X - as localizações geográficas no sistema viário que necessitem de intervenções prioritárias do Poder Público para mitigar a ocorrência de acidentes.

XI - valores financeiros aplicados na melhoria da mobilidade urbana e segurança dos usuários, por modal e fonte de receitas.

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública trazendo parâmetros para mensuração e mitigação de acidentes de trânsito.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 23

Modificativa: Alteração do inciso II do artigo 53.

Art. 53...

II - o planejamento da ocupação urbana de acordo com a estimativa populacional para os diferentes setores articulado às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana PlanMob, Plano de Transportes Ativos (PDTA) e Plano Viário de Joinville.

Justificativa: A Emenda estabelece conexão entre uso e ocupação do solo e mobilidade urbana.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Porém, na emenda deste relator foi retirado os

termos “*Plano de Transportes Ativos (PDTA) e Plano Viário de Joinville*”.

EMENDA Nº 24

Aditiva: Inclusão da alínea "c" no inciso I e da alínea "d" no inciso II do artigo 58.

Art. 58...

I...

c) Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA.

II...

d) Conferência Municipal da Cidade.

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública incorporando o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA aos mecanismos de instrumentos de Democratização da Gestão do Planejamento e, incluindo a Conferência Municipal da Cidade como mecanismo de participação social.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.
Porém, com a supressão da letra “c” do inciso I.

EMENDA Nº 25

Modificativa: Modifica o inciso IV do artigo 63.

Art. 63...

*IV - incentivar, coibir ou qualificar a ocupação urbana, compatibilizando-a com a disponibilidade e capacidade da infraestrutura, **do sistema viário** e a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural.*

Justificativa: Relacionar o macrozoneamento ao sistema viário.

Posição do Relator: Não Acolhida.
visto que a infraestrutura contempla o sistema viário.

EMENDA Nº 26

Modificativa: Modifica o inciso I e o parágrafo 1º do artigo 66.

Art. 66...

I - Área Rural de Proteção Ambiental (ARPA)

§ 1º A ARPA - Área Rural de Proteção Ambiental tem por objetivo preservar os manguezais, nascentes, mananciais áreas de várzeas, restingas, encostas, topos de morro e

demais áreas definidas pela legislação ambiental, bem como proteger suas áreas de entorno, evitando a degradação dos mesmos.

Justificativa: A Lei Complementar nº 538/2019 modificou o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 470/2017 alterando a nomenclatura da ARPA de Área Rural de Proteção do Ambiente Natural para Área Rural de Proteção Ambiental.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, com modificação no parecer do relator.

EMENDA Nº 27

Modificativa: Modifica o inciso II do artigo 68.

Art. 68...

...

*II - Núcleo Urbano - caracteriza-se por núcleos já urbanizados distantes do perímetro urbano, **não destinados ao adensamento intensivo.***

Justificativa: Definir que áreas classificadas como "núcleos urbanos" possuam baixa densidade de ocupação inimizando custos de infraestrutura e demais serviços públicos junto ao Poder Público e população.

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 28

Supressiva: Suprime o inciso VI do artigo 69.

Art. 69...

...

*VI - **Suprimido***

Justificativa: A Área de Expansão Urbana (AEU) é definida como sendo **área rural** até que seja transformada em área urbana condicionada as condições dos termos do artigo 42B do Estatuto da Cidade.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, com adequações realizadas na emenda do relator.

EMENDA Nº 29

Aditiva: Insere o inciso III e o parágrafo 3º no artigo 66.

Art. 66...

III - Área de Expansão Urbana (AEU)

...

§ 3º A AEU - Área de Expansão Urbana - constitui em área rural cuja transformação para área urbana está condicionada a apresentação de projeto urbanístico específico, conforme artigo 42B do Estatuto do Cidade.

Justificativa: A Emenda enquadra a Área de Expansão Urbana (AEU) como rural até receber projeto específico, zoneamento, índices de ocupação, sistema viário por meio de lei complementa.
A alteração na Macrozona Rural da área de Expansão Urbana visa consonância com a Lei Complementar nº 470/2.017 e, os Anexos I e II deste Projeto de Lei Complementar.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, com adequações realizadas na emenda do relator.

EMENDA Nº 30

Modificativa: Altera o parágrafo 2º do artigo 75

Art. 75...

...

§ 2º Os critérios urbanísticos de que trata este artigo, referem-se aos aspectos de estruturação física da área urbana e rural, no que diz respeito à localização dos usos e atividades urbanas e rurais.

Justificativa: A Emenda inclui a área rural como setor necessário para o planejamento do sistema viário.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, com adequações realizadas na emenda do relator.

EMENDA Nº 31

Modificativa: Altera o parágrafo 2º do artigo 79.

Art. 79...

§ 2º A Lei de Usos Especiais será o instrumento que definirá as regras urbanísticas e edíficas que determinará parâmetros para a implantação de usos de infraestrutura urbana e especial tais como: torres para antenas de transmissão de radiação eletromagnética, depósitos e postos de revenda dos derivados de petróleo e outros objetivando a sua segurança, higiene e salubridade.

Justificativa: A Emenda suprime o termo "embasamento" uma vez que este é um termo utilizado na arquitetura como sendo o volume da edificação permitido em determinados setores, vinculado ou não a torre, cuja taxa de ocupação permitida é superior a da torre, podendo ser construído sobre parte das divisas laterais e/ou de fundos, respeitando o recuo frontal. **Portanto embasamento não é um uso especial e sim elemento de volumetria abordado na Lei de Ordenamento Territorial.**

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, com adequações realizadas na emenda do relator

EMENDA Nº 32

Modificativa: Inclui o inciso III no artigo 84.

Art. 84...

...

III - Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA.

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública inclui o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA - A como instrumento que visa garantir a participação popular na gestão das políticas públicas e na tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos sendo regulamentado por Lei Complementar.

Posição do Relator: Não Acolhida.

EMENDA Nº 33

Modificativa: Altera a redação do artigo 86.

Art. 86. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza

*permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado ao órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município, regulamentado pela Lei Complementar nº380/2.012 **ou aquela que vier substituí-la.***

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública. Correção semântica inserindo o expressão "ou aquela que vier substituí-la". Após a atual Lei Complementar que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade"

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 34

Modificativa: Altera o parágrafo 2º do artigo 101.

Art. 101...

*2º A Outorga Onerosa de Alteração de Uso de que trata este artigo é a possibilidade de utilização de usos específicos previstos em determinada área urbana **ou rural ou, nas Áreas de Expansão Urbana quando inseridas no perímetro urbano** mediante contrapartida financeira paga pelo beneficiário.*

Justificativa: A Emenda atualiza a Outorga Onerosa por Alteração de Uso conforme o artigo 2º da Lei Complementar nº 539/2.019 e o artigo 29 do Estatuto da Cidade.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, com alterações no parecer do relator.

EMENDA Nº 35

Modificativa: Altera a redação do artigo 102.

*Art. 102 A Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial definirá as áreas urbanas onde a Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo **serão aplicadas.***

Justificativa: Correção redacional.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

EMENDA Nº 36

Modificativa: Altera o artigo 102.

Art. 103...

...

§ 1º Cada Operação Urbana Consorciada será criada por Lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 ~~ao~~ 34, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e o previsto nesta Lei Complementar.

Justificativa: Emenda oriunda através da Consulta Pública para correção redacional.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator, com alteração no parecer do relator.

EMENDA Nº 37

Modificativa: Inclusão do adjetivo "**prévio**" antecedendo a terminologia impacto de vizinhança em diversos artigos.

Art. 9º...

...

II - fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social, bem como o Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV);

Art. 11 ...

...

II - fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social, bem como o Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV);

Art. 42...

...

IX - fortalecimento do Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV);

Art. 50...

...

V - Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV);

Art. 83...

...

V - Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV);

Art. 106...

...

III - Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV), nos casos exigidos por lei;

Art. 111...

...

III - Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV);

SEÇÃO V - DO ESTUDO **PRÉVIO** DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(EIV)

Art. 117 O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça (EIV) avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto, com base nos seguintes aspectos:

Parágrafo único. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça (EIV) não substitui a elaboração e a aprovação da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 119 O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça (EIV) será analisado por uma comissão multidisciplinar constituída de no mínimo 3 (três) técnicos, com comprovada competência, indicados pelo Poder Executivo e referendados pelo Conselho da Cidade.

Art. 120...

...

§ 4º A elaboração do Estudo de Impacto de Pólos Geradores de Tráfego (EIPGT) não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça (EIV), quando este é exigido, devendo, neste caso, integrá-lo como um de seus componentes.

Justificativa: Adequação do instrumento urbanístico à nomenclatura estabelecida no Estatuto da Cidade.

Posição do Relator: Acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator.

14. APRESENTAÇÃO DE TODAS AS EMENDAS

“O futuro é um refúgio onde nos escondemos da competição feroz de nossos antepassados. São as gerações passadas, não as futuras, que vêm bater à nossa porta” - G.K.Chesterton (o que há de errado com o mundo, 2013)

“Progresso deveria significar que estamos sempre mudando o mundo para adaptá-lo à visão. Progresso realmente significa (neste exato momento) que estamos sempre mudando a visão.” - G.K.Chesterton (Ortodoxia, 2008)

Vislumbra-se de todo o exposto neste relatório, o trabalho exercido ao longo dos últimos meses. Trabalho que teve a preocupação maior a atuação democrática por esta Casa Legislativa.

Nesta esteira verificou-se que nos últimos 12 anos, a cidade de Joinville parou de atrair novas empresas e empreendimentos, tornou-se hostil à expansão de empresas existente, à produção rural, à indústria de transformação, à exploração mineral, ao turismo nas áreas naturais; ganhando o apelido de muitas pessoas como “a cidade onde nada pode”.

Criou ao longo desses anos problemas jurídicos a pessoas físicas e jurídicas tirando-as do ambiente formal e relegando-as a informalidade e a ilegalidade.

A setorização e o engessamento de atividade criados na Lei de Ordenamento Territorial impossibilita que atividade de baixo impacto, tanto na natureza, (como uma micro cervejaria na área rural ou no centro da cidade, como um teleférico na área de preservação permanente), ou na área urbana consolidada (uma confecção ou um escritório de contabilidade em uma residência, ou a retirada de barro em um terreno) possam gerar riqueza e desenvolvimento a sociedade, além de jogar os cidadãos na irregularidade e ilegalidade

Os instrumentos criados nos últimos anos para a regularização fundiária e também a parceria entre empresas privadas e poder público permitem com

que possa se avançar mais no desenvolvimento de políticas para promover o acesso a habitação regular.

Além de que se faz necessário o estímulo a utilização das áreas existentes pela iniciativa privada para novas habitações, reduzindo a burocracia e os tributos cobrados aos empreendedores e cidadãos.

Identificou-se as solicitações para que se amplie a oferta de vagas em creches, também a ampliação a oferta de contra turno escolar e de atividade ligadas ao esporte, e inovação no ambiente escolar.

Uma maior proximidade dos pais e da comunidade com o ambiente escolar. A criação de convenio entre institutos tecnológicos, de inovação, parcerias público-privadas para essa ampliação da educação e da inovação.

Programas permanentes de capacitação para os profissionais que atuam na educação e também aos pais de alunos de forma a integrar a educação e as demais políticas públicas do município utilizando o ambiente escolar como ferramenta para disseminar as informações e políticas públicas.

Percebe-se que a comunidade quer que se priorize a atenção básica de forma que se crie um vínculo entre os usuários e os profissionais da saúde, com foco na prevenção.

Que se possa vencer os problemas das filas de consultas e procedimentos especializados, das filas de cirurgias eletivas sejam pela ampliação dos serviços ou a utilização de convênios com foco no resultado.

Maior transparência no fluxo de informações, sejam das filas de atendimento e procedimentos, ou dos remédios que são fornecidos.

Qualificação permanente dos profissionais envolvidos na saúde.

Otimização dos recursos utilizados na área da saúde, pois o município hoje emprega um percentual muito acima do obrigatório em procedimentos de responsabilidade de outros entes da federação.

Ficou evidenciado que a comunidade pede ponderação das ações, para que as pessoas em vulnerabilidade sejam atendidas, porém sem que haja o estímulo a pessoas de outras localidades venham a cidade, além de que a população seja consultada quando da implantação de locais para o atendimento.

Percebe-se a necessidade do poder público em auxiliar a sociedade civil a se organizar e buscar recursos para sustentar as atividades ligadas ao esporte.

A necessidade de uma maior integração do esporte com a educação e a saúde.

Também verificou-se a necessidade de uma maior integração entre Lazer, Educação e Promoção Econômica e ao Turismo.

A valorização do esporte amador e das instituições da sociedade civil ligadas ao esporte.

A intervenção do poder público com o agente de investimento em bens de capital para as atividades esportivas hipossuficientes.

Entende-se que a cidade precisa de maior infraestrutura de acesso aos locais turísticos, da ampliação de canais de comunicação, do fortalecimento do turismo de negócios.

Permitir o turismo de preservação e contemplação da natureza unindo a exploração turística e cultural com a preservação do patrimônio natural (seja ele ambiental, rural, urbano ou náutico) e cultural.

Ampliar as parcerias público privadas para o turismo.

Ampliar as parcerias público privadas e fomentar a melhor utilização das legislações federais e estaduais de fomento a Cultura, diminuindo a dependência de recursos públicos diretos para o setor cultural.

Valorizar a cultura local e de comunidades, sejam elas gastronômicas, rurais, religiosas, esportivas ou folclóricas, em consonância com o turismo.

Apoiar e fortalecer as entidades e instituições da sociedade civil de fomento ao Turismo e a Cultura.

Quanto à Macrozona tratada no presente Projeto de Lei, entende-se pela modificação de vários pontos, tanto para ampliação quanto pela organização da legislação.

Verifica-se das emendas apresentadas pelos vereadores desta casa, tal necessidade.

Tais alteração proporcionarão processos de revitalização e apropriação desses espaços, que consistem em implementação de um complexo de cultura e lazer e de um parque.

Conforme extrai-se, a título de exemplo, da Justificativa da Emenda Modificativa n.º 1/2021, *“Conceitualmente a AUPA (Área Urbana de Proteção Ambiental) apresenta limitados índices de uso e ocupação do solo, restringido a ocupação residencial multifamiliar, grande parte dos usos comerciais e de serviços. Assim sendo, para a viabilização dos objetivos desses projetos, e maior relação da sociedade com os espaços públicos - sejam estes naturais ou construídos - torna-se necessário o debate sobre novos usos e atividades, para o local, a serem definidos na Lei de Ordenamento Territorial, contemplando ainda o setor da gastronomia, do lazer e náutico que, de forma complementar, atuarão como suporte aos projetos já mencionados.*

Por outro lado, a Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC) é definida como sendo as regiões que apresentam eventuais fragilidades ambientais, com limitações de condições de absorver uma quantidade maior de moradores ou de atividades econômicas. A leitura urbana da macrozona a ser alterada revela uma baixa quantidade de lotes baldios ou subutilizados o que traz a possibilidade de um aumento de densidade

demográfica (atualmente com até 35 habitantes por hectare) frente à infraestrutura existente na área central.”

Para a aludida emenda, fundamentou-se com a citada justificativa, porém, pode-se verificar, de todas as emendas apresentadas, sejam as dos vereadores, quanto às decorrentes deste parecer, que a necessidade se faz semelhante, vez que estas alterações tendem a adequar a vocação territorial das regiões abrangidas pelas emendas.

Extrai-se das várias manifestações populares diversos entendimentos, muitas vezes contrários na sua especificidades, mas com a comunicação quanto ao entendimento de valorização das áreas onde estes residem.

Em sua maioria, a intenção é de se criar ou manter equipamentos públicos nas localidades de suas residências.

Sendo assim, percebe-se que há um interesse comum para que o Poder Público olhe e cuide dos ambientes onde o munícipes residam, e não o interesse de fortalecimento de mecanismos de indução migratória.

Denota-se da Justificativa apresentada à emenda 8/2021, que a instituição da Área de Expansão Urbana da Proteção da Paisagem Campestre (AEUPPC) *“visa regular as regiões de uso **não diretamente ligados às atividades rurais**, que, contudo, **não alterem as características da paisagem campestre**, tendo baixo adensamento populacional e formas de ocupação sustentáveis e que valoriza o meio ambiente, permitindo a manutenção das operações já regularmente instaladas na região antes da Lei Complementar nº 470/2017, desde que estas adotem medidas mitigadoras de impactos ambientais.*

Outrossim, essa é uma demanda antiga dos moradores daquela região, que pretendem transformar parte da região norte do município na bacia do Rio Cubatão, hoje eminentemente rural, em área de

expansão urbana e, posteriormente, uma área urbana especial, atendendo aos pedidos dos cidadãos diretamente afetados, representados por moradores e associações locais.”

Ainda, em diversas ocasiões verificou-se que diversas regiões do município de Joinville, ao longo do tempo deixaram de ser áreas urbanas, mesmo tendo todas as características urbanísticas, ou seja, mesmo tendo vocação urbana.

Importante destacar que a atividades de mineração deve ser analisada com especial atenção, visto se faz estratégica e de interesse nacional, com previsão na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com enquadramento nas conjecturas legais de atividades que podem intervir e suprimir áreas de preservação permanente e vegetação de Mata Atlântica.

Neste parecer pretende-se dar atenção e promover "atividades de tendências vocacionadas" e de "vetores e áreas para atividades de prestação de serviços e de comércio".

Em todos os procedimento de transformação, iniciou-se na "demarcação do novo perímetro urbano", sobre os mapas de macrozoneamento rural e urbano, que integram em anexo este Projeto de Lei Complementar.

Ainda, com relação à inclusão de diretrizes relativas a Região Metropolitana, conforme determina o Estatuto da Metrópole, este vereador entende que as alterações trazidas em seu bojo uma vez que tratam de matéria de suma importância ao Município de Joinville. A emenda mencionada encontra-se pendente de relatório na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, porém, este relator faz questão de manifestar-se favorável nesta oportunidade

Outro ponto cuja análise se fez necessária, foi a questão do Turismo Rural na Agricultura Familiar.

Faz-se necessário que o presente Projeto de Lei Complementar se volte também às atividades e os serviços de turismo rural desenvolvidas em pequenas propriedades, a fim de que tais atividades sejam estimuladas.

Sendo assim, a Relatoria desse Plano Diretor tem como fundamento corrigir injustiças criadas ao longo do tempo aliando o Desenvolvimento Econômico, a Sustentabilidade Econômica, Social e Ambiental, com a visão clara de que não se deseja tolher o direito das pessoas a liberdade e propriedade privada, porém com a responsabilidade de que os impactos gerados sejam mitigados e que eles tragam a Sustentabilidade Econômica, Social e Ambiental e gere Desenvolvimento a sociedade.

Portanto, considerando que o presente projeto atende as regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral, bem como pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade, tem-se a certeza da aprovação deste relatório.

Segue todas as emendas que suportam o parecer pela aprovação deste relator:

EMENDA Nº 1.

Modificativa: A redação da Ementa da Proposição passa a ser a seguinte:

***Promove** a revisão da Lei Complementar Nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, e **institui** o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.01 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 2.

Modificativa: Altera o *caput*, do Art. 1º e o §1º passa de numeral para descritivo “*parágrafo único*”:

*Art. 1º Esta Lei Complementar **promove** a revisão da Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, e **institui** o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.*

Parágrafo único: ...

Justificativa do Relator: Trata-se das Emendas ns. 02 e 03 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 3.

Aditiva e Modificativa: Altera o caput, altera o inciso IV desmembrando em dois para separar a conceituação de “áreas não edificáveis” de “áreas de risco”, altera a redação dos incisos X e XIX e acrescenta os incisos XXXIV, XXXV e XXXVI, ao Art. 2º e suprime o inciso XII do Art. 2º efetuando a renumeração por necessário na redação final:

Art. 2º Para fins do disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável consideram-se: (...)

IV - áreas não edificáveis: áreas públicas ou particulares, delimitadas através de legislação específica, onde não se permite construir;

V - áreas de risco: referem-se aos locais que apresentam características geomorfológicas e/ou propensão à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, não sendo adequadas à ocupação humana ou ao desenvolvimento de atividades antrópicas;

X - desenvolvimento orientado ao transporte sustentável DOTS: modelo de planejamento e desenvolvimento urbano, que busca integrar o uso e ocupação do solo à infraestrutura do transporte coletivo, promovendo, diversidade de usos, serviços, espaços públicos e, acesso à oportunidades de emprego, lazer e habitação, todos a uma distância caminhável das conexões de mobilidade, que favoreçam a interação social e desenvolvimento da cidade;

XII – suprimido

XIX - loteamento irregular: loteamento que possui registro no Município, mas que não conta com a aprovação dos órgãos competentes, ou que detém a aprovação mas que não cumpriu com todas as etapas previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XXXIV - ocupação sustentável: ocupação do ambiente de maneira a garantir e valorizar a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável, e garantir infraestrutura para um adensamento populacional e/ou demográfico sustentável em todo o município;

XXXV – paisagem campestre: ambiente com predominância de elementos naturais e da atividade agrosilvopastoril;

XXXVI – transporte ativo: modos de deslocamentos não motorizados e baseados na propulsão humana tais como o cicloviário ou o peatonal.

XXXVII – ociosidade da infraestrutura urbana: local onde há um imóvel onde existe infraestrutura urbana e equipamentos públicos suficientes para atender o incremento de moradias e edificação no potencial construtivo máximo, conforme a Lei de Ordenamento Territorial, para o local em análise. Infraestrutura urbana e equipamentos públicos ociosos: ruas e vias de acesso; água, luz e esgoto; postos de saúde e pronto atendimento; centros de educação infantil e escolas; praças, parques e equipamentos de lazer.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emendas ns. 05 e 06 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Emenda n. 07/2022 de autoria do Ver. Adilson Girardi e da sugestão das Emendas ns. 01 e 02 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Ajuste dos termos necessários a melhor compreensão da lei.

EMENDA Nº 4.

Supressiva e Modificativa: Suprime o termo “*em vigor*” do inciso I e altera o inciso III ambos do Art.3º:

Art. 3º (...)

I – diretrizes e orientações para a reformulação e elaboração das leis urbanísticas;
III - a instituição dos instrumentos de política urbana, rural e, de expansão urbana instituídos pelo Estatuto da Cidade e pelo Estatuto da Terra.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.04 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e sugestão de emenda de n.04 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 5.

Modificativa e Aditiva: Altera o Art. 5º e parágrafos 1º ao 3º e cria o §4º.:

Art. 5º A estratégia de Promoção Econômica tem como objetivo garantir o crescimento econômico com foco na liberdade econômica, aumentando a competitividade por meio da livre iniciativa, objetivando que o município gere riqueza e construa uma cidade mais eficiente, inteligente e humana.

§1º O alcance da diretriz estratégica se dará por fomento aos Setores Primários, Secundários, Terciários e Setores Portadores de Futuro.

§2º O fomento da estratégia será por meio da redução da burocracia, do princípio da presunção da boa-fé do empreendedor, do incentivo do livre mercado e da disponibilização de dados e informações à população.

§3º O estímulo da estratégia será pela aprovação de qualquer atividade

econômica no município, desde que observando a Constituição e os impactos sócioambientais;

§4º A promoção econômica será estimulada por maior interação entre o Poder Público e a iniciativa privada, com a utilização de concessões, permissões, Parcerias Público Privadas (PPPs), contratos com Organizações Sociais e outros instrumentos análogos.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.01 da Comissão Especial revisada com apoio técnico da Casa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município.

EMENDA Nº 6.

Aditiva: Acrescenta o X ao art. 6º:

Art. 6º ...

X – O reconhecimento da atividade de mineração conforme o art.176 da Constituição Federal e art.2º do Decreto Federal 9.406/2018 são: de interesse nacional, utilidade pública e suas jazidas; são caracterizadas por sua rigidez locacional, finitude e por possuírem valor econômico.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.02 da Comissão Especial revisada com apoio técnico da Casa com revisão. Adequação a Constituição Federal e ao Decreto Federal 9.406/2018.

EMENDA Nº 7.

Aditiva e Modificativa: Altera o *caput*, os incisos “c”, “e” e III e inclui os incisos “d” e “e” ao Art. 7º:

*Art. 7º No que tange a abrangência deste Plano Diretor **de Desenvolvimento Sustentável** par o desenvolvimento físico-territorial buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no setor Primário utilizando das seguintes ações e instrumentos:*

I - ...

a) ...

b) ...

c) promovendo as atividades agroindustriais e de apoio ao setor primário;

e) reconhecer e estimular qualquer tipo de atividade econômica na área rural, desde que esta seja de pequena escala e o meio para a promoção do turismo rural, de cicloturismo, de caminhadas, de contemplação e de montanhismo, cultural e ambiental, quando necessário, realizar estudo de impacto sem prejuízo as vocações naturais.

II ...

III - *instituição de Instrumentos Complementares, Instrumentos da Infraestrutura Básica e Equipamentos Públicos na Área Rural de Joinville, em consonância com a Política Agrícola ditada pela Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).*

Justificativa do Relator: Trata-se das Emendas ns. 03, 07 e 08 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 8.

Modificativa e Aditiva: Altera o inciso X acrescentando o termo “náutico” e acrescenta os incisos XII e XIII no art.8º:

Art. 8º ...:

X - a promoção da atividade naval e náutica;

XII – Estimular o estabelecimento de atividades de Setor Secundário no município através da desburocratização dos processos;

XIII – Estimular a atividade industrial a fim de estabelecer parcerias que construam malha urbana no local em que se estabelecerem.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.06 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo e revisão. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, o estímulo a economia de forma sustentável, harmônica e a desburocratização.

EMENDA Nº 9.

Modificativa: Altera ao caput do Art. 9º:

Art. 9º No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Secundário utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I -

a) favorecer o desenvolvimento das áreas permissivas à atividade secundária nos corredores de desenvolvimento regional existentes – rodovias BR-101, BR-280, SC-418 (antiga SC-301) e SC-108, bem como de corredores e eixos viários que vierem a ser construídos tanto pelo poder público ou como pela iniciativa privada através de PPP's ou de Atividades Urbanas Consorciadas.

b) reduzindo os conflitos entre as atividades industriais e as demais atividades exercidas no território do Município e favorecendo a sua integração a área urbana com a utilização do Instrumento de Estudo de Impacto de Vizinhança, estudando formas para que a atividade industrial esteja próxima as zonas residenciais, reduzindo a necessidade de deslocamentos.

c)

d)

II - *fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social, bem como o Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhaça (EIV);*

III – *instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável, **estimulando** a utilização dos imóveis não edificados ou subutilizados na Área Central; .*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.09 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Emenda n.05 da Comissão Especial com revisão e Emenda 37 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, o estímulo a economia de forma sustentável, harmônica em todo município.

EMENDA Nº 10.

Modificativa: Altera os incisos VI, VII e X do Art. 10:

VI – ***Estimular*** a qualificação do setor central da cidade, das centralidades urbanas e dos principais vetores de comércio ***por meio de incentivos, desburocratização e liberdade econômica.***

VIII – ***estudar a ampliação da distribuição das empresas integrantes do setor terciário considerando o grau do impacto que causam na harmonia com setores residenciais;***

X – ***a promoção do setor naval e náutico, turismo náutico e atividades afins nas regiões e localidades com vocação para tal, em especial as margens do Rio Cachoeira, Rio Cubatão e Baía da Babitonga; ...***

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.06 da Comissão Especial com revisão. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, o estímulo a economia de forma sustentável, harmônica, respeitando as vocações naturais e estimulando as atividades naval e náutico.

EMENDA Nº 11.

Modificativa, Substitutiva e Supressiva: Altera o caput, substitui a alíneas “a”, revoga alínea (b), modifica a letra “c”, inclui o termo “prévio” no inciso II e altera o inciso, III do art.11:

*Art. 11 No que tange a abrangência **deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Terciário utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:***

I – (...)

*a) **estimular a atividade terciária em todo território do município desde que seja respeitado a vocação da localidade, sua integração com o ambiente natural e o impacto causando ao seu entorno;***

b) “revogado”

*c) **potencializando áreas de interesse turístico, rural, urbano, ambiental e cultural por meio de promoção econômica.***

(...)

*II - **fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social, bem como o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça (EIV);***

*III - **instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável, estimulando a utilização dos imóveis não edificados ou subutilizados na Área Central;***

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.07 da Comissão Especial e Emenda n.10 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Emenda 37 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, o estímulo a economia de forma sustentável, harmônica, respeitando as vocações naturais.

EMENDA Nº 12.

Modificativa: Altera o caput, do Art. 12, e suprime o §1º e seus incisos, § 2º e seus incisos, 3º e § 4º e seus incisos:

*Art. 12 Visando ampliar a competitividade **sistêmica** nos Setores Primário, Secundário e Terciário, o Poder Público incentivará o desenvolvimento dos Setores Estratégicos e Estruturas de Aceleração, denominados “Setores Portadores de Futuro”, **através de leis complementares e planos que instituem e incentivem tais setores. ...***

*§1º **suprimido***

*§2º **suprimido***

*§3º **suprimido***

*§4º **Suprimido***

Justificativa do Relator: Trata-se das Emendas ns.11 e 12 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Emenda n.08 da Comissão Especial. Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o

anseio da comunidade e a realidade do município, os Setores Portadores de Futuro não podem ser engessados e definidos, pois uma atividade hoje tida como tradicional, pode em um futuro oportuno passar por um evolução tecnológica que o transformará em Setor Portador de Futuro, justificando assim a supressão.

EMENDA Nº 13.

Modificativa e Aditiva: Altera inciso VII e inclui o inciso VII ao Art. 13:

VII – redução da carga tributária de ISS sobre os prestadores de serviços;

VIII – incremento das atividades estimuladas pelo poder público através de incentivo e dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável;

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.09 da Comissão Especial. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, visando a redução da carga tributária para o estímulo ao crescimento do setor.

EMENDA Nº 14.

Modificativa: Altera os incisos I, III, IV, V, X e XIV e suprime o inciso XII, todos do artigo 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

I - fortalecer o órgão municipal de habitação e integrar os projetos e ações da política habitacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social;

III - diversificar as ações de provisão, mediante o incentivo às iniciativas da sociedade e à constituição de parcerias público privadas, que proporcionem: o aperfeiçoamento, a ampliação dos recursos, processos inovadores, desenvolvimento tecnológico, que considera as realidades física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada;

IV - incentivar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras para que, de acordo com o interesse natural, social e econômico dos municípios, haja a ocupação harmoniosa e regulamentada do solo;

V - promover estudos de espaços urbanos e de unidades residenciais, para identificar e aplicar melhores modelos nos empreendimentos habitacionais, em especial para comunidades de menor renda;

X - consolidar os assentamentos ocupados pela população de baixa renda, viabilizando a

regularização fundiária e mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por Lei e normatizando em âmbito municipal, no que couber;

XII – suprime

XIV - instituir o Plano Municipal de Habitação que, considerando as diretrizes -federais e as contidas neste Plano Diretor.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda0 n.10 da Comissão Especial com revisão. Modernizar a política habitacional, diminuindo conflitos, a harmonia com a vocação natural das localidades, as parcerias entre poder público e organizações privadas.

EMENDA Nº 15.

Modificativa: Altear o caput, o inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, e “g” do inciso I, do Art. 16:

*Art. 16 No que tange a abrangência deste Plano Diretor **de Desenvolvimento Sustentável** para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Habitação utilizando - se das seguintes ações e instrumentos:*

- I - Lei **Complementar** de Estruturação e Ordenamento Territorial; ...*
- b) **gerar índices urbanísticos de loteamento e edificações;***
- c) **possibilitar a consolidação dos assentamentos ocupados por população de baixa renda, mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por lei;***
- d) **incentivar a distribuição das atividades urbanas, utilizando-se dos índices apurados na letra “b” deste inciso, de forma a equilibrar ou manter equilibrada a malha consolidada; ...***
- g) **promover alterações na Lei de Ordenamento Territorial que facilitem a aproximação do emprego à moradia;***

Justificativa do Relator: Trata-se da Emendas ns.13 e 14 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Emenda n.11 da Comissão Especial. Melhoria redacional da técnica legislativa. Modernizar a política habitacional, diminuindo conflitos, a harmonia com a vocação natural das localidades, as parcerias entre poder público e organizações privadas.

EMENDA Nº 16.

Modificativa e Aditiva: Modifica os incisos II, III, IV acrescenta os incisos XVIII, XIX, XX e XXI ao Art.18

Art. 18 (...)

*II - integrar os projetos e ações da política educacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano e rural, econômico e social, **firmado parcerias com empresas, entidades e órgãos governamentais** e promovendo a captação, aplicação e distribuição de recursos para a implementação de ações inovadoras e sustentáveis;*

*III - integrar o planejamento das redes escolares públicas municipal, estadual, federal e o ordenamento da rede escolar privada, ao planejamento urbano, promovendo a distribuição espacial escolar, de forma a equalizar as condições de acessibilidade aos serviços educacionais entre as diversas regiões da cidade, **em todos os níveis**, etapas e modalidades de ensino;*

IV – expandir, conforme a demanda, a oferta de vagas em unidades próprias e unidades parceiras e manter em bom estado de conservação as unidades escolares e centros de educação profissional pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Joinville;

...

XVIII - promover a educação ambiental para a proteção e bem - estar animal

XIX – Prestar auxílio e regular quando viável, o ensino domiciliar, buscando atender às demandas das famílias praticantes.

XX – promover na Rede Municipal de Ensino de Joinville o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira no âmbito da Lei n.10639/03 e da Lei n.11645/08.

XXI – promover programa de prevenção às violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, familiar, contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, de forma interligada, com ênfase na violência familiar, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

XXII - ampliar a oferta, seja por Parcerias Público - Privada (PPP) ou por ações de políticas públicas de Educação, do ensino técnico (nível médio), tecnológico (nível superior) e titulações acadêmicas relacionadas ao nível superior (pós - graduação, mestrado, doutorado, Philosophiæ Doctor (PhD) ou Livre Docência;

Justificativa do Relator: Trata-se das Emendas ns.12 e 13 da Comissão Especial , acolhimento da Emenda 4/2021 de autoria da Vereadora Tânia Larson; Emenda 3 do Parecer Técnico e sugestão da Ver.Ana Lúcia enviada por meio de memorando n.11, em 30.3.2022 com revisão. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, as parcerias entre poder público e organizações privadas.

EMENDA Nº 17.

Modificativa: Altera o caput, o inciso I e IV, do Art. 19:

*Art. 19 No que tange a abrangência deste Plano Diretor **de Desenvolvimento Sustentável** para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Educação utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:*

*I - Lei **Complementar** de Estruturação e Ordenamento Territorial, com a ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários de educação.*

...

*IV - **Observando-se** o Plano Municipal de Educação e demais atos reguladores dos sistemas de ensino*

*V - **Observando-se a Política Municipal de Acessibilidade, garantindo e incentivando a inclusão e o atendimento educacional especializado bem como a qualificação profissional.***

Justificativa do Relator: Trata-se da Emendas ns.15 e 16 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Emenda 2/2021 do Ver. Cláudio Aragão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Fomentar a inclusão e a acessibilidade.

EMENDA Nº 18.

Modificativa: Altera o inciso II do Art. 20

Art.21 ...

*II - aumento do percentual de cidadãos que acessam e permanecem na escola **na idade certa** até o término do curso em todas as etapas e modalidades de ensino (taxa de matrícula, taxa de aprovação/reprovação, taxa de abandono e taxa distorção idade/série);*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.14 da Comissão Especial. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 19.

Modificativa: Altera os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X do Art. 21:

Art. 21 (...)

*II – **consolidar a atenção primária à saúde como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado;***

- III – qualificar a rede de atenção à saúde, aprimorando os processos que visam a integralidade do cuidado;*
- IV – fortalecer as ações de vigilância em saúde, considerando as necessidades da população;*
- V – promover a intersetorialidade visando ações de prevenção;*
- VI – promover os meios para facilitar o acesso dos usuários à rede de atenção à saúde de forma resolutiva e eficaz;*
- VII – inovar, atualizar e manter tecnologias adequadas e necessárias para a assistência ao usuário;*
- VIII – aperfeiçoar o processo de cuidado e valorização dos profissionais da saúde;*
- X – ampliar a oferta na saúde complementar, por meio de convênios com a iniciativa privada;*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.15 da Comissão Especial com revisão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, com ênfase na atenção básica a saúde.

EMENDA Nº 20.

Modificativa, Substitutiva e Aditiva: Altera o *caput*, o inciso I, substitui o inciso II com o termo “*Plano Municipal de Saúde*” e cria o inciso VI ao Art. 22:

Art. 22 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Saúde utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I – I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial;

a) (...);

II - Plano Municipal de Saúde;

III - Plano de Saneamento Básico;

IV - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos;

V - Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos;

VI - Observando-se a Política Municipal de Acessibilidade, garantindo a formação continuada e capacitação dos profissionais que atuam no atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Justificativa do Relator: Trata-se das Emendas ns. 18 e 19 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Emenda n.16 da Comissão Especial com revisão e Emenda 2/2021 do Ver.Cláudio Aragão. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 21.

Modificativa: Altera os incisos I, IV e V, do Art.23:

Art. 23 (...)

I - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida;

IV – Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas);

V - Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.17 da Comissão Especial com revisão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Melhoria dos indicadores.

EMENDA Nº 22.

Modificativa: Altera os incisos III, VII e XIV e inclusão dos incisos XIX e XX ao art. 24:

Art.24 (...)

III - descentralizar as ações de assistência social em áreas urbanas e rurais, principalmente as de maior vulnerabilidade social, possibilitando o maior acesso da população às citadas ações de assistência social;

VII - intensificar a participação popular, através de ações sociais e dos conselhos, conforme disposto na legislação federal;

XIV – fomentar a oferta de serviços de intermediação de mão de obra, qualificação profissional;

XIX – promover a cidadania de todo imigrante e refugiado por meio do aprimoramento de técnicas de leitura, escrita, escuta e fala da Língua Portuguesa, adotando metodologias que dialoguem com as situações cotidianas dos imigrantes e refugiados;

XX – promover a integração social e profissional dos imigrantes e refugiados à sociedade joinvilense.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.19 da Comissão Especial e Sugestão da Ver. Ana Lúcia por meio de memorando n.11, em 30.3.2022 com revisão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, promovendo a integração das ações da

assistência social, inclusão dos imigrantes e refugiados.

EMENDA Nº 23.

Modificativa: Altera o caput e a alínea “b” do Art. 25:

*Art. 25 No que tange a abrangência deste Plano Diretor **de Desenvolvimento Sustentável** para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Assistência Social utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:*

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

*b) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários, como estratégia de socialização e convívio comunitários **em consonância com a comunidade.***

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.20 da Comissão Especial e Emendas ns.20 e 21 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 24.

Supressiva: Suprime-se o inciso VII do art. 26.

Art. 26 (...)

VII - Suprimido

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.21 da Comissão Especial. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, algumas ações devem ser centralizadas e outras não podem ser integradas a comunidade para evitar conflitos, justificando assim a supressão.

EMENDA Nº 25.

Modificativa: Altera as alíneas “a”, “d” do inciso I e incluir a alínea “f” ao inciso II, do Art. 27:

Art. 27 (...)

I ...

*a) o tratamento diferenciado para o esporte profissional e não-profissional, privilegiando o incentivo ao esporte não-profissional como prática corporal **e institucionalizada,***

contribuindo com o desenvolvimento humano, social e econômico da cidade, observado o disposto no Art. 174, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina;
d) a prática esportiva e de atividades físicas em prol de adultos e idosos, como forma de manifestação da sua corporeidade, contribuindo com a promoção da qualidade de vida e saúde;
e) o desenvolvimento de práticas esportivas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, integrando-as por meio do esporte e sua relação com a sociedade;

II...

e) incentivar e apoiar as práticas de esportes de lazer tais como o Cicloturismo, a caminhada ecológica, a contemplação, o montanhismo entre outras, para a valorização do patrimônio cultural, paisagístico, ambiental e imaterial.

f) incentivar e apoiar atividades esportivas de lazer que possuam interfaces e relações como o meio natural em todo o perímetro da cidade onde houver vocação natural.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.22 da Comissão Especial e Emenda n.22 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, o incentivo ao Cicloturismo, a caminhada ecológica, a contemplação, o montanhismo entre outras, para a valorização do patrimônio cultural, paisagístico, ambiental e imaterial.

EMENDA Nº 26.

Modificativa e Substitutivo: Altera o caput e inciso I e substitui o texto associado a alínea "a" em que se desdobra o inciso IV do Art. 28, passa a estar incorporada ao disposto no próprio inciso IV do Art. 28:

*Art. 28 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de **Desenvolvimento Sustentável** para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar o Lazer e Esporte utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:*

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial;

IV - Observando-se o Planejamento Estratégico do Esporte em Joinville 2036;

V - Observando-se a Política Municipal de Acessibilidade, garantindo e incentivando a participação de pessoas com deficiência em eventos e atividades esportiva e de lazer.

Justificativa do Relator: Trata-se das Emendas ns.23, 24 e 25 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Emenda 2/2021 do Ver.Cláudio Aragão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências

públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, a promoção da inclusão e acessibilidade, garantindo e incentivando a participação de pessoas com deficiência em eventos e atividades esportiva e de lazer.

EMENDA Nº 27.

Modificativa: Alteração do inciso I do Art. 29.

Art. 29 ...

*I – a evolução da oferta e **da qualidade de equipamentos públicos e privados de lazer e esporte**;*

Justificativa do Relator: Trata-se da sugestão de emenda do Parecer Técnico na Comissão de Urbanismo.
Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 28.

Modificativa: Altera os incisos I ao XIX e inclui os incisos XX ao XXIII ao Art. 30:

Art. 30 (...)

*I - **Reconhecer a fortalecer a Secretaria de Cultura e Turismo como agente de desenvolvimento econômico, social e de cidadania, provendo condições para criação de programas, planos e políticas públicas alinhadas às necessidades e potencialidades dos diversos ecossistemas da cidade, facilitando a transversalidade entre secretarias para atingir o objetivo como participantes no PIB e IDH da cidade;***

*II - **maximizar e ampliar recursos para identificar, mapear, inserir e potencializar as singularidades culturais da cidade ampliando possibilidades de desenvolvimento cultural e turístico, valorizando referências de identidade da cidade;***

*III - **desenvolver, construir e conservar os de equipamentos culturais, turísticos e de eventos;***

*IV - **mapear e aproveitar espaços comunitários dos bairros propiciando fruição cultural e oficinas de capacitação tanto artísticas quanto de profissionais da cadeia produtiva da cultura para novas possibilidades de geração de renda.***

*V - **levar para escolas públicas, seja na grade escolar ou no contraturno, conhecimento sobre a importância da cultura e do turismo para fortalecer o pertencimento, identidade e desenvolvimento da comunidade.***

*VI - **criar e apoiar o Observatório Cultural para identificar, mapear, registrar o patrimônio material e imaterial da cidade e reconhecer a paisagem cultural como patrimônio da cidade;***

VII - Parcerias com a iniciativa privada e instituições de fomento considerando a cultura e turismo como vetores de desenvolvimento tanto do PIB como do IDH da cidade;

VIII - implementar fruição e discussão cultural e turística nos Centro de Referência de Assistência Social, promovendo a inserção social de idosos, deficientes e excluídos;

IX - promover ações intersetoriais, com a inclusão de atividades culturais, visando maior acesso aos programas municipais pela população;

X - estruturar e promover estruturação e promoção dos roteiros turísticos, de forma a difundir o patrimônio e os aspectos culturais e ambientais do Município, assim como todos seus atrativos de uma forma geral;

XI - Incentivar programas e ações para produção artística e cultural em Joinville através de propostas especiais, promovendo a cidade como polo de empreendedorismo criativo cultural.

XII - Criar incentivos municipais para captar atividades e/ou empreendimentos culturais e turísticos, objetivando Joinville a ser polo de negócios culturais e turísticos.

XIII - Fomentar, apoiar e buscar parcerias para capacitação de profissionais para as respectivas cadeias produtivas da cultura e turismo, profissionalizando suas atividades.

XIV - Fomentar, apoiar e promover o desenvolvimento dos segmentos turísticos existentes potencializando suas vocações com valores fundamentados em sua identidade e diversidade;

XV - estimular o uso da tecnologia e processos inovadores, com a simplificação de processos administrativos, no campo da cultura e do turismo;

XVI - promover ações de Educação Patrimonial em parceria com a sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa;

XVII - desenvolver, estruturar e promover as de rotas turísticas;

XVIII - instituir e consolidar na cidade, o conceito de destino turístico inteligente, transformando Joinville em um destino inovador, integrando o desenvolvimento sustentável, à inovação e tecnologia, de forma a ampliar a qualidade da experiência dos visitantes no destino;

XIX - fomentar a interface de atores privados do turismo, cultura e inovação, objetivando criar um ecossistema capaz de contribuir com a consolidação de um destino tecnologicamente competitivo no âmbito da economia criativa;

XX - identificar, homologar, e estruturar as áreas de interesse turístico conforme as vocações do município: turismo náutico (Espinheiros, Morro do Amaral, Vigorelli e Cubatão), turismo rural e ecoturismo (Piraiá, Quiriri, Dona Francisca, Estrada Bonita e Estrada da Ilha – Regiões do Vila Nova e Pirabeiraba) turismo cultural (sítios arqueológicos, patrimônio material e imaterial, museus e espaços de memória, centro criativo, quadra da cultura e quadra da dança), turismo de eventos (geradores de renda e fluxo turísticos) turismo de negócios, cicloturismo, dentre outros;

XXI- incentivar e estimular empreendedores a investir em equipamentos e serviços turísticos em Joinville;

XXII- incentivar parcerias públicos privadas para melhor aproveitamento e manutenção dos espaços públicos destinados a cultura, eventos e turismo;

XXIII - definir e implantar uma política de incentivo a captação de eventos nacionais e

internacionais, que resulte no incremento de fluxo turístico, na exposição da imagem da cidade e conseqüentemente, na geração de divisas para o município de Joinville;

XXIV – melhorar infraestrutura de acesso aos locais turísticos;

XXV – melhorar a criação e manutenção de canais de comunicação;

XXVI – promover o turismo de negócios;

XXVII – promover e desenvolver o turismo de preservação e contemplação ambiental;

XXVIII - Promover ações que fortaleçam o desenvolvimento das atividades relacionadas, ao Turismo Rural na Agricultura Familiar – TRAF

Justificativa do Relator: A emenda contempla a Emenda n.23 da Comissão Especial e a Emenda n.06/2022 de autoria do Ver.Sidney Sabel com revisão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, parcerias com a iniciativa privada e instituições de fomento, fortalecer a Secretaria de Cultura e Turismo como agente de desenvolvimento econômico, social e de cidadania, provendo condições para criação de programas, planos e políticas públicas alinhadas às necessidades e potencialidades dos diversos ecossistemas da cidade, facilitando a transversalidade entre secretarias para atingir o objetivo como participantes no PIB e IDH da cidade. Dar nova dinâmica e estímulo a Cultura vocacionada dos municípios e ao turismo.

EMENDA Nº 29.

Modificativa: Altera o caput, o inciso I e sua alínea “c” e inclui as alíneas “c”, “d” e “e” ao inciso III do Art. 31:

Art. 31 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Cultura e o Turismo utilizando-se das seguintes ações e instrumentos

I - I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

c) ampliando a oferta e qualificando as áreas de interesse turístico, destinadas aos equipamentos comunitários de lazer, cultura e turismo, reforçando a memória e identidade local, as atividades tradicionais e as manifestações culturais e artísticas.

(...)

III - ...

c) Plano Municipal de Turismo;

d) Diretrizes do Place Branding Cidade de Joinville;

e) Observatório de Cultura.

V - Observando-se a Política Municipal de Acessibilidade, garantindo e incentivando a participação de pessoas com deficiência em eventos e atividades culturais e de turismo

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.24 da Comissão Especial com revisão e Emendas ns. 26 e 27 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e emenda 2/2021 do Ver.Claudio Aragão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município. Dar nova dinâmica e estímulo a Cultura vocacionada dos munícipes e ao turismo. Promover a inclusão e acessibilidade.

EMENDA Nº 30.

Modificativa e Aditiva: Altera os incisos IV e inclui os inciso VI, VII, VIII, IX, X todos do Art. 32:

Art.32 (...)

IV - quantidade de eventos captados durante o ano; (...)

VI - ocupação hoteleira;

VII - quantidade de eventos realizados anualmente, geradores de fluxo turístico;

VIII – arrecadação de ISS do setor de turismo e eventos;

IX – pesquisa de demanda turística;

X - mapeamento e registro das singularidades culturais e os diversos ecossistemas da cidade.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.25 da Comissão Especial. Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município. Dar nova dinâmica e estímulo a Cultura vocacionada dos munícipes e ao turismo. Desenvolver de forma sustentável, diminuindo a dependência dos setores dos recursos públicos para a sua auto promoção.

EMENDA Nº 31.

Modificativa e Aditiva: Altera a alínea “a” do inciso III, altera a alínea “c” e cria inciso “h” ao inciso VI e cria o inciso VII ao Art. 33:

Art.33 (...)

I - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais, a Parceria Público - Privada (PPP) e a sociedade,

visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população com relação à segurança pública e defesa civil, mediante a prevenção e enfrentamento de situações de risco, de calamidade e estado de emergência e garantir a segurança dos bens públicos do Município; (...)

III – (...)

a) desastres naturais e tecnológicos;

VI –

c) integrar e articular as ações municipais com as demais esferas da federação;

h) integrar e promover a integração do monitoramento entre público e iniciativa privada.

VII) apoiar e estimular, a criação e as atividades, dos Conselhos Comunitários de Segurança - Conseg

VIII – Promover a ampliação da rede de iluminação pública, seguindo parâmetros de iluminação mínima.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.26 da Comissão Especial com revisão que promova a segurança em locais públicos. E emenda 5, 6 e 7 do Parecer Técnico da Comissão Especial. Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade e a realidade do município, integrar e articular as ações municipais com as demais esferas da federação, integrar e promover a integração do monitoramento entre público e iniciativa privada, apoiar e estimular, a criação e as atividades, dos Conselhos Comunitários de Segurança, Promover a ampliação da rede de iluminação pública, seguindo parâmetros de iluminação mínima.

EMENDA Nº 32.

Modificativa: Altera o caput do Art. 34:

*Art. 34 No que tange a abrangência deste Plano Diretor **de Desenvolvimento Sustentável** para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Segurança utilizando - se das seguintes ações e instrumentos:*

*I - Lei **Complementar** de Estruturação e Ordenamento Territorial: (...)*

Justificativa do Relator: Trata-se das Emendas ns.28 e 29 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 33.

Aditiva: Acrescenta o inciso III ao Art.35

Art. 35 ...

III – incremento da iluminação pública.

Justificativa do Relator: Promover a segurança em locais públicos.

EMENDA Nº 34.

Modificativa: Altera o *caput* do Art.36

Art. 36 As diretrizes estratégicas relativas à Qualificação do Ambiente Natural têm por objetivo promover a conservação e preservação da biodiversidade e da paisagem natural e garantir ao cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com ênfase na harmonia social, ambiental, das relações humanas e do desenvolvimento econômico sustentável.

Justificativa do Relator: Tonar as diretrizes mais abrangentes.

EMENDA Nº 35.

Modificativa: Altera os incisos IV, XI, XII, XIII, XIV, XV e a alínea “F” do inciso XIX, todos do art. 37:

Art.37 (...)

IV –identificar, incorporar e preservar as vocações urbanísticas e ambientais existentes, reduzindo a informalidade e permitindo o desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental;

(...)

XI – o respeito ao código florestal e a conservação das nascentes e cursos d’água utilizados para o abastecimento público;

XII – a introdução dos princípios do consumo responsável, atendendo, sempre o marco regulatório do saneamento básico, priorizando a implementação integral nos bairros com maior densidade demográfica, conforme estabelece a legislação federal;

XIII – a otimização dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água visando o mínimo desperdício, atendendo, sempre o marco regulatório do saneamento básico, priorizando a implementação integral nos bairros com maior densidade demográfica, conforme estabelece a legislação federal;

XIV – a fiscalização adequada na implantação e manutenção de obras de infraestrutura equipamentos públicos, nas invasões em área de interesse ambiental e na implementação de ações corretivas, atendendo, sempre o marco regulatório do saneamento básico,

priorizando a implementação integral nos bairros com maior densidade demográfica, conforme estabelece a legislação federal;

XV – a introdução de tecnologia e inovações em sistema do saneamento básico, nas áreas urbana e rural, atendendo, sempre o marco regulatório do saneamento básico, priorizando a implementação integral nos bairros com maior densidade demográfica, conforme estabelece a legislação federal;

XIX – (...)

*f) a despoluição gradativa das bacias e sub-bacias hidrográficas, **priorizando os locais com maior densidade populacional**, por meio do tratamento dos efluentes domésticos e industriais antes desses serem lançados no meio ambiente.*

XXIII - o equilíbrio ambiental com ações de proteção, defesa e bem - estar animal.

Justificativa do Relator: Acolhimento da emenda 4/2021 de autoria da vereadora Tânia Larson e atendendo as manifestações da população.

EMENDA Nº 36.

Modificativa: Altera o caput, as alíneas “d” e “e” e acrescenta a alínea “i” ao inciso I, bem como altera a alínea “a” e “b”, do inciso VI, todos do Art. 38:

Art. 38 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Natural utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I – I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

*d) promovendo o desenvolvimento urbano **através do incentivo**;*

*e) promovendo a redução ou eliminação dos conflitos existentes entre as atividades rurais, urbanas e as áreas ambientais **passíveis de recuperação** e frágeis.*

(...)

i) promovendo a exploração turística em qualquer tipo de ambiente como forma de unir desenvolvimento, geração de riqueza e sustentabilidade.

(...)

VI – (...)

*a) a preservação de nascentes, conservação dos cursos d’água e águas subterrâneas **para abastecimentos**;*

*b) **identificação** de mananciais degradados **passíveis de recuperação**; (...)*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.31 e 32 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação com revisão. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 37.

Modificativa: Altera o inciso III, VI e suprime o inciso IX, Inclusão do inciso X
Art. 39:

Art.39 (...)

*III – a redução do percentual de áreas ambientalmente degradadas, **passíveis de recuperação.***

(...)

*VI – **aumento da destinação correta de resíduos;***

*IX – **(suprimido)***

X - o controle da população animal bem como ações que estimulem a adoção responsável;

XI – o aumento de reciclagem e o descarte ambientalmente correto de resíduos.

Justificativa do Relator: Trata-se da sugestão de emenda n. 13, do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo e da Emenda 4/2021 de autoria da Vereadora Tânia Larson. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 38.

Modificativa: Altera o *caput* do art. 40:

*Art.40 As diretrizes estratégicas relativas à Qualificação do Ambiente Construído têm como objetivo garantir a otimização, **se existente**, do uso de infraestrutura básica, dos equipamentos e serviços públicos; disciplinar o uso do espaço público, da construção civil, a comunicação visual e a preservação do patrimônio cultural.*

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade.

EMENDA Nº 39.

Modificativa: Altera os incisos I e II do art. 41:

Art.41 (...)

*I – o adensamento urbano nos vetores de forte presença de infraestrutura urbana, **mediante estudos de impacto e de disponibilidade de infraestrutura urbana e equipamentos públicos.***

II – a indução de ocupação dos “vazios urbanos”, mediante estudos de impacto e disponibilidade de infraestrutura urbana.

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências

públicas, com o anseio da comunidade O adensamento urbano precisa ser sustentável, para isso é importante que estudos comprovem a disponibilidade da infraestrutura urbana e equipamentos públicos.

EMENDA Nº 40.

Modificativa: Altera o caput e os incisos I, VIII, IX, X e XII do Art. 42:

Art.42 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Construído utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

*I - Lei **Complementar** de Estruturação e Ordenamento Territorial:*

V - fortalecimento da Lei Complementar de Comunicação Visual;

*VIII – fortalecimento do instrumento de democratização da gestão do planejamento do Conselho da Cidade e da **Câmara de Qualificação do Ambiente Construído.***

(...)

IX – Fortalecimento do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça (EIV)

*X – instituição e implementação dos Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável promovendo a ocupação **em locais de interesse público.***

(...)

XII – aplicação dos Instrumentos de Regularização Fundiária, promovendo a ampliação da “cidade formal” sobre a “informal”.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.33, 34 e 35 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Emenda 37 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 41.

Aditiva: Acrescenta o inciso VI do Art. 43:

Art.43 (...)

*VI – **redução dos deslocamentos.***

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade. A redução dos deslocamentos garante que o trabalho e os serviços estejam próximo às moradias dos munícipes.

EMENDA Nº 42.

Aditiva: acrescenta os incisos III ao art. 45:

Art. 45 [...]

III - A promoção de parcerias com o Governo Federal, visando o desenvolvimento regional e efetivação da Região Metropolitana, na obtenção de recursos para o desenvolvimento regional e para os municípios.

Justificativa do Relator: Contempla a Emenda n. 05/2022 de autoria do Ver. Lucas Souza com revisão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Adequando a Lei a atualização a Região Metropolitana.

EMENDA Nº 43.

Modificativa: Altera o caput e inciso I do Art. 46:

Art. 46 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Integração Regional utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

Justificativa do Relator: Trata-se das Emendas ns.36 e 37 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 44.

Aditiva e Modificativa: Alteração da redação do artigo 48 e inclusão do parágrafo único.

Art. 48 A Mobilidade e Acessibilidade tem como base as diretrizes e princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, do Plano de Mobilidade Sustentável de Joinville e demais normas reguladoras.

Parágrafo Único: A Mobilidade e Acessibilidade têm por objetivo qualificar a infraestrutura de circulação e os meios para os serviços de transporte, visando promover condições de deslocamentos de pessoas e bens de forma ágil, segura e econômica, que atendam aos desejos de destino e provoquem baixo impacto ao meio-ambiente.

Justificativa do Relator: Trata-se da sugestão de emenda n.18 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa.

EMENDA Nº 45.

Modificativa: Altera os incisos I, II e III do art. 49:

Art.49 (...)

I – promovendo a segurança dos modos não motorizados sobre os motorizados;

II – promoção do transporte coletivo sobre o individual;

III – a redução do tempo dos descolamentos

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade. Os meios alternativos só serão viáveis a partir do momento em que mais pessoas passem a utiliza-los. Por isso, a ideia de promove-los.

EMENDA Nº 46.

Modificativa: Altera ao caput e o incisos I, II e XV do Art. 50:

Art. 50 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Mobilidade e Acessibilidade utilizando-se as seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial;

II - Plano de Mobilidade e Acessibilidade (PlanMob);

XV - Lei Complementar das Calçadas;

Justificativa do Relator: Trata-se das Emendas ns.38, 39, 40 e 41 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 47.

Modificativa e Supressiva: Suprime as alíneas “b” e “c” do inciso I, cria as alíneas “a” “a” ao “m” e altera o inciso II, altera incisos III e V e suprime os incisos IV, VI a XIV e o parágrafo único, todos do Art. 50:

Art.50 (...)

I – (...)

b) suprimido

c) suprimido.

II – Plano de Mobilidade e Transporte Integrado que contemple:

a) Transporte Ativo

b) Sistema Viário

- c) Estudo dos Polos Geradores de Tráfego*
- d) Smart Mobility*
- e) Elaboração e realização de campanha, palestras, ações e projetos educativos ligados a segurança e mobilidade no trânsito*
- f) A fluidez da circulação dos diversos modos de transportes nas vias públicas*
- g) Qualificação do sistema de circulação de pedestres priorizando a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida*
- h) criação de rotas acessíveis para o deslocamento seguro e autônomo de Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público em vias que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros;*
- i) Contorno Viário e novos Acessos ao perímetro urbano e aos bairros*
- j) Rotas alternativas*
- k) o desenvolvimento de projetos de mobilidade urbana e qualificação de espaços, resultantes da execução da mudança do traçado da linha ferroviária;*
- l) fortalecimento de organizações relativas à mobilidade*
- m) qualificação e ampliação da infraestrutura para transportes ativos, fortalecendo os deslocamentos casa-trabalho-lazer.*
- n) qualificar prioritariamente o sistema de circulação dos Bairros que receberem equipamentos comunitários ou de infraestrutura de médio e grande porte.*

III – Estudo de Modelo para Transporte Público;

V – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Justificativa do Relator: A emenda deste Relator contempla a Emenda n.05/2022 de autoria do Ver. Lucas Souza, quanto a elaboração de forma participativa e acessibilidade e emenda 4/2021 de autoria da Vereadora Tânia Larson. Com revisão e Emenda 37 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhorias redacionais da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade. A simplificação e compilação dos planos e processo, para que funcionem de forma integrada.

EMENDA Nº 48.

Aditiva: Inclusão dos incisos VIII, IX, X e XI no artigo 51.

Art. 51...

...

VIII - a evolução dos acidentes de trânsito de forma qualitativa e quantitativa incluindo:

a) a tipificação da gravidade do acidente.

b) os modais envolvidos

c) a localização geográfica na malha viária.

IX - os custos sócio-econômicos por acidentes de trânsito conforme modais envolvidos.

X - as localizações geográficas no sistema viário que necessitem de intervenções prioritárias do Poder Público para mitigar a ocorrência de acidentes.

XI - valores financeiros aplicados na melhoria da mobilidade urbana e segurança dos usuários, por modal e fonte de receitas.

Justificativa do Relator: Trata-se da sugestão de emenda n.22 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 49.

Modificativa: Altera os incisos II, IV, V e VII e cria os incisos XI, XII e XIII, todos do art. 53:

Art.53 (...)

II - o planejamento da ocupação urbana de acordo com a estimativa populacional para os diferentes setores articulado às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana PlanMob.

*IV – a preservação **sustentável** e conservação das grandes áreas e corredores de biodiversidade;*

*V – a **contenção e manutenção do perímetro urbano, a fim de identificar, incorporar e preservar as vocações urbanísticas e ambientais existentes, reduzindo a informalidade e permitindo o desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental;***

*VII – a **promoção prioritária do adensamento urbano em áreas estratégicas, onde a infraestrutura possuir maior disponibilidade ou em áreas que receberão maior infraestrutura;***

*XI – **Flexibilizar a verticalização;***

XII – reconhecendo o direito adquirido a atividade econômica em suas dependências ou em quem vier a ocupa-las;

*XIII – a **geração de riquezas***

Justificativa do Relator: Trata-se da sugestão de emenda n.23 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 50.

Modificativa: Altera o caput e as alíneas “b”, “c” e “f” e cria as alíneas “h” e “i” do inciso I, do Art. 54:

*Art.54 No que tange a abrangência deste Plano Diretor **de Desenvolvimento Sustentável** para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Estruturação e Ordenamento Territorial utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:*

*I – Lei **Complementar** de Estruturação e Ordenamento Territorial:*

*b) identificando e delimitando as áreas de interesse especial **de desenvolvimento sustentável**;*

*c) **possibilitando atividades comerciais de serviços e de indústrias cujo fim seja a promoção do desenvolvimento sustentável nas áreas rurais**;*

(...)

*f) **reduzindo ou eliminando conflitos existentes entre atividades rurais e áreas ambientais frágeis**;*

(...)

h) flexibilizando e incentivando a verticalização;

i) reconhecendo o direito adquirido e permitindo a expansão de empreendimentos, observando a utilização do Estudo de Impacto de Vizinhança;

Justificativa do Relator: Trata-se das Emendas n.42 e 43 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação com revisão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade, incentivando o crescimento de forma sustentável, respeitando as vocações naturais do ambiental e das comunidades. Reduzir os conflitos e estimular a harmonia entre setores.

EMENDA Nº 51.

(Aditiva): Acrescenta o inciso V ao Art. 55:

Art.55 (...)

*V – **geração de riqueza.***

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade, a cidade prospera e melhora a sua estrutura quando se gera riquezas e conseqüentemente arrecadação tributária, portanto é necessário este indicador.

EMENDA Nº 52.

Modificativa: Altera o inciso V do Art.57

Art. 57 ...

*V - a promoção de parcerias entre o setor público, privado e as diferentes entidades do tecido social de Joinville visando garantir a justiça social, a harmonia **do meio ambiente** e a geração de riquezas econômicas sustentáveis.;*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.44 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 53.

Modificativa e Aditiva: Altera o caput e inclui a alínea “d”, no inciso II do Art.58

Art. 58 No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Gestão do Planejamento Participativo utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

...

II ...

d) Conferência Municipal da Cidade.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.45 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da sugestão de Emenda n.24 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 54.

Substitutiva: O "Título III" da Proposição passa a ter a seguinte designação:

TÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS PARA GERENCIAR E PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.46 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 55.

Substitutiva: Altera o caput e o inciso I do Art. 60:

Art. 60 O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville será suplementado pelos seguintes instrumentos:

*I – Instrumento de **Desenvolvimento** Urbanístico.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.47 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 56.

Modificativa: Altera o texto que define o Capítulo I do Título III

*DOS INSTRUMENTOS DE **DESENVOLVIMENTO** URBANÍSTICO*

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos. O intuito dos instrumentos devem ser o seu desenvolvimento mesmo que se necessite de instrumentos de controle. Por isso a alteração redacional.

EMENDA Nº 57.

Modificativa e Supressiva: Altera o caput e os incisos I, II e III e suprime a alínea “b” do inciso III, do Art. 61:

Art. 61 São Instrumentos de Desenvolvimento Urbanístico do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville as seguintes leis complementares:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial.

II - Leis Complementares relativas à Qualificação do Ambiente Construído:

a) Código de Obras;

b) Código de Posturas;

c) Lei Complementar de Comunicação Visual

d) Lei Complementar de Arborização Urbana,

e) Lei Complementar de Patrimônio Histórico e Cultural e

f) Lei Complementar de Usos Especiais.

III - Leis Complementares relativas à Qualificação do Ambiente Natural:

a) Código Municipal do Meio Ambiente e

Justificativa do Relator: Trata-se das Emendas ns.48 e 49 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria

redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

A título de informação a alínea “b”, ora suprimida, trata-se do: ~~b) Plano Municipal da Mata Atlântica.~~

EMENDA Nº 58.

Substitutiva: O Art. 62 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 62 A Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial, observados os anexos I e II deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, identificará as unidades espaciais do Município, definindo suas características e indicando suas vocações, e o destino que o Município pretende dar às diferentes áreas, em concordância com as diretrizes estratégicas que norteiam este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.50 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 59.

Modificativa: Altera o inciso III e suprime o inciso VII do Art. 63

Art. 63 ...

III – identificar, incorporar e preservar as vocações territoriais urbanísticas agrárias e ambientais existentes, reduzindo a informalidade, permitindo o desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental.

VII – suprime.

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. O entendimento disposto no inciso suprimido é contrário ao exposto no inciso VI. Em razão disso, entende este relator pela supressão do inciso VII, a fim de deixar a legislação mais objetiva.

EMENDA Nº 60.

Modificativa: Modifica o parágrafo 1º ao art. 66:

Art. 66 A Macrozona Rural do Município fica subdividida em:

...

I - Área Rural de Proteção do Ambiente Natural (ARPA), tem por objetivo:

a) proteger os manguezais, nascentes, mananciais, áreas de várzeas, restingas, encostas, topos de morro e demais áreas definidas pela legislação ambiental,

- b) proteger suas áreas de entorno, evitando a degradação dos mesmos;
- c) disciplinar as atividades de extração mineral e reflorestamento;
- d) disciplinar e incentivar a atividade econômica com finalidade turística.
- II - Área Rural de Utilização Controlada (ARUC), tem por objetivo disciplinar as atividades de produção agrícola, pecuária, silvipastoril, reflorestamento e extração mineral, bem como o comércio e a prestação de serviços de apoio a estas atividades, visando a racionalização da utilização dos recursos naturais, a potencialização da infraestrutura existente, direcionando-a para o desenvolvimento turístico e de lazer, aliado a conservação dos remanescentes de vegetação e a beleza cênica;
- III - Área de Expansão Urbana da Proteção da Paisagem Campestre (AEUPPC) caracteriza-se por regiões de baixo adensamento populacional e formas de ocupação sustentáveis que valorizam o meio ambiente e não alterem as características da paisagem campestre, de uso não diretamente ligado às atividades rurais, com maior volume de atividades voltadas predominantemente ao setor agrosilvopastoril, que, contudo, possibilita a instalação de agroindústrias e a manutenção de indústrias em geral instaladas na região antes da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, desde que estas adotem medidas mitigadoras de riscos ao meio ambiente;
- IV - Área de Expansão Urbana (AEU), - área rural, com características da Área Rural de Utilização Controlada (ARUC), cuja transformação para área urbana está condicionada a apresentação de projeto urbanístico específico, nos termos da Lei nº 12.608/12, com diretriz de zoneamento e índices urbanísticos estabelecidos em Lei de iniciativa do Poder Público.

Justificativa do Relator: Atende aos pleitos apresentados pelas emendas n.º 3/2022, que foi retirada pelo autor a fim de dar agilidade à tramitação do presente projeto de Lei Complementar; e n.º 8/2021, com revisão e devidas correções. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade, a delimitação de áreas de expansão urbana garantem ao proprietário saber que futuramente sua área poderá passar por estudo.

EMENDA Nº 61.

Modificativa: O Art. 67 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 67 A Macrozona Rural está representada no Anexo I - Mapa do Macrozoneamento Rural, parte integrante deste Plano Diretor **de Desenvolvimento Sustentável**.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.52 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 62.

Modificativa: A Subseção II (que está inserta na Seção I, do Capítulo I, do Título III) da Proposição passa a ter a seguinte designação:

Subseção II – Da Macrozona Urbana

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.53 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 63.

Supressiva: Suprime o inciso VI do Art. 69.

Art. 69...

...

VI - Suprimido

Justificativa do Relator: Trata-se da sugestão de emenda n.28 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 64.

Modificativa, Aditiva e Substitutiva: Altera o caput, os incisos III, IV, VI, VII e X, acrescenta os incisos XIV e XV e substitui o inciso XII, todos do Art. 70:

Art. 70 O uso e ocupação das Áreas Urbanas será subdivido em Setores de acordo com suas características e destinação, demarcadas pela Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial, observada a seguinte classificação:

*III - Setor Especial de Interesse Educacional (SE-03): áreas contidas dentro da **Macrozona Urbana**, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico.*

IV – Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros (SE-04): áreas situadas a partir de 40m (quarenta metros) que pela sua situação e atributos naturais, devem ser protegidas e/ ou requeiram um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir Unidades de Conservação

*VI - Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06): áreas contidas dentro da **Macrozona Urbana**, constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades vinculadas aos setores terciário e secundário;*

*VII - Setor Especial de Interesse Industrial Misto (SE-06A): áreas contidas dentro da **Macrozona Urbana**, constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades vinculadas aos setores terciário, secundário e uso residencial;*

*X - Setor Especial de Interesse da Segurança Pública (SE-09): áreas contidas dentro da **Macrozona Urbana**, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de segurança pública e demais serviços públicos ou privados necessários ao cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais);*

XII - Faixas Viárias (FV): área destinada ao adensamento habitacional e populacional delimitada por duas linhas imaginárias paralelas a partir das vias que deram origem às Faixas Viárias;

*XIV – Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10): são áreas contidas dentro da **Macrozona Urbana** constituída por áreas destinadas ao desenvolvimento de turismo náutico;*

XV – Setor Especial de Indução ao Desenvolvimento Sustentável, são os locais onde receberam ou receberão investimento na ampliação da infraestrutura e o Poder Público aplicará os instrumentos de indução do desenvolvimento sustentável.

Justificativa do Relator: Contempla a Emenda n.06/2021 de autoria do Ver.Adilson Girardi e outros, a sugestão de Emenda de n.29 do Relatório Técnico da Comissão de Urbanismo e as Emendas ns. 54, 55, 56 57, 58 e 59 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos. Fomento ao Setor Náutico e fomento aos instrumentos de indução do desenvolvimento sustentável.

EMENDA Nº 65.

Modificativa: O Art. 71 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 As Áreas Urbanas estão representadas no Anexo II - Mapa do Macrozoneamento Urbano.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.60 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 66.

Modificativa: Altera o § 3º do Art. 72:

Art. 72 ...

§ 3º O sistema viário decorre do planejamento físico e funcional do espaço urbano e rural destinado à circulação e se processará em observância às normas técnicas indicadas em lei complementar específica, quanto à sua função, hierarquia e execução;

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.61 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 67.

Modificativa: Altera o Art. 73:

*Art. 73 No que se refere ao parcelamento do solo, a Lei **Complementar** de Estruturação e Ordenamento Territorial estabelece normas complementares à Lei **Federal** nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.62 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 68.

Aditiva: Acrescenta o inciso III ao Art. 74:

Art.74 (...)

*III – **densidade máxima em casos de condomínios.***

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos. Acrescenta-se este inciso, uma vez que em locais como área de expansão urbana de paisagem campestre, condomínios poderão adotar critérios de moradia ao invés de testada e área mínima de lote.

EMENDA Nº 69.

Modificativa: Altera o parágrafo 2º do Art. 75

Art. 75...

...

*§ 2º Os critérios urbanísticos de que trata este artigo, referem-se aos aspectos de estruturação física da área urbana e **rural**, no que diz respeito à localização dos usos e atividades urbanas e **rurais**.*

Justificativa do Relator: Trata-se da sugestão de emenda n.30 do Relatório Técnico na Comissão de

Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 70.

Modificativa: Altera o §1º e inciso II, do art. 76:

Art.76 ...

*§1º – **Adota-se a classificação conforme o impacto gerado, tais como nível de ruído, trânsito, gases, fluxo de pessoas.***

*II - usos tolerados: usos licenciados e efetivamente exercidos nos lotes ou glebas, classificados como de alto impacto ambiental e/ou urbanístico para o setor onde se encontram, tornados proibidos em decorrência de **lei superveniente**, mas que em razão do direito adquirido, serão mantidos.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.63 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação com revisão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 71.

Modificativa: Altera o § 2º do Art. 77:

Art. 77 ...

*§ 2º O Plano de **Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural** deverá considerar o monitoramento do adensamento de uma área, acarretando na avaliação permanente dos equipamentos públicos, segundo parâmetros e critérios de qualidade ambiental no que se refere ao dimensionamento, carências e tipologias.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.64 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 72.

Modificativa: Altera o § 2º do Art. 79:

Art.79 ...

*§ 2º A Lei **Complementar** de Usos Especiais será o instrumento que definirá as regras urbanísticas e edificações que determinará parâmetros para a implantação de usos de infraestrutura urbana e especial tais como: torres para antenas de transmissão de radiação eletromagnética, depósitos e postos de revenda dos derivados de petróleo, de edifícios e outros objetivando a sua segurança, higiene e salubridade.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.65 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e sugestão de emenda n.31 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 73.

Modificativa e Aditiva: Altera o caput e os incisos III e V e cria o inciso VI ao art. 80:

*Art. 80 Após a aprovação deste **Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável**, ficam definidos os seguintes prazos para o encaminhamento à **Câmara Municipal** das leis complementares referentes à **Qualificação do Ambiente Construído**:*

III – Lei de Arborização Urbana;

IV – Lei de Comunicação Visual;

V – Lei de Calçadas;

VI – A Política Municipal de Acessibilidade seguirá a Norma ABNT 9050/2020 ou a que vier a substituí-la.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.66 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Emenda n.02/2021 de autoria do Ver.Cláudio Aragão que foi apreciada e revisada na Comissão Especial com revisão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos. Fomento a acessibilidade e inclusão.

EMENDA Nº 74.

Modificativa: A Subseção IV (que está inserta no Capítulo I do Título III) da Proposição passa a ter a seguinte designação:

*Seção IV - Da **Qualificação do Ambiente Natural***

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.67 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 75.

Modificativa: Altera o Art. 82:

Art. 82 Fica definido a revisão do Código Municipal do Meio Ambiente, após a publicação desta lei.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.68 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação com revisão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 76.

Substitutiva e Modificativa: Altera o caput e o inciso V do Art. 83, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 83 São instrumentos de Gestão do Planejamento que **suplementam** o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville as seguintes leis complementares: ...*

V – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça (EIV).

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.69 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Emenda 37 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 77.

Modificativa: Altera o caput do Art. 84:

*Art. 84 A Lei Complementar de Democratização da Gestão Urbana regulamenta os instrumentos que visam garantir a participação popular na gestão das políticas públicas e na tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos a serem realizados na cidade, instituídos por **este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável**, a saber:*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.70 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 78.

Modificativa: altera o Art. 85:

Art. 85 A Conferência Municipal da Cidade é a instância que privilegia a construção e a implementação das políticas públicas de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal, de

acordo com as especificidades de cada gestão, regulamentada por lei **complementar específica**.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.71 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 79.

Supressiva: Suprime o termo “deliberativo” do caput do Art. 86:

*Art. 86 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – “Conselho da Cidade”, é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo e consultivo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado ao órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município, regulamentado pela Lei Complementar n.º 380/2012 **ou aquela que vier substituí-la.***

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.72 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e sugestão de emenda n.33 do Relatório Técnico da Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 80.

Modificativa: Altera o Art. 87:

*Art. 87 O Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e a mobilidade urbana, respeitando **este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.***

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.73 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 81.

Modificativa: Altera o Art. 88:

*Art. 88 A Lei Complementar de Indução do Desenvolvimento Sustentável visa promover uma melhoria urbana induzindo a ocupação das áreas **centrais onde existe a comprovada ociosidade da infraestrutura urbana** e equipamentos, pressionando o uso e a ocupação do solo de forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composta dos seguintes instrumentos, instituídos por este Plano Diretor de **Desenvolvimento Sustentável**:*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.74 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 82.

Modificativa: Altera o *caput* do artigo 89:

*Art. 89 A Utilização Compulsória é um instrumento com o qual a municipalidade poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando e **proporcionando** as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.*

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 83.

Modificativa e Aditiva: Altera o *caput*, os §§ 2º e 3º e acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao Art. 90:

*Art. 90 O IPTU Progressivo no Tempo é um instrumento que autoriza a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados e que **comprove formalmente a caracterização de um processo de especulação imobiliária.***

(...)

*§ 2º A **progressão** da alíquota a ser **aplicada** a cada ano será fixado por meio de Lei municipal específica, **com a alíquota máximo de 7% (sete por cento);***

*§ 3º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima de **7% (sete por cento)** até que se cumpra a referida obrigação;*

*§ 4º **O município deverá apresentar estudo discriminado que comprove a ociosidade da infra-estrutura e equipamentos públicos para cada propriedade notificada, levando em consideração o potencial máximo de ocupação para a propriedade.***

*§ 5º **Caso o município não apresente um plano de operação consorciada no prazo de 5 anos, contados da data de notificação para viabilizar um empreendimento imobiliário, a cobrança do IPTU Progressivo e seus efeitos são nulos desde a origem.***

§ 6º É facultado ao Município a utilização do instrumento de IPTU Progressivo.

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos. É necessário que o Poder Público comprove a subutilização por estudos e que utilize o dispositivo onde é necessário.

EMENDA Nº 84.

Modificativa: Inclusão do adjetivo "**prévio**" antecedendo a terminologia impacto de vizinhança em diversos artigos e alteração do art.119 pela retirada do termo "e referendados pelo Conselho da Cidade".

...
III - Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV), nos casos exigidos por lei;
Art. 111...

...
III - Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV);

SEÇÃO V - DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

*Art. 117 O Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV) avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto, com base nos seguintes aspectos:*

Parágrafo único. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui a elaboração e a aprovação da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

*Art. 119 O Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV) será analisado por uma comissão multidisciplinar constituída de no mínimo 3 (três) técnicos, com comprovada competência, indicados pelo Poder Executivo.*

Art. 120 ...

*§ 4º A elaboração do Estudo de Impacto de Pólos Geradores de Tráfego (EIPGT) não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo **Prévio** de Impacto de Vizinhança (EIV), quando este é exigido, devendo, neste caso, integrá-lo como um de seus componentes.*

Justificativa do Relator: Trata-se da sugestão de emenda n.37 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 85.

Modificativa e Aditiva: Altera o caput, suprime § 1º e inclui o § 4º ao Art. 92:

*Art. 92 Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município **deverá** proceder à desapropriação do imóvel, **utilizando como base o valor de mercado**, e mediante pagamento em moeda corrente.*

§ 1º (suprimido)

*§ 4º **O Município poderá desistir da desapropriação desde que antes do prazo do caput e retorne ao proprietário de imóvel urbano a cobrança original do IPTU anterior a aplicação do IPTU Progressivo.***

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos. Trata-se da Emenda n.75 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Dá a liberdade ao Poder Público Municipal o direito de utilizar, ou não, o instrumento.

EMENDA Nº 86.

Supressiva: Suprime o termo “*Secundário*” do caput do Art. 93:

Art. 93 A aplicação dos instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável previstos no art. 88 se dará na Macrozona Urbana de Adensamento Prioritário, conforme definições do Capítulo I, deste Título III.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.77 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação com revisão restringindo para área de atuação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 87.

Modificativa: O Art. 94, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 94 A Lei Complementar de Promoção do Desenvolvimento Sustentável visa à redistribuição de oportunidades imobiliárias na cidade permitindo uma flexibilidade no controle do uso e ocupação do solo, gerando, assim, recursos pra investimentos municipais como forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composta dos seguintes instrumentos instituídos por **este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável**.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.78 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 88.

Supressiva: Suprime o Art. 97:

Art. 97 (Suprimido)

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.79 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 89.

Modificativa: Altera o §§ 1º e 2º do art. 99:

Art.99 (...)

§ 1º O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei **Complementar** de Estruturação e Ordenamento Territorial, por limitações relativas à preservação do patrimônio ambiental, histórico ou cultural, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial construtivo deste imóvel.

§2º O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para **quaisquer** fins previstos nos incisos **I, II, III, IV ou V**.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.80 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 90.

Modificativa: O Art. 100 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 100 A Lei **Complementar** de Estruturação e Ordenamento Territorial definirá as áreas urbanas onde o potencial construtivo oriundo do instrumento Transferência do Direito de Construir será aplicado.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.81 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 91.

Modificativa: Altera o § 3º do Art. 101:

Art. 101 ...

*2º A Outorga Onerosa de **Alteração de Uso** de que trata este artigo é a possibilidade de utilização de usos específicos previstos em determinada área urbana ou rural ou, nas Áreas de Expansão Urbana quando estas forem alteradas de área de expansão urbana e inseridas no perímetro urbano mediante contrapartida financeira paga pelo beneficiário.*

*§ 3º Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da **Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)**, em especial no fomento de programas de melhoria urbana, constituição de espaços de recreação e lazer e de programas de preservação ou conservação do patrimônio cultural.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.82 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e sugestão de Emenda n.34 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 92.

Modificativa: O Art. 102 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 102 A Lei **Complementar** de Estruturação e Ordenamento Territorial definirá as áreas urbanas onde a Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo será aplicado.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.83 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 93.

Modificativa: Altera o § 1º do Art. 103:

Art. 103 ...

*§ 1º Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei **complementar** específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e o previsto neste **Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável**.*

*§2º A Operação Urbana Consorciada pode ser proposta pelo **Poder Público Municipal – Executivo ou Legislativo – conforme previsto nos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.***

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.84 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e sugestão de Emenda n.35 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

Ainda, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ao definir Operação Urbana Consorciada estabeleceu que se trata do conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal.

Poder Público municipal compreende tanto Poder Executivo, quanto Poder Legislativo. Sendo assim propõe-se a alteração do §2º do art. 103 de Projeto de Lei Complementar 61/2018.

EMENDA Nº 94.

Modificativa e Substitutiva: Altera o *caput* e substitui o inciso III do art. 106:

*Art.106 A utilização do instrumento de Operações Urbanas Consorciadas deverá ser **apresentada ao Conselho da Cidade mediante a apresentação pelo Poder Público do Plano de Operação, contendo no mínimo:***

...

III - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), nos casos exigidos por lei;

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.85 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação com revisão e Emenda 37 do Relatório Técnico na Comissão de Urbanismo. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 95.

Modificativa: O Art. 107 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 107 O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal o direito de exercer a preferência para a aquisição de imóveis pré-identificados através de lei **complementar específica**.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.86 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 96.

Modificativa: O Art. 109, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 109 As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em lei **complementar específica**, que também **fixará** seus prazos de vigências e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.87 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 97.

Substitutiva: O parágrafo único do Art. 109 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 109, Parágrafo único. O prazo de vigência não será superior a 5 (cinco) anos, **renovável em até um ano após o decurso do prazo inicial de vigência**.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.88 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 98.

Modificativa: O Art. 110, caput,

*Art. 110 O Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável objetiva a promoção do desenvolvimento urbano e rural, cujos recursos - conforme disposto no art. 31 da Lei **Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)** - serão destinados*

à implementação de:
(...)

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.89 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 99.

Modificativa: O Art. 113, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 113 O Município poderá, sendo de interesse público, através de legislação específica, instituir os demais instrumentos urbanísticos preconizados pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. O Conselho da cidade. Com a retirada do termo “depois de apresentado ao Conselho da Cidade” resgata a função originária consultiva deste órgão do Poder Executivo.

EMENDA Nº 100.

Modificativa: O inciso IV do Art. 115 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 115, IV - demais instrumentos previstos no art. 15, da **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.***

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.91 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 101.

Modificativa: *A "Subseção III - Dos Setores Especiais de Interesse Social" (que está na Seção IV, do Capítulo II, do Título III) fica renumerada para a "Subseção I".*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.92 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 102.

Modificativa: Altera o inciso II do Art. 116 da Proposição

*Art. 116, II - a delimitação dos Setores Especiais de Interesse Social (SEIS) será estabelecida por lei **complementar** específica;*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.93 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 103.

Modificativa: O Art. 121 da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 121 Fica definido o prazo de **1 (um) ano** após a publicação deste **Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável** para o encaminhamento à **Câmara Municipal** do projeto de lei complementar do Estudo de Impacto de Polos Geradores de Tráfego.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.94 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 104.

Modificativa e aditiva: O inciso XV do art. 125 passa a ter a seguinte redação:, e aditiva do item XV

*Art. 125 Os Planos Setoriais são aqueles necessários para a promoção do desenvolvimento da cidade, a qualificação do ambiente rural e urbano, e tem por objetivo o atendimento das diretrizes estratégicas estabelecidas neste Plano Diretor **de Desenvolvimento Sustentável**, e são:*

XV - Plano Municipal de Saúde;

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos. Incluindo o Plano Municipal de Saúde.

EMENDA Nº 105.

(Supressiva): Suprimem-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 125

Art.125 (...)

§1º (suprimido)

§2º (suprimido)

§3º (suprimido)

§4º (suprimido)

§5º O Plano de Mobilidade de Joinville, deverá ser elaborado de forma participativa e conter análise sobre as condições de acessibilidade e mobilidade existentes no Município e suas conexões entre bairros e com os municípios da região metropolitana a fim de identificar os diferentes tipos de demandas urbanas, sociais, demográficas, econômicas e ambientais que deverão nortear a formulação das propostas.

Justificativa do Relator: Previsto na emenda 5/2022 do Ver Lucas Souza, com as modificações apresentadas no parecer, adequando a Região Metropolitana. Melhoria redacional da técnica legislativa. Foram retirados os prazos para que o poder executivo estabeleça a sua execução em decorrência do projeto de lei original ser de 2018.

EMENDA Nº 106.

Modificativa e Supressiva: Modifica o caput e suprime o inciso IV, do Art. 127:

Art. 127 Os Programas Municipais poderão prever a implementação de Planos Urbanísticos mediante o pagamento de Contribuição de Melhoria ou outros instrumentos, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e pela lei complementar municipal específica que determinará os seguintes aspectos:

Justificativa do Relator: Analisada na Comissão Especial. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade. O Conselho da Cidade é um órgão consultivo do poder executivo não eleito por sufrágio universal que representa os anseios e análises de apenas uma parcela da sociedade. Assim, assumindo o caráter deliberativo fere a harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário figurando como um quarto poder.

EMENDA Nº 107.

Aditiva: Acrescenta o parágrafo 2º ao Art. 128 e renumera o parágrafo único, que passa a ser parágrafo 1º:

Art.128 (...)

§1º São componentes essenciais e imprescindíveis aqueles previstos na legislação superior vigente.

§2º A expansão da rede de esgoto deve atender primeiramente os bairros com maior densidade demográfica.

Justificativa do Relator: Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade. Os locais que mais geram esgoto são os que apresentam maior densidade demográfica.

EMENDA Nº 108.

Supressiva: Altera o § 2º Suprime o parágrafo 2º do Art. 129:

Art.129 (...)

§2º-(suprimido)

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.101 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação com revisão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 109.

Supressiva: Suprime o § 2º do Art. 130:

Art.130 (...)

§2º suprimido

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.102 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação com revisão. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 110.

Modificativa: O inciso II do Art. 131 passa a ter a seguinte redação:

Art. 131 ...

*II - criar e organizar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua da aplicação do Plano Diretor **de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville;***

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.103 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 111.

Modificativa: O Art. 132, caput e parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

*Art. 132 Os agentes públicos e privados, em especial os **delegatários** de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações, assegurando o sigilo das informações pertinentes.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou **delegatários** de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.104 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 112.

Modificativa: O Art. 133, caput, da Proposição passa a ter a seguinte redação:

*Art. 133 **Depois de publicada esta Lei Complementar do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável** proceder-se-á a elaboração e divulgação do Sistema de Informações Municipais, que deverá possuir os seguintes elementos: ...*

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.105 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 113.

Aditiva: O Art. 135 da Proposição passa a ter a seguinte redação e disposição:

Art. 135 Revogam-se:

I - a Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

II - a Lei Complementar nº, 483, de 03 de outubro de 2017.

III - o Art. 9º da Lei Complementar nº 500, de 07 de maio de 2018.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.106 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Melhoria redacional da técnica legislativa. Baseada nos pareceres técnicos.

EMENDA Nº 114.

Aditiva: Acrescenta o Art.137:

Art.137 Altera o Anexo II desta Lei Complementar na Macrozona Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) para Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC), nas proximidades da Rua Aubé e Rua Graciosa e entorno do Rio Cachoeira, conforme Anexo II - A.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.01/2021 de autoria do Ver. Wilian e outros. Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade.

EMENDA Nº 115.

Aditiva: Acrescenta o Art.138:

Art.138 Altera o Anexo II desta Lei Complementar na Macrozona Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC) para Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS) no Bairro Aventureiro, entre as Ruas Jacob Forbice e Rio do Ferro, conforme Anexo II - B.

Justificativa do Relator: Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade.

EMENDA Nº 116.

Aditiva: Acrescenta o Art.139:

Art.139 Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar no Bairro Espinheiros, estabelecendo a Área de Expansão Urbana (AEU) Espinheiros, conforme Anexo I - C e Anexo II - C.

Justificativa do Relator: Trata-se da emenda 04/2022 de autoria do Ver.Lucas Souza e outros acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator. Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade, a delimitação de áreas de expansão urbana garante ao proprietário saber que futuramente sua área poderá passar por estudo para mudança de uso e ocupação. Até que o estudo seja realizado pelo Poder Executivo a área permanece com o uso e ocupação atual.

EMENDA Nº 117.

Aditiva: Acrescenta o Art.140:

Art.140 Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar no entorno da Estrada Parati, retificando o perímetro urbano e o macrozoneamento estabelecidos na Lei Complementar no 594, de 11 de fevereiro de 2022, conforme Anexo I - D e Anexo II - D.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.10/2022 de autoria do Ver. Maurício Peixer e outros acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator. Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade.

EMENDA Nº 118.

Aditiva: Acrescenta o Art.141:

Art.141 Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar a uma distância a oeste 150.00m (cento e cinquenta metros) da Avenida Waldemiro José

Borges, estabelecendo a Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS), conforme Anexo I - E e Anexo II - E.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.07/2021 de autoria do Ver.Brandel Júnior acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator. Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade.

EMENDA Nº 119.

Aditiva: Acrescenta o Art. 142:

Art.142 Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar em uma linha imaginária 400,00m (quatrocentos metros) no sentido norte e no sentido sul da Estrada Palmeira até a Estrada Caminho Curto, estabelecendo o macrozoneamento de Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC) e de Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA), conforme Anexo I - F e Anexo II - F.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n. 08/2022 de autoria da Ver.Tânia Larson e outros acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator. Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade.

EMENDA Nº 120.

Aditiva: Acrescenta o Art.143:

Art.143 Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar a norte da Área Urbana de Expansão Norte (AEU - Norte) até o Canal do Cubatão, retificando o perímetro urbano em conformidade com a Lei Complementar nº 581, de 02 de dezembro de 2021 e, definindo a Área de Expansão Urbana de Proteção da Paisagem Campestre, conforme Anexo I - G e Anexo II - G.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n. 08/2021 de autoria do Ver.Adilson Girardi e outros acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às

emendas do relator. Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade, a delimitação de áreas de expansão urbana garante ao proprietário saber que futuramente sua área poderá passar por estudo para mudança de uso e ocupação. Até que o estudo seja realizado pelo Poder Executivo a área permanece com o uso e ocupação atual.

EMENDA Nº 121.

Aditiva: Acrescenta o Art.144:

Art.144 Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar no entorno da Estrada Arataca, entre os Bairros Vila Nova e Morro do Meio e a 400,00m (quatrocentos metros) a oeste da SC - 108, estabelecendo a Área de Expansão Urbana (AEU) Oeste, conforme Anexo I - H e Anexo II - H.

Justificativa do Relator: Trata-se das Emendas ns. 09/2022 e 10/2022 ambas de autoria do Ver.Maurício Peixer e outras acolhida pelos seus próprios fundamentos e acrescentada às emendas do relator. Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade, a delimitação de áreas de expansão urbana garante ao proprietário saber que futuramente sua área poderá passar por estudo para mudança de uso e ocupação. Até que o estudo seja realizado pelo Poder Executivo a área permanece com o uso e ocupação atual.

EMENDA Nº 122.

Aditiva: Acrescenta o Art.145:

Art.145 Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar no entorno da Área de Expansão Sul até o limite do Município de Joinville, conforme Anexo I - I e Anexo II - I.

Justificativa do Relator: Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade, a delimitação de áreas

de expansão urbana garante ao proprietário saber que futuramente sua área poderá passar por estudo para mudança de uso e ocupação. Até que o estudo seja realizado pelo Poder Executivo a área permanece com o uso e ocupação atual.

A atual área rural desta localidade foi mantida assim na última revisão apenas com o intuito de preservação das margens do Rio Piraí, pois bem; a proteção das margens já é amparada pelo Código Florestal.

EMENDA Nº 123.

Aditiva: Acrescenta o Art.146:

Art.146 Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar no Bairro Paranaguamirim, estabelecendo a Área de Expansão Urbana (AEU) Paranaguamirim, conforme Anexo I - J e Anexo II - J

Justificativa do Relator: Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade, a delimitação de áreas de expansão urbana garante ao proprietário saber que futuramente sua área poderá passar por estudo para mudança de uso e ocupação. Até que o estudo seja realizado pelo Poder Executivo a área permanece com o uso e ocupação atual.

Esta região já não possui produção rural e mesmo que transformada em área de expansão urbana continuará como área rural até sua conversão em área urbana, sendo necessário o cumprimento dos estudos e dispositivos legais.

EMENDA Nº 124.

Aditiva: Acrescenta o Art.147:

Art.147 Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar no Bairro Paranaguamirim, no entorno da Rua Rio Velho, estabelecendo a Área de Expansão Urbana (AEU) Rio Velho, conforme Anexo I - K e Anexo II - K

Justificativa do Relator: Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o

anseio da comunidade, a delimitação de áreas de expansão urbana garante ao proprietário saber que futuramente sua área poderá passar por estudo para mudança de uso e ocupação. Até que o estudo seja realizado pelo Poder Executivo a área permanece com o uso e ocupação atual.

Esta região já não possui produção rural e mesmo que transformada em área de expansão urbana continuará como área rural até sua conversão em área urbana, sendo necessário o cumprimento dos estudos e dispositivos legais.

EMENDA Nº 125.

Aditiva: Acrescenta o Art.148:

Art.148 Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar em uma linha imaginária 400,00m (quatrocentos metros) no sentido norte e no sentido sul da Estrada Palmeira, entre a Estrada Caminho Curto e o limite do Município de Joinville, estabelecendo a Área de Expansão Urbana (AEU) Palmeira, conforme Anexo I - L e Anexo II - L

Justificativa do Relator: Baseada nos pareceres técnicos. Com base nos depoimentos das audiências públicas, com o anseio da comunidade, a delimitação de áreas de expansão urbana garante ao proprietário saber que futuramente sua área poderá passar por estudo para mudança de uso e ocupação. Até que o estudo seja realizado pelo Poder Executivo a área permanece com o uso e ocupação atual.

Esta região no entorno da Estrada Palmeira tem característica urbanizada há mais de cinquenta anos, sendo necessário o cumprimento dos estudos e dispositivos legais.

EMENDA Nº 126.

Aditiva: Acrescenta o Art.149:

Art.149 A medida que os mapas descritos nos artigos 137 ao 148 forem sendo inseridos nos anexos gerais, seus artigos serão automaticamente revogados, assim como seus subanexos.

Justificativa do Relator: Organização redacional.

EMENDA Nº 127.

Modificativa: Mensagem nº 067, de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Joinville, instituído pela Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Justificativa do Relator: Trata-se da Emenda n.01/2020 do Poder Executivo que substitui os Anexos originais I e II.

III – OPINIÃO CONCLUSIVA

15. PARECER POLÍTICO

Isso posto, este relator é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 61/2018, condicionada a adoção das emendas que constam no “*item 14*” deste relatório.

Os mapas em anexo são parte integrante deste relatório.

Gabinete Parlamentar, 13 de maio de 2022.






WILIAN TONEZI
Relator

MEMBROS	VOTO AO PARECER DO RELATOR	
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
DIEGO MACHADO Vereador		
NETO PETTERS Vereador		
ADILSON GIRARDI Vereador		
SIDNEY SABEL Vereador		





Legenda



-  Área de Proteção do Aeroporto
-  Hidrografia
-  Perímetro Urbano
-  Áreas de Expansão Urbana
-  Baía da Babitonga

MACROZONEAMENTO

-  Área Rural de Proteção Ambiental – ARPA
-  Área Rural de Utilização Controlada - ARUC



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE

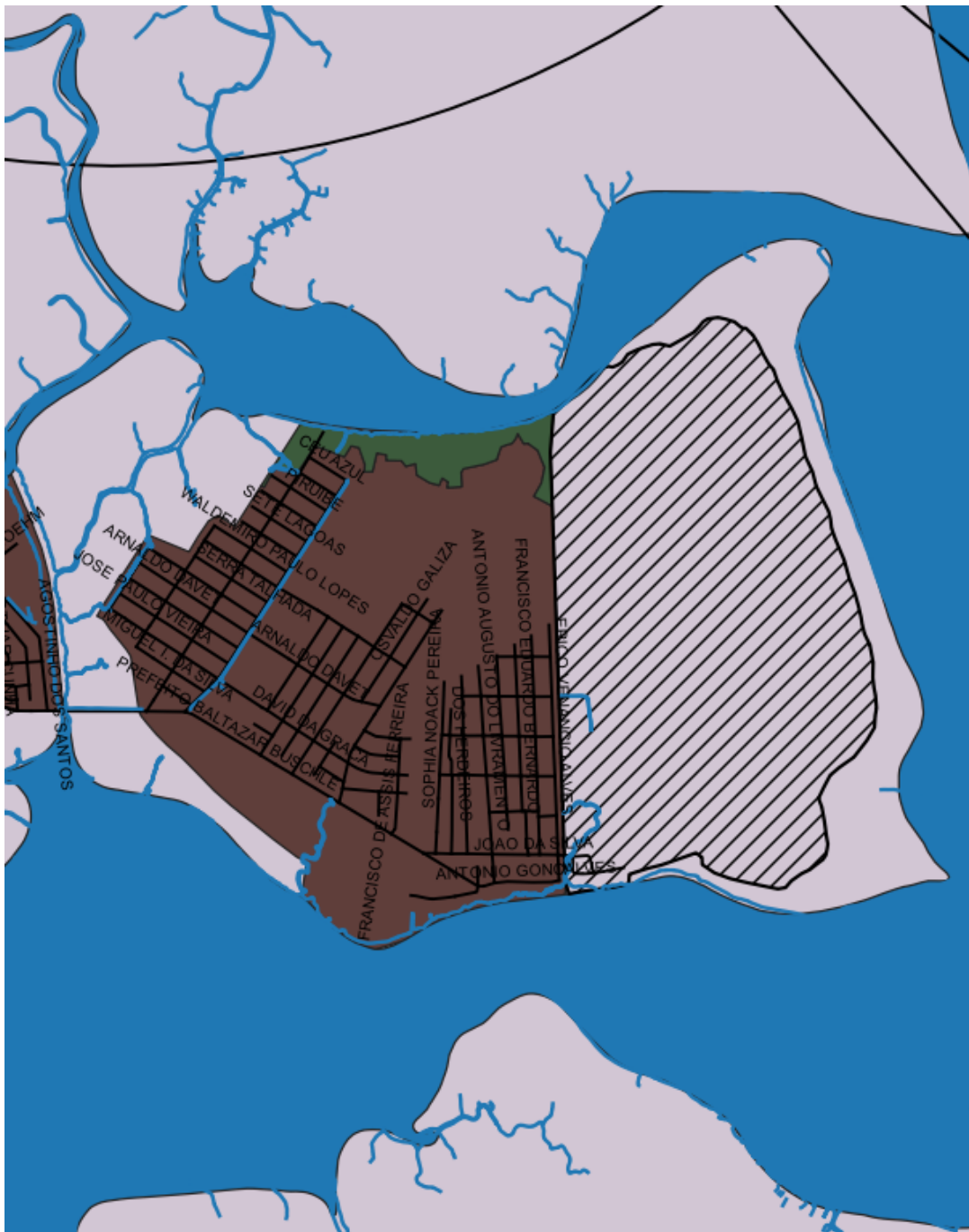
Câmara de Vereadores de
Joinville

Nome da Prancha

Número da Prancha







I – C

03/22



Legenda



-  Área de Proteção do Aeroporto
-  Hidrografia
-  Baía da Babitonga
-  Área Urbana de Adensamento Controlado – AUAC
-  Áreas de Expansão Urbana
-  Limite Municipal



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE

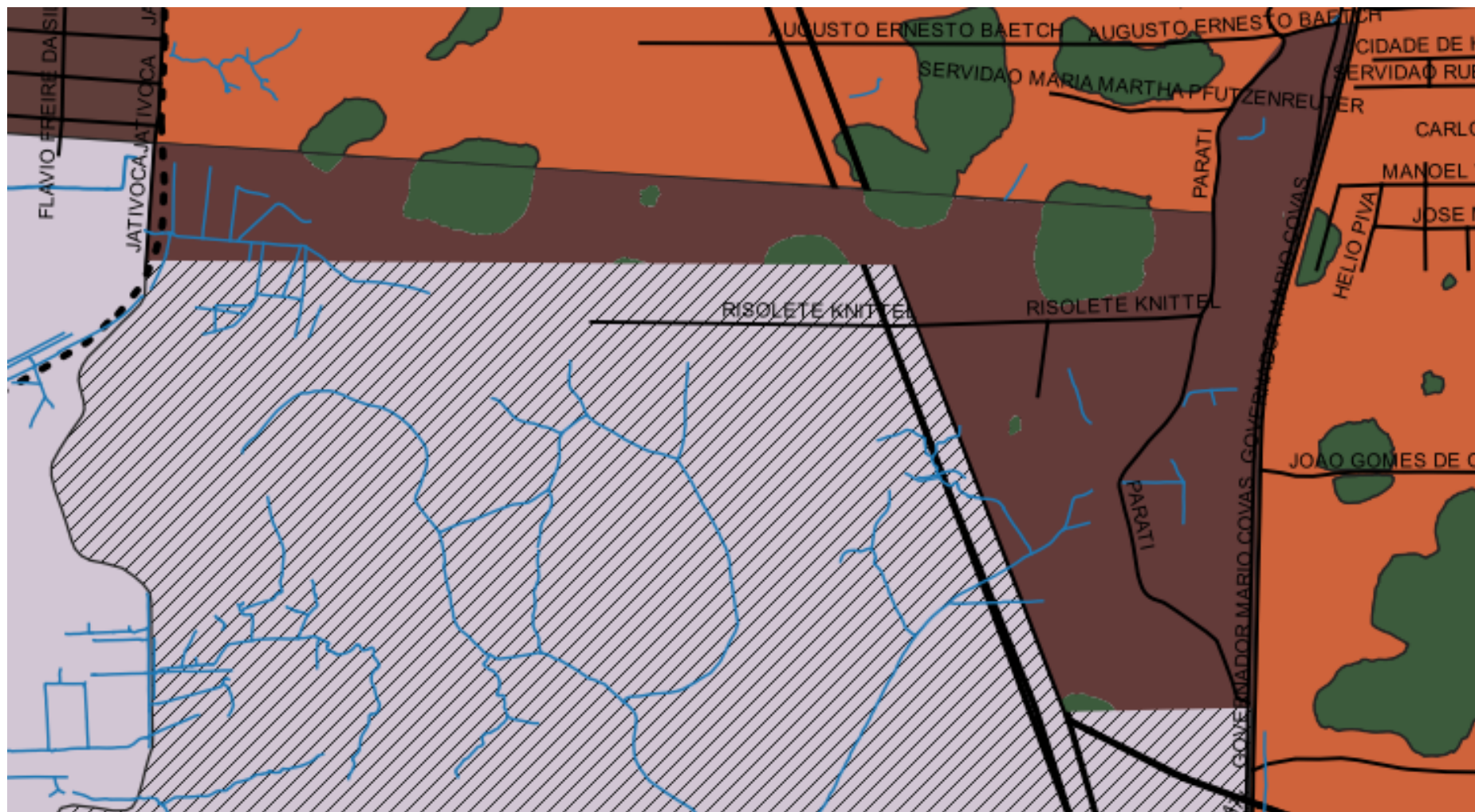
Câmara de Vereadores de
Joinville

Nome da Prancha

Número da Prancha

II – C

04/22



Legenda



Linha de Alta Tensão



Áreas de Expansão Urbana



Limite Municipal

Macrozonas

Hidrografia

Sistema Viário

Ferrovia



Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA



Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS



Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Câmara de Vereadores de Joinville

Nome da Prancha

II - D



Número da Prancha

06/22




Legenda



- Sistema Viário
-  Áreas de Expansão Urbana
-  Perímetro Urbano

Macrozonas

-  Área Rural de Utilização Controlada – ARUC



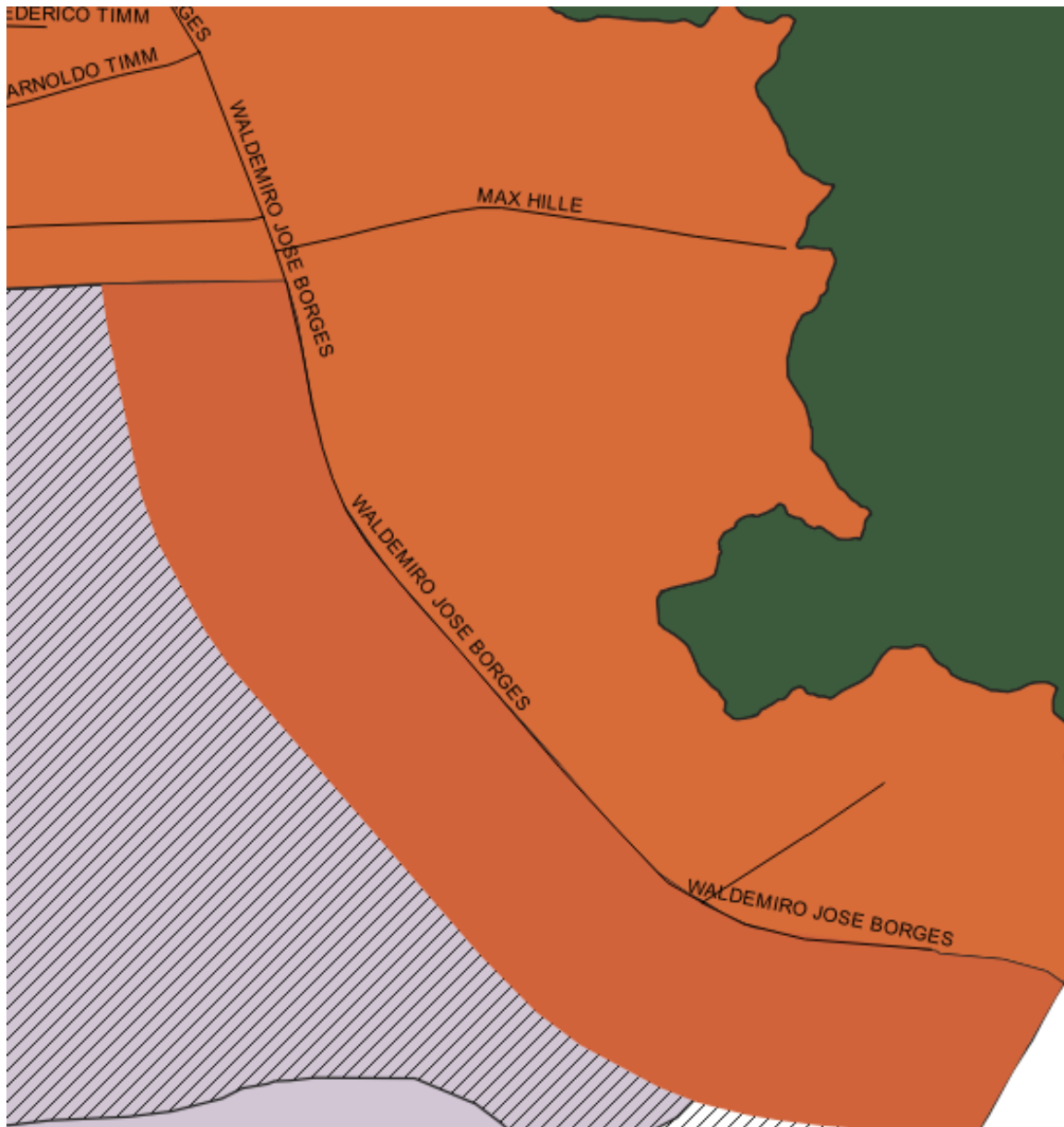
Câmara de
Vereadores de
Joinville

Nome da Prancha

I - E




Número da Prancha

07/22





Legenda



-  Sistema Viário
-  Áreas de Expansão Urbana
-  Limite Municipal

Macrozonas

-  Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA
-  Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE

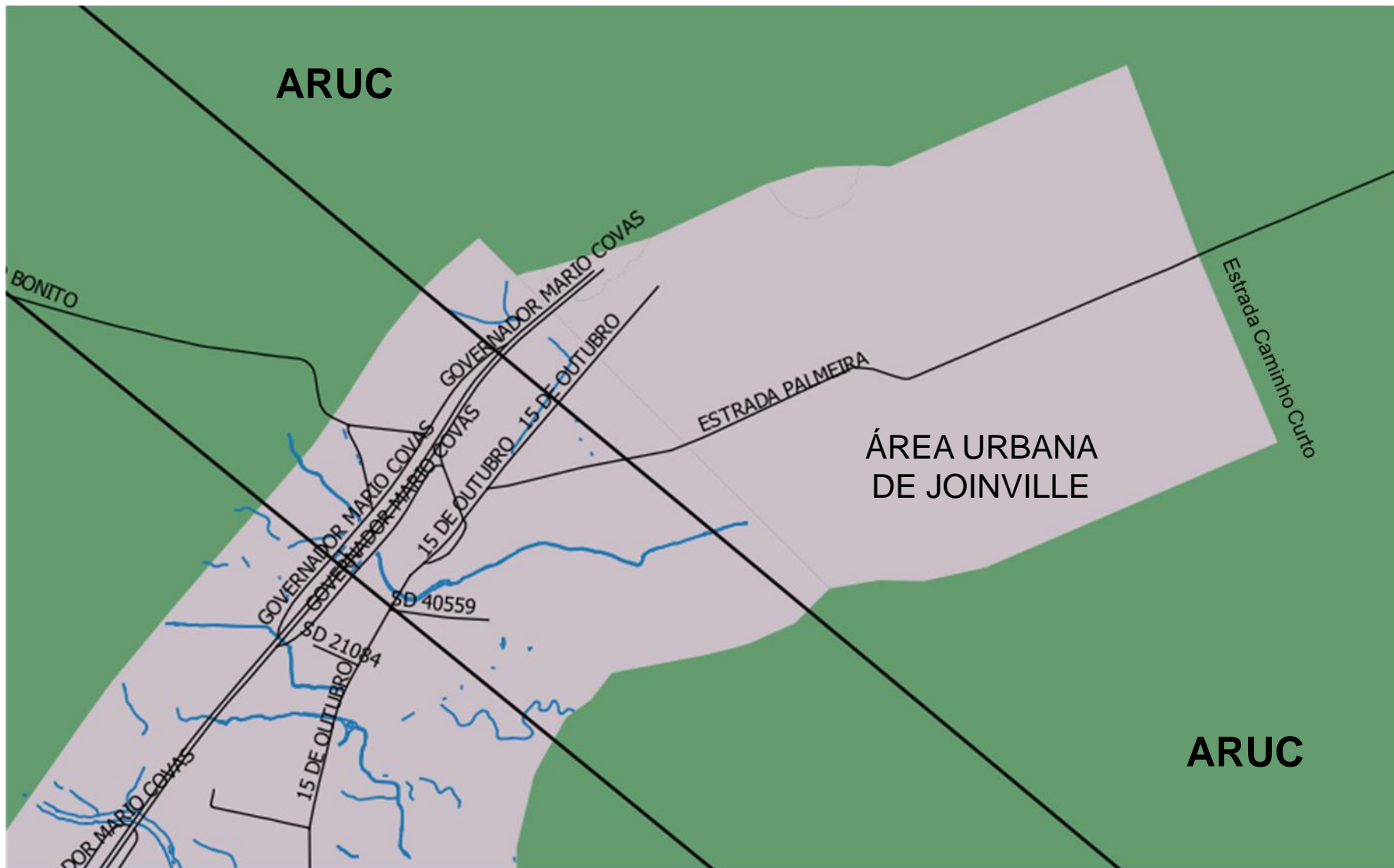
Câmara de
Vereadores de
Joinville

Nome da Prancha

II - E

Número da Prancha

08/22



Legenda

Hidrografia

Área de Proteção do Aeroporto

Sistema Viário

Limite Municipal Perímetro Urbano

Área Rural de Utilização Controlada - ARUC









Câmara de Vereadores de Joinville

Nome da Prancha	I - F
Número da Prancha	09/22



Legenda

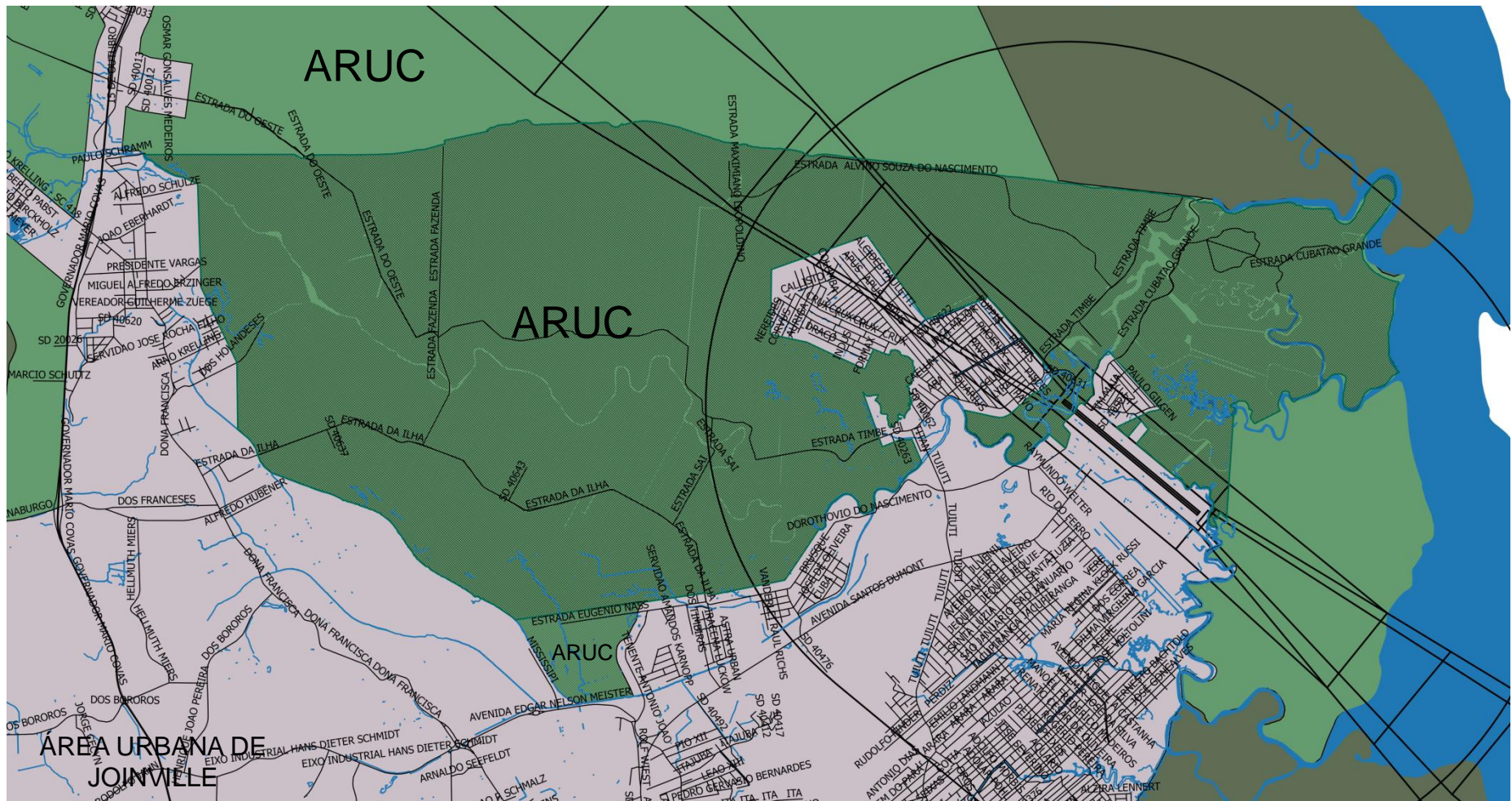
-  Área de Proteção do Aeroporto
-  Hidrografia
-  Sistema Viário

-  Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC
-  Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA
-  Limite Municipal






Câmara de Vereadores de Joinville

Nome da Prancha	II - F
Número da Prancha	10/22






Legenda

-  Área de Proteção do Aeroporto
-  Áreas de Expansão Urbana
-  Área de Expansão Urbana de Proteção da Paisagem Campestre



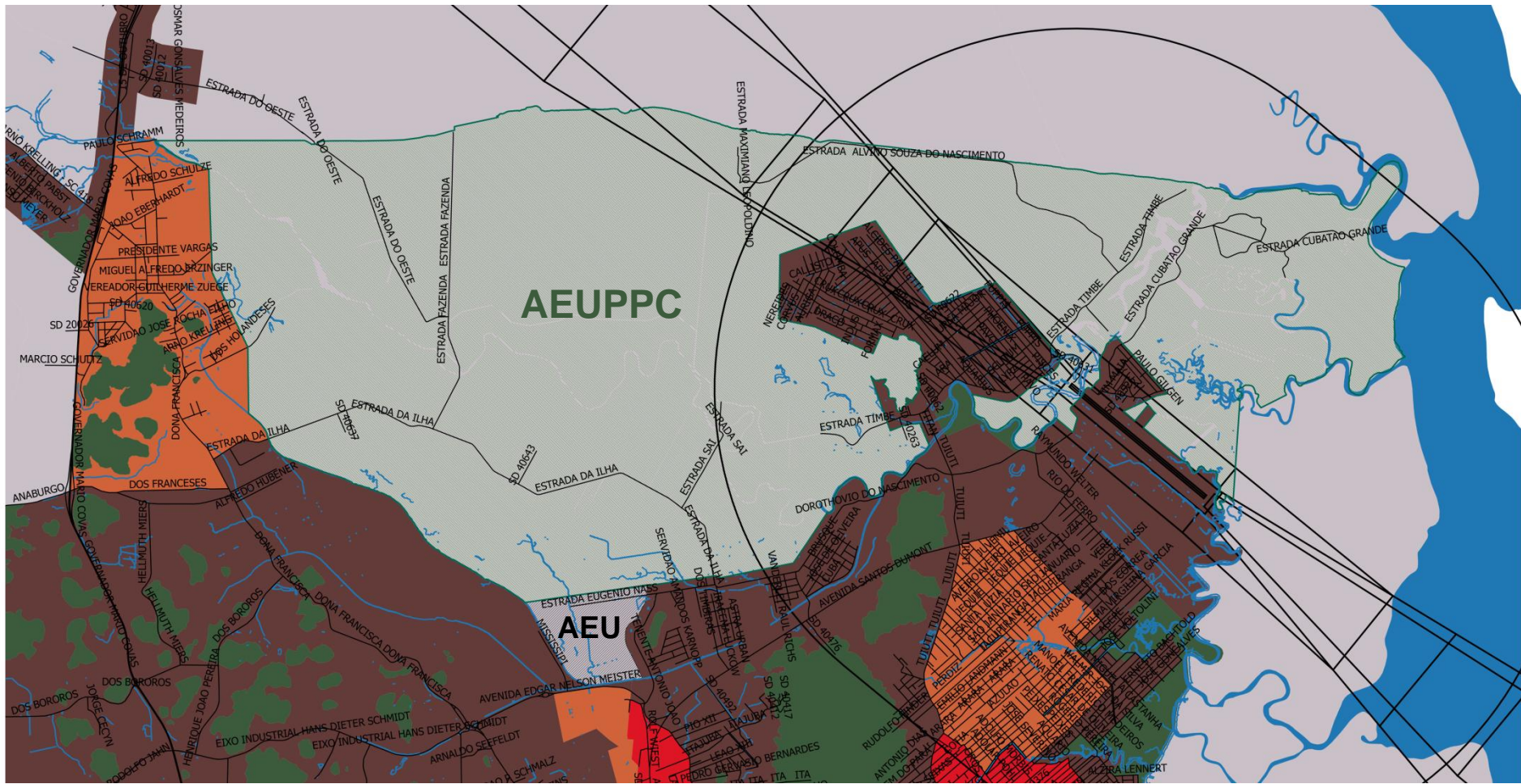
Macrozonas

-  Área Baía da Babitonga
-  Perímetro Urbano
-  Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
-  Área Rural de Proteção Ambiental - ARPA









Câmara de Vereadores de Joinville

Nome da Prancha	I - G
Número da Prancha	11/22



Legenda

-  Área de Proteção do Aeroporto
-  Áreas de Expansão Urbana
-  Área de Expansão Urbana de Proteção da Paisagem Campestre

-  Área Baía da Babilonga
-  Limite Municipal
- Macrozonas**
-  Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA

-  Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS
-  Área Urbana de Adensamento Controlado – AUAC
-  Área Urbana de Adensamento Prioritário – AUAP



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE


Câmara de Vereadores de Joinville

Nome da Prancha	II - G
Número da Prancha	12/22




Legenda



-  Sistema Viário
-  Hidrografia
-  Áreas de Expansão Urbana
-  Perímetro Urbano

Macrozonas

-  Área Rural de Utilização Controlada – ARUC



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE

Câmara de
Vereadores de
Joinville

Nome da Prancha

I - H

Número da Prancha

13/22



Legenda



- Sistema Viário
- Hidrografia
- ▨ Áreas de Expansão Urbana
- Limite Municipal

Macrozonas

- Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA
- Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS
- Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC








Câmara de Vereadores de Joinville

Nome da Prancha	II - H
Número da Prancha	14/22



Legenda



-  Sistema Viário
 -  Hidrografia
 -  Áreas de Expansão Urbana
 -  Perímetro Urbano
- Macrozonas**
-  Área Rural de Utilização Controlada – ARUC



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE

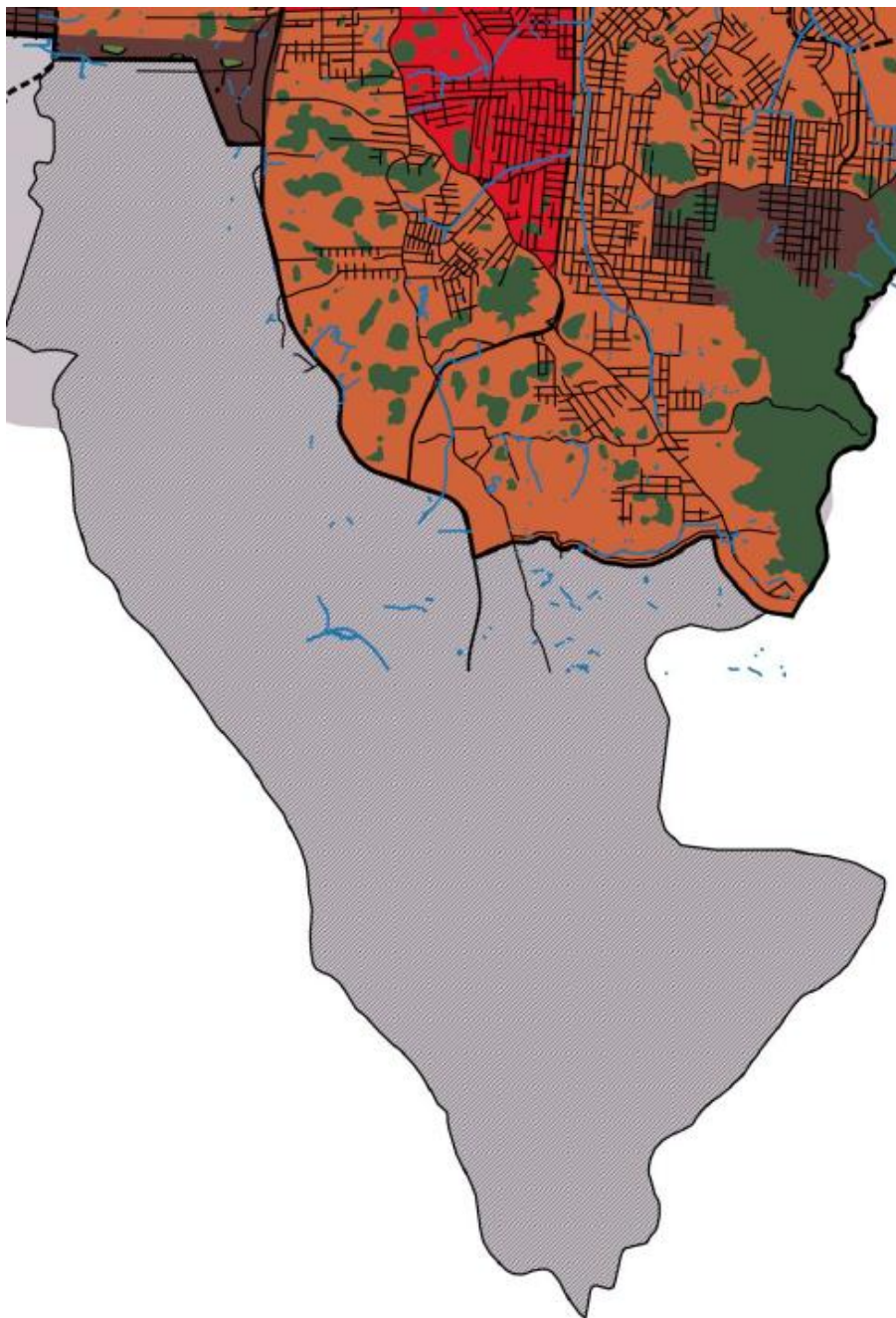
Câmara de
Vereadores de
Joinville

Nome da Prancha

I - I





Número da Prancha

15/22



Legenda



-  Sistema Viário
-  Hidrografia
-  Áreas de Expansão Urbana
-  Limite Municipal

Macrozonas

-  Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA
-  Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP
-  Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS
-  Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC



Câmara de
Vereadores de
Joinville

Nome da Prancha

II - I





Número da Prancha

16/22





Legenda



-  Sistema Viário
-  Hidrografia
-  Áreas de Expansão Urbana
-  Perímetro Urbano

Macrozonas

-  Área Rural de Proteção Ambiental – ARPA
-  Área Rural de Utilização Controlada - ARUC



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE

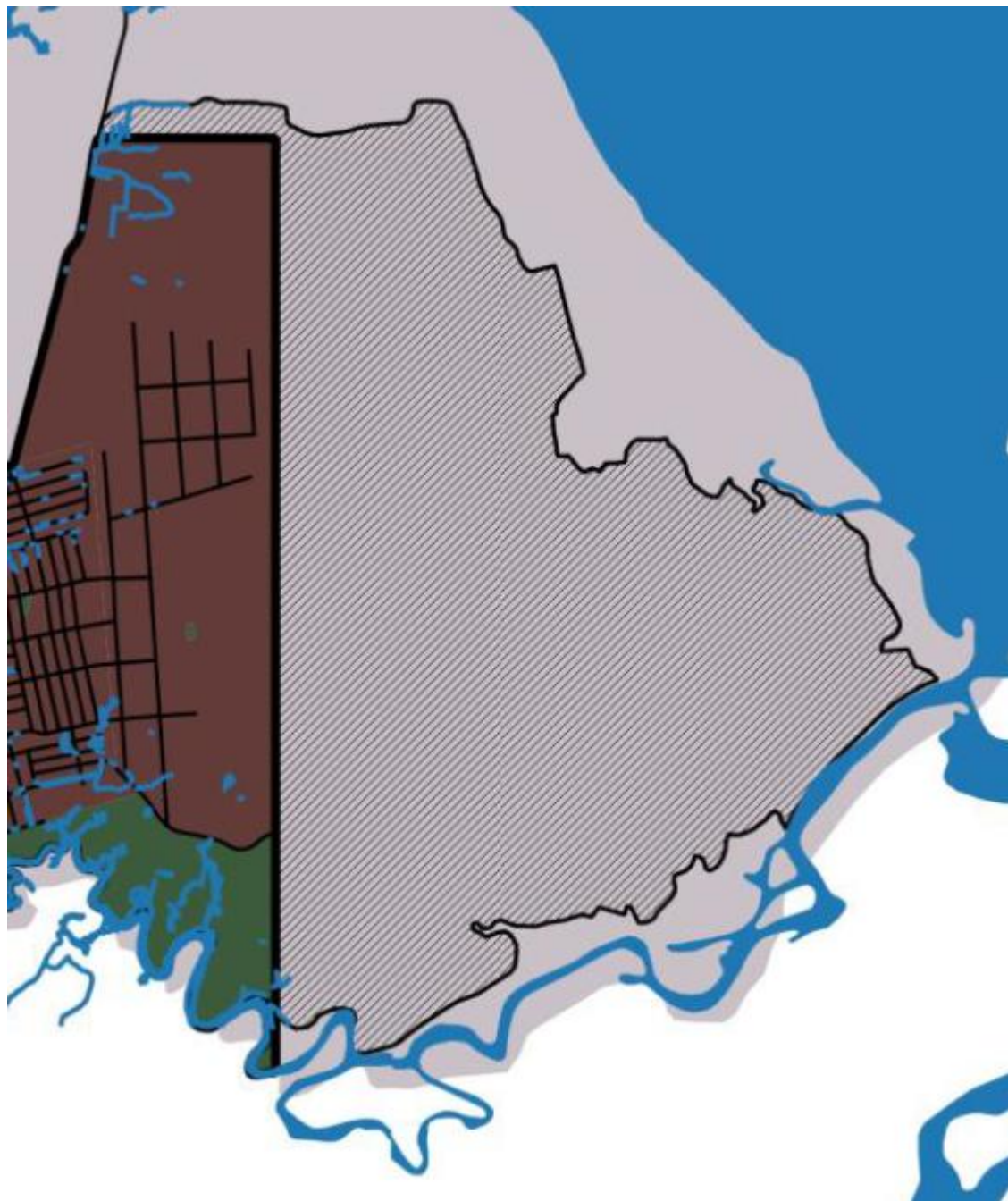
Câmara de
Vereadores de
Joinville

Nome da Prancha

I - J





Número da Prancha

17/22





Legenda



-  Sistema Viário
-  Hidrografia
-  Áreas de Expansão Urbana
-  Limite Municipal

Macrozonas

-  Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA
-  Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC



Câmara de
Vereadores de
Joinville

Nome da Prancha

II - J

Número da Prancha

18/22



ÁREA
URBANA DE
JOINVILLE







ARUC

RIO VELHO

MINISTRO MARCOS FREIRE
GOLDA MEIR
ATILA URB
GARIBALT
JOSE CARLOS GARCIA
MENOTTI DE PICCHIA
OAKA

Legenda



-  Sistema Viário
 -  Hidrografia
 -  Áreas de Expansão Urbana
 -  Perímetro Urbano
- Macrozonas**
-  Área Rural de Proteção Ambiental – ARPA
 -  Área Rural de Utilização Controlada - ARUC



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE

Câmara de
Vereadores de
Joinville

Nome da Prancha

I - K



Número da Prancha

19/22






Legenda



- Sistema Viário
- Hidrografia
-  Áreas de Expansão Urbana
-  Limite Municipal

Macrozonas

-  Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA
-  Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS
-  Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC



Câmara de
Vereadores de
Joinville

Nome da Prancha




II - K

Número da Prancha

20/22



Legenda

-  Área de Proteção do Aeroporto
-  Hidrografia
-  Sistema Viário



Áreas de Expansão Urbana



Perímetro Urbano

Macrozonas

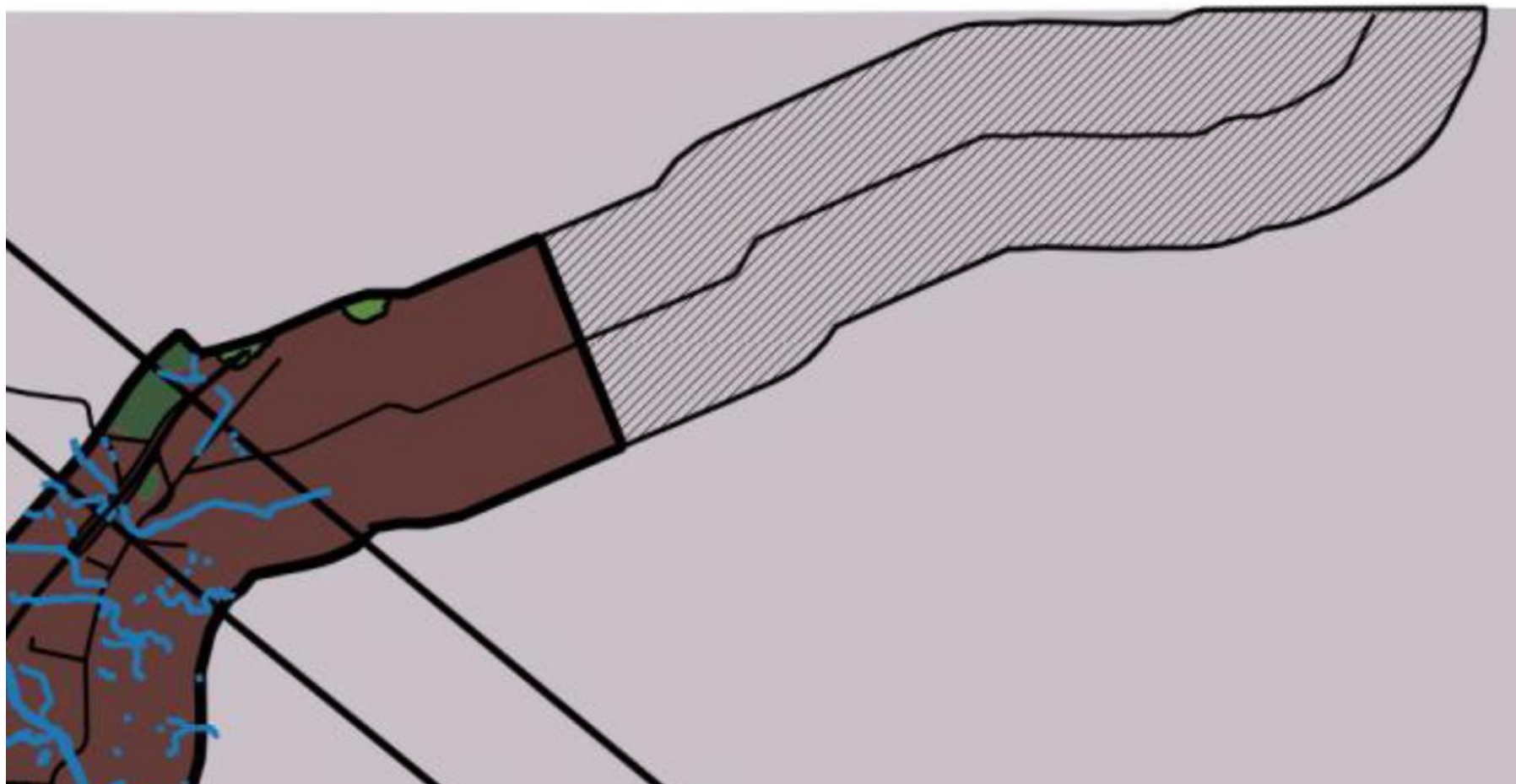


Área Rural de Utilização Controlada - ARUC



Câmara de Vereadores de Joinville

Nome da Prancha	I - L
Número da Prancha	21/22



Legenda

— Área de Proteção do Aeroporto

— Hidrografia

— Sistema Viário

▨ Área de Expansão Urbana

▨ Limite Municipal

Macrozonas

▨ Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA

▨ Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC



Câmara de Vereadores de Joinville

Nome da Prancha

II - L

Número da Prancha

22/22